

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2020/11/16 (224/2020) 16 de novembro de 2020

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
A sentença do 2º. Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual relativa à marca nacional n.º 611934 julga o recurso improcedente e mantém o despacho de recusa proferido pelo INPI. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga procedente a apelação e revoga a sentença recorrida concedendo o registo.....	7
A sentença do 1º. Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual relativa à marca nacional n.º 622183 julga o recurso improcedente e mantém o despacho de recusa proferido pelo INPI. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga improcedente a apelação e confirma a sentença impugnada.	54
PATENTES DE INVENÇÃO	74
Pedidos - BBKA/1A.....	74
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	75
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	76
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	77
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	78
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A	79
DESENHOS OU MODELOS	80
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	80
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	81
Pedidos	81
Concessões	113
Vigências por sentença.....	115
Recusas.....	116
Renovações	117
Caducidades por falta de pagamento de taxa	118
Caducidades por sentença	119
Averbamentos.....	120
Outros Atos.....	121
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	122
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	123
Concessões	123
REGISTO DE LOGÓTIPOS	124
Pedidos	124
Concessões	126
Renovações	127
Caducidades por falta de pagamento de taxa	128
Averbamentos.....	129
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	130
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	131

PROCURADORES AUTORIZADOS 151

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva de Associação.
 MCC — Marca Coletiva de Certificação.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.

CH — Suíça.
 CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

A sentença do 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual relativa à marca nacional n.º 611934 julga o recurso improcedente e mantém o despacho de recusa proferido pelo INPI. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga procedente a apelação e revoga a sentença recorrida concedendo o registo.

Assinado em 09-12-2019, por
Brigida Carreira Sousa Silva, Juiz de Direito

**Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 249/19.2YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial
383993

CONCLUSÃO - 27-11-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

I - RELATÓRIO

José Peixoto Materiais de Construção Lda, com sede na Rua do Marmeleiro nº 4 a 6 em Braga, veio interpor recurso judicial do despacho proferido pelo Director da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, em 7.5.2019, de recusa do pedido registo da marca nacional nº 611934 "PEIXOTO'S", para os produtos assinalados na classe 35ª da classificação de Nice, peticionando a revogação da decisão recorrida e a concessão do registo da enunciada marca.

Aduz, em síntese, dedicar-se ao comércio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário, estando sediado em Braga, onde a sua actividade se circunscreve-se geograficamente, tratando-se de uma micro-empresa cujo rosto mais visível é a do sócio gerente cuja clientela confia e respeita, correspondendo a apostrofe "s" ao legado que o Recorrente pretende deixar aos filhos. Já a Recorrida oferece serviços mais abrangentes na área da construção civil, estendendo a sua actividade comercial a todo o território nacional, detendo outra clientela.

Pelo que conclui não ser a marca pretendida registar confundível com o direito registado titulado pela Recorrida,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 249/19.2YHLSB

inexistindo fundamento para a recusa do seu pedido de registo de marca.

Cumprido o art 43 do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Citada a Recorrida, esta pronunciou-se pela manutenção do despacho de recusa do pedido de registo da marca da Recorrente, sufragando constituir esta uma clara imitação do logótipo da Recorrida face à semelhança gráfica e fonética dos sinais em confronto, a par da afinidade dos serviços e da prioridade do registo do logótipo, susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, a par de ser passível da prática de actos de concorrência desleal.

II - SANEAMENTO

O Tribunal é o competente (art 39 do CPI).

Inexistem nulidades que invalidem todo o processo.

As partes são dotadas de personalidade e capacidade judiciárias.

As partes são legítimas.

Inexistem outras excepções ou questões prévias que cumpra conhecer.

III - FUNDAMENTAÇÃO***A - FACTOS PROVADOS***

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 249/19.2YHLSB

1. *A Recorrente é uma sociedade por quotas, sediada em Braga, cujo objecto social é a venda por grosso e a retalho de materiais de construção.*
2. *Em 7.5.2019, o Director da Direcção de Marcas e Patentes do INPI proferiu despacho pelo qual recusou o registo da marca nacional nº 611934 “PEIXOTO’S” para assinalar os serviços “serviços de venda a retalho relativos a mobiliário, serviços de venda por grosso relativos a mobiliário, serviços grossistas relacionados com mobiliário, serviços retalhistas relacionados com mobiliário, serviços de venda a retalho relacionados com materiais de construção, serviços grossistas relacionados com instalações sanitárias, serviço grossista relacionados com equipamento sanitário, serviços retalhistas relacionados com equipamento sanitário, serviços grossistas relacionados com ferragens metálicas, serviços retalhistas relacionados com ferragens metálicas, serviços grossistas relacionados com revestimento de pavimento, serviços retalhistas relacionados com revestimento de pavimento, serviços retalhistas relacionados com revestimento de paredes, serviços grossistas relacionados com revestimento de paredes” na classe 35^a da classificação internacional de Nice, relativo ao pedido apresentado pela Recorrente em 10.10.2018.*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 249/19.2YHLSB

3. *A Recorrente é uma sociedade anónima, sediada em Viana do Castelo, cujo objecto social é o comércio por grosso e retalho de materiais de construção, ladrilhos e similares, equipamentos sanitários, tintas, e vernizes, ferragens, ferramentas, artigos para canalizações, aquecimentos e electricidade, madeiras, móveis e artigos para o lar e decoração, electrodomésticos e artigos para a agricultura e jardinagem. A título secundário, a prestação de serviços directa ou indirectamente conexos com o objecto social, incluindo o transporte de mercadorias, a armazenagem, a instalação e a assistência técnica dos artigos comercializados e na intermediação de crédito a título acessório; compra, venda e arrendamento de bens imobiliários e na prestação de serviços administrativos e de gestão.*
4. *Em 19.4.1999, foi registado o logótipo nº 14738 “CASA PEIXOTO- MATERIAIS CONSTRUÇÃO”.*

B - MOTIVAÇÃO DE DECISÃO DE FACTO

A matéria dada como provada baseia-se na prova documental inserta no processo administrativo remetido aos autos pelo INPI e documentação junta pela Recorrente a fls 10 a 13, bem como de pesquisa feita no site do INPI confirmativa da documentação inserta a fls 35 a 43 pela Recorrida.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 249/19.2YHLSB

III DIREITO

A Recorrente interpôs o presente recurso judicial pelo qual peticiona a revogação do despacho de recusa do pedido do registo da marca nacional nº 611934 proferido pelo INPI, substituído pela sua concessão.

Em resposta, a Recorrida pronunciou pela manutenção da recusa do pedido de registo da marca registando, por ofensiva do seu direito registado.

O objecto do presente recurso consiste, por conseguinte, em determinar se a marca registanda consubstancia uma imitação do logótipo nº 14738 registado pela Recorrida em data anterior ou é passível de potenciar actos de concorrência desleal ao induzir os consumidores em erro ou confusão, situações a verificar-se constitutivas de fundamento de recusa do registo de marca, ex vi do disposto no art 232 nº 1 al d) e h) do CPI.

Análise

A marca é definido pelo art 222 do CPI como um sinal ou conjunto de sinais distintivo aposto em produtos ou serviços com o fito de os distinguir de outros fabricados ou fornecidos por concorrentes.

Atentos os seus elementos constitutivos, a marca designa-se:

- nominativa quando composta por sinais nominativos, nomes ou dizeres;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 249/19.2YHLSB

- *figurativa ou emblemática quando comporta figuras ou desenhos*

- *mista no caso de abarcar elementos nominativos e figurativos.*

As marcas, tais como a firma ou a denominação social são sinais distintivos do comércio, acrescentando a estes o nome, insígnia do estabelecimento e o logótipo.

Permitem ao consumidor identificar a proveniência de um bem ou serviço e referenciá-lo a uma empresa, distinguindo-os de outros produzidos ou prestados por terceiras entidades.

Na doutrina, segundo os ensinamentos do Prof. Ferrer Correia, a marca deve ser idónea a diferenciar o produto marcado de outros idênticos ou semelhantes (cfr “Lições de Direito Comercial”, vol I, pg 332 e 341). No jogo da concorrência, através da marca, o empresário credencia os seus produtos no mercado e afasta concorrentes. Nas palavras de Carlos Olavo, a marca consiste no “bilhete de identidade” de um produto ou serviço, proporcionando a fixação de um elo de ligação entre o produto/serviço e certo agente económico (cfr Propriedade Industrial, 1997, pg 39 e seq).

De igual modo, o logótipo é constituído por um sinal ou um conjunto de sinais, susceptíveis de representação gráfica, inclusive elementos nominativos, figurativos ou ambos, com aptidão distintiva na identificação da entidade prestadora do produto ou serviço, usado em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 249/19.2YHLSB

Daí, o legislador conceder ao titular dos registos de marcas/logótipos o gozo do direito de propriedade e do exclusivo dos mesmos, à luz do preceituado no art 210 e do CPI. Após o respectivo registo, a marca/logótipo confere ao seu titular o direito de impedir terceiros de usar qualquer sinal igual ou semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins aqueles da marca registada e passíveis de causarem o risco de confusão ou de associação junto do consumidor médio desses produtos ou serviços, à luz do estabelecido no art 249 e 293 respectivamente do CPI.

Contudo, para beneficiar dessa protecção legal, a composição dos aludidos sinais distintivos tem de obedecer a determinados requisitos e está sujeita a restrições várias, elencados nos art 208 e 209 do CPI. Designadamente, à luz do citado preceito, de modo a cumprir a função distintiva, a marca não pode ser composta por indicações puramente genéricas ou descritivas, entendidas como destinadas a informar o consumidor sobre o tipo, a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor ou a época de produção.

Face à sua principal função - a distintiva, é mister na criação de uma marca a observância do princípio da novidade e/ou da especialidade, de feição a não ser confundível com marca ou logótipo já existente empregue em produto idêntico/semelhante ou destinado a individualizar uma actividade idêntica/afim, com o escopo de assegurar a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 249/19.2YHLSB

Nesta senda, impera recusar o registo de marca que corresponda a reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anterior produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor, tudo nos termos estatuidos no art 232 n.º 1 al d) do CPI.

Complementarmente, o art 238 n.º 1 do CPI define o conceito de imitação, condicionando-o à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

1.º - a marca registada ter prioridade;

2.º - sejam ambas as marcas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

3.º - tenham semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de modo ao consumidor não as possa distinguir senão após exame atento ou confronto.

Ora, no caso sub judicio, o logótipo titulado pela Recorrida é inequivocamente anterior à marca registanda, atenta a data do seu registo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 249/19.2YHLSB

Por outro lado, afigura-se igualmente pacífico ser a actividade distinguida pelo logótipo, parcialmente, coincidente com os serviços visados assinalar pela marca registanda, relevando-se irrelevante para efeitos do dispositivo em análise que a Recorrida tenha, à parte daquela actividade, outras não visadas pela marca da Recorrente. Na verdade, ambos destinam -se, pelo menos, parcialmente aos mesmos consumidores. São produtos concorrentes no mesmo mercado, com utilidades, finalidades e natureza partilhadas e, sobretudo, complementares, ao ponto de ser plausível ao consumidor associar os serviços da marca registanda ao logótipo titulado pela Recorrida, não obstante este deter outras ofertas relacionadas com a construção civil, numa relação de afinidade por complementaridade

*No concernente ao terceiro pressuposto legal da imitação alusivo à susceptibilidade de indução do consumidor em erro ou confusão, convirá ter presente na análise do risco de engano existirem diferentes níveis, todos os eles legalmente relevantes. Segundo Paul Mathély, no nível mais forte do risco de confusão, o comprador toma a marca imitadora pela marca autêntica e escolhe o objecto identificado com a marca imitadora crendo estar a adquirir o objecto coberto pela marca autêntica. No nível mais fraco, o comprador apercebe-se da distinção entre a marca imitadora e a marca autêntica, mas estabelece uma relação de associação entre ambas, atribuindo-lhe a mesma origem ou origens relacionadas entre ambas, sendo a escolha determinada pela sua semelhança (cfr *Le droit français des signes distinctifs*, 1984, pg 530).*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 249/19.2YHLSB

Em suma, na susceptibilidade de indução do consumidor em confusão ou erro, importa valorar a toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca/logótipo prioritário. Nessa aferição impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais impactante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, estribada num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético da marca, perspectivada numa avaliação global do conjunto. Nos dizeres do Ac STJ nº 4B541, de 22.4.2004, o Sr Conselheiro Abílio Vasconcelos refere ser a imagem do todo que melhor grava na memória e não as eventuais dissemelhanças detectadas numa avaliação isolada. Sendo que o padrão a considerar é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, um cidadão comum, nem excessivamente distraído e primário, nem especialmente atento, conhecedor, analítico e sagaz, nas palavras do Sr Conselheiro Quirino Soares no Ac STJ nº 1B1009 de 3.5.2001.

Mais explícita o Sr Conselheiro Santos Bernardino no Ac do STJ nº 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Prof Ferrer Correia, que muitas das vezes nessa avaliação comparativa de um produto marcado com um sinal semelhante a outro seu já conhecido, o consumidor não detém à sua frente os dois produtos para os comparar. Por conseguinte, adquire o produto convicto que aquela marca é a que retinha na memória. Pelo que, preconiza não dever o Juiz colocar as

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 249/19.2YHLSB

duas marcas lado a lado e proceder a um exame simultâneo das semelhanças e diferenças visuais, auditivas ou conceptuais quando avalie o preenchimento do requisito legal em apreço. Ao invés, deverá proceder a uma análise sucessiva, próxima da metodologia usada pelo consumidor médio desses produtos, e indagar-se se a impressão deixada pela primeira marca é semelhante à segunda, socorrendo-se nesse estudo das imagens retidas na memória. No mesmo sentido foi decidido o caso C 251/95 pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.

Em jeito de resumo, parafraseando o Prof. Ferrer Correia, a imitação verifica-se não só quando as marcas/logótipos em confronto se confundem, mas ainda quando, visionando uma marca a constituir, ela lembre outra já existente e seja passível de ser tomada por essa retida na memória.

Posto isto, escorado nas normas enunciadas do CPI interpretadas à luz da doutrina e jurisprudência dos Tribunais Superiores supra explicitados, importa aferir se a marca registanda é susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

*Ora, do confronto dos sinais da marca nacional nº 611934 “**PEIXOTO’S**” com o logótipo oponente nº 14738 “**CASA PEIXOTO-MATERIAIS CONSTRUÇÃO**”, ressalta de imediato a semelhança gráfica, fonética e conceptual do elemento nominativo PEIXOTO. Sufraga a Recorrente inexistir risco de confusão por virtude do logótipo da Recorrida conter cinco palavras “Casa” e “Materiais de Construção”, por oposição com a marca da Recorrente com apenas um elemento. Contudo a argumentação por si aduzida não procede*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 249/19.2YHLSB

porquanto a expressão “Casa” não reveste distintividade, sendo uma expressão comum na linguagem corrente, insusceptível de satisfazer as condições legalmente exigíveis para constituir a marca, ao abrigo do art 209 n.º 1 al d) do CPI. O mesmo se diga dos elementos “Materiais Construção”, os quais são meramente descritivos para assinalar uma loja de prestação deste tipo de serviços e por isso insusceptíveis de por si só de constituir a marca, tudo nos termos do art 209 n.º 1 al c) do CPI. Destarte, estamos na presença de sinais globalmente muito semelhantes, sem que a marca registanda tenha introduzido qualquer elemento adicional individualizante e diferenciador do logótipo existente, não colhendo o argumento do “s” adicionado no final do sinal “Peixoto” ser bastante para marcar a diferença entre ambos. Ao invés, não se vislumbra o simples acréscimo do “s” deter suficiente aptidão para as destrinçar ou sequer “mitigar” a forte e irrefutável semelhança gráfica e fonética existente entre a marca e o logótipo em confronto, tanto mais quando, à luz das regras da experiência comum, o elemento fonético do sinal tende ser o elemento preponderante, desde logo pela circunstância do consumidor comum referir-se à marca pelo seu nome strito sensu (o elemento verbal) (cfr Decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia, datado de 14.7.2005, no caso T 312/03 “Selenium-Ace”).

Por conseguinte, é inegável nesta análise comparativa entre os sinais em confronto a evidência imediata da grande semelhança gráfica e fonética e conceptual entre a marca registanda e logótipo oponente, de molde a inculcar a ideia errada, por não verdadeira, no

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 249/19.2YHLSB

consumidor que a primeira está associada ao grupo empresarial do segundo, tanto mais quando o consumidor médio não tem em mente a probabilidade de ocorrência de imitação no mercado. Dito por outras palavras, as assinaladas semelhanças entre o logótipo prioritário e a marca registanda são susceptíveis de induzir em erro/confusão ou favorecer uma associação entre sinais, impelindo o consumidor a acreditar, indevidamente, provirem de origem comum ou de empresas associadas entre si, sendo para o efeito indiferente em absoluto a circunstância de eventualmente a Recorrida circunscrever a sua actividade empresarial a Braga, enquanto a Recorrida se estende ao território continental, porquanto os direitos conferidos pelo registo de marca nacional ao seu titular são válidos para todo o território nacional.

Pelo que, da análise efectuada verificam-se preenchidos os pressupostos elencados na al d) do nº 1 do art 232 do CPI, constitutivos de fundamento de recusa do registo de marca.

A Recorrida aponta ainda como fundamento de recusa do registo da marca registanda a prática de concorrência desleal pela Recorrida.

Quanto a este aspecto, afigura-se crível e natural que a assinalada similitude dos sinais em confronto revele aptidão, no mínimo do ponto de vista abstracto, para a Recorrente angariar benefícios ao “colar” a sua marca à imagem do logótipo prioritário da Recorrida, já conhecida e há alguns anos no mercado da prestação de serviços na construção civil, favorecendo práticas de concorrência

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 249/19.2YHLSB

desleal. Para tanto, importa ter presente o conceito de concorrência desleal, definido de modo paradigmático pelo Sr Conselheiro Ponce de Leão, no Ac do STJ nº 3ª 545, datado de 18.3.2003, bastando para o seu preenchimento nos termos da lei a oferta de idênticos bens ou serviços no mesmo mercado e esse acto ter virtualidade ou apetência para captar ou desviar clientela alheia, independentemente de, na prática, tal se concretizar num efectivo desvio ou captação de clientela alheia, mesmo que o agente tenha actuado com o intuito de atingir tal desiderato. Mais anota o Prof. Oliveira Ascensão, partindo da constatação de todos os operadores económicos se imitarem e toda a imitação acarretar confusão, o diferendo da imitação associada a actos de concorrência desleal ocorre quando atinge graus de intolerabilidade, traduzida na existência de risco de confusão no espírito do público de fazê-lo tomar a empresa, o estabelecimento, os produtos ou serviços de uma marca pelos de outra concorrente, tal qual é passível de ocorrer in casu (in Concorrência Desleal, edição Março de 2002, pg 422 e seq).

Por conseguinte, tudo visto e ponderado, impera concluir estarem preenchidos os pressupostos elencados nas al d) e h) do nº 1 do art 232 do CPI, consubstanciando um duplo fundamento legal de recusa do registo da marca nacional nº 611934, nenhum reparo havendo a fazer ao sentido decisório adoptado pelo despacho proferido pelo INPI em 7.5.2019.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 249/19.2YHLSB

IV DECISÃO

Por tudo o explanado e nos termos sobreditos, nego provimento ao presente recurso, mantendo o despacho recorrido do INPI, datado de 7.5.2019, de recusa do registo da marca nacional nº 611934 “PEIXOTO’S” à Recorrente.

Custas a cargo da Recorrente (art 527 nº 1 e 2 do CPC)

Valor da Causa 30.000,01€ (Art 303 nº 1 do CPC)

Notifique e registe

Após trânsito em julgado, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença e devolva o processo administrativo, em ordem ao ditado pelo art 34 nº 5, aplicável ex vi do art 46 ambos do CPI

Lisboa, 9 de Dezembro 2019

Brígida de Sousa e Silva

Assinado em 14-07-2020, por
Carlos M G de Melo Marinho, Juiz Desembargador

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Ana Isabel Mascarenhas Pessoa

Assinado em 14-07-2020, por
Rui Miguel Teixeira, Juiz Desembargador



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

*

Acordam na Secção de Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e
Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

*

I. RELATÓRIO

JOSÉ PEIXOTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.DA, com os sinais identificativos constantes dos autos, «notificada do despacho de recusa do» seu «pedido de registo da marca Peixoto's» apresentou-se em juízo, invocando o disposto nos «artigos 38.º, 39.º, 40.º e 41.º, do código da Propriedade Industrial» a apresentar recurso de tal decisão proferida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

O Tribunal «a quo» descreveu os contornos da acção e as suas principais ocorrências processuais até à sentença nos seguintes termos:

José Peixoto Materiais de Construção Lda, (...), veio interpor recurso judicial do despacho proferido pelo Director da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, em 7.5.2019, de recusa do pedido registo da marca nacional nº 611934 "PEIXOTO'S", para os produtos assinalados na classe 35ª da classificação de Nice, peticionando a revogação da decisão recorrida e a concessão do registo da enunciada marca.

Aduz, em síntese, dedicar-se ao comercio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário, estando sediado em Braga, onde a sua actividade se circunscribe-se geograficamente, tratando-se de uma micro-empresa cujo rosto mais visível é a do sócio gerente cuja clientela confia e respeita, correspondendo a apostrofe "s" ao legado que o Recorrente pretende deixar aos filhos. Já a Recorrida oferece serviços mais abrangentes na área da construção civil, estendendo a sua actividade comercial a todo o território nacional, detendo outra clientela.

Pelo que conclui não ser a marca pretendida registar confundível com o direito registado titulado pela Recorrida, inexistindo fundamento para a recusa do seu pedido de registo de marca.

Cumprido o art 43 do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Citada a Recorrida, esta pronunciou-se pela manutenção do despacho de recusa do pedido de registo da marca da Recorrente, sufragando constituir esta uma clara imitação do logótipo da Recorrida face à semelhança gráfica e fonética dos sinais em confronto, a par da afinidade dos serviços e da prioridade do registo do logótipo, susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, a par de ser passível da prática de actos de concorrência desleal.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Foram realizadas a instrução, a discussão e o julgamento da causa, tendo sido proferida decisão judicial que decretou:

Por tudo o explanado e nos termos sobreditos, nego provimento ao presente recurso, mantendo o despacho recorrido do INPI, datado de 7.5.2019, de recusa do registo da marca nacional n.º 611934 "PEIXOTO'S" à Recorrente.

É dessa decisão que vem o presente recurso interposto por JOSÉ PEIXOTO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA., que alegou e apresentou as seguintes conclusões e pedido:

I. O Tribunal a quo fez entorpecida interpretação do direito o que resultou numa incorreta aplicação do mesmo ao manter o despacho recorrido do INPI, datado de 07/05/2019, de recusa do registo da marca nacional n.º 611934 "Peixoto's", negando, assim provimento ao recurso interposto pela Recorrente.

II. Resulta do disposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 232.º Código da Propriedade Industrial na redação dada pelo decreto-lei número 110/2018, de 10 de Dezembro, seguinte: "Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca: A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão;"

III. O sócio gerente da Recorrente é José de Sousa Dias Peixoto, sendo que a firma Recorrente é denominada pelo nome do mesmo, José Peixoto, Materiais de Construção Lda.,

IV. O nome do sócio identifica e individualiza a Recorrente que exerce a atividade na sua sede e único estabelecimento, que se situa em Braga, desde 3 de março de 1998

V. A marca "Peixoto's", pretendida registar pela Recorrente, é uma marca "tradicional", é um sinal que identifica uma firma, cujo rosto é o seu sócio gerente desde do início o Sr. José Sousa Dias Peixoto, ou como é comumente conhecido o Sr. Peixoto's.

VI. A marca que a Recorrente pretende registar é de per si distintiva, única, individualizadora dos produtos e serviços que a Recorrente presta.

VII. A marca que a Recorrente pretende registar é inconfundível, e impossível de ser associada ou confundida com a marca da Recorrida.

VIII. Não existe qualquer semelhança gráfica, figurativa, fonética, entre a marca da Recorrente e da Recorrida.

IX. Quanto à existência de semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra entre a marca da Recorrida "Casa Peixoto – Materiais de Construção", e a marca pretendida registar pela Recorrente "Peixoto's" a mesma é inexistente.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

X. O registo da marca “Peixoto’s” resulta do apelido do empresário da Recorrente, (José de Sousa Dias Peixoto) e o plural do apelido simboliza o legado que o empresário através da Recorrente deixará aos seus filhos.

XI. Não existe qualquer identidade entre a marca pretendida pela Recorrente, com Casa Peixoto – Materiais De Construção.

XII. A marca que a Recorrente pretende registar, é constituída apenas por um vocábulo, (“Peixoto’s”) enquanto que a marca da Recorrida é uma composição de cinco vocábulos (“Casa Peixoto – Materiais De Construção”).

XIII. Ambas as marcas partilham em parte o nome Peixoto, todo o resto da composição de cada uma das marcas em causa é totalmente distinta, o que permite fazer a destrição entre uma e outra, afastando assim o risco de confusão, sendo certo que a marca pode ser constituída por nomes de pessoas.

XIV. A marca da Recorrida composta por “Casa Peixoto” com a especificidade de “Materiais de Construção” não tem o mínimo de confundibilidade com a marca pretendida registar pela Recorrente.

XV. Além do mais a Recorrente tem a sua sede e único estabelecimento, em Braga, local onde exerce em exclusivo a sua atividade enquanto que a Recorrida exerce a sua atividade em todo o território nacional, designadamente através dos seus estabelecimentos sítos em Lisboa, Guimarães, Viana do Castelo, Porto e Braga.

XVI. A Recorrente exerce em exclusivo a sua atividade no concelho de Braga e a mesma destina-se também em exclusivo ao comércio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário.

XVII. É muito comum ver nas marcas o nome dos seus proprietários, mais comum ainda se a atividade em causa for na construção civil, como é o caso das marcas “Teixeira Duarte”, “Alves Ribeiro”, “Soares da Costa”, “Mota-Engil”.

XVIII. Não se entende como é que a Recorrente vê o registo da marca “Peixoto’s” recusado uma vez que a mesma em confronto com a marca Casa Peixoto – Materiais De Construção, é diametralmente oposta, pois são compostas por vocábulos completamente diferentes, à exceção do nome Peixoto, que mais não é senão um vulgar apelido português (“Casa Peixoto – Materiais De Construção” e “Peixoto’s”).

XIX. A composição da marca da Recorrida é feita com dizeres que não existem na marca da Recorrente e conferem à marca uma diversa sonoridade e pronúncia, permitindo a destrição entre eles, não havendo entre elas qualquer risco de erro ou aptidão de confusão entre as referidas marcas.

XX. Pelo exposto, não existe qualquer suscetibilidade de confusão entre as marcas da Recorrente e Recorrida, uma vez que as mesmas são de per si, totalmente distintas, devendo a decisão recorrida ser revogada, julgando-se procedente o presente recurso, e determinando-se o registo da marca “Peixoto’s”.

XXI. Quanto à impossibilidade de fazer concorrência desleal pelo registo da marca, além do que ficou supra dito os fundamentos invocados pelo Tribunal a quo, para indeferir o registo da marca “Peixoto’s”, são totalmente desprovidos de razão.

XXII. A Recorrente dedica-se, em exclusivo, com escopo lucrativo ao comércio por grosso de materiais de construção (exceto madeira) e equipamento sanitário, enquanto que a Recorrida, tem por objeto comercial o comércio por grosso e a retalho de materiais de construção, ladrilhos e similares, equipamento sanitário, tintas e vernizes, ferragens, ferramentas, artigos para canalizações, aquecimento e eletricidade, madeiras, móveis e artigos para o lar e decoração, eletrodomésticos e



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

artigos para a agricultura e jardinagem, na prestação de serviços direta ou indiretamente conexos com o objeto social, incluindo o transporte de mercadorias, a armazenagem, a instalação e a assistência técnica dos artigos comercializados e na intermediação de crédito a título acessório. O objeto da sociedade consiste também, a título secundário, na compra, venda e arrendamento de bens imobiliários e na prestação de serviços administrativos e de gestão.

XXIII. A atividade que a Recorrente exerce é muito mais específica, em comparação com a atividade exercida pela Recorrida.

XXIV. Apesar das marcas partilharem parcialmente parte do objeto social, que apenas se cinge no comércio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário, certo é que as clientelas de uma e outra são inconfundíveis.

XXV. Não existe suscetibilidade de confusão, pois quem vai pedir crédito, comprar ou vender imóveis, ou dá-los de arrendamento, pedir a prestação de serviços de gestão de arrendamentos, ou ainda, solicitar a prestação de serviços de transporte ou de reparação de canalizações, colocação de pavimentos, ou até comprar eletrodomésticos, pedindo a sua instalação ou a assistência técnica não irá ser levado ao engano pela Recorrente, que apenas se dedica em exclusivo ao comércio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário.

XXVI. Por acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, no âmbito do Processo 481/14.5YHLSB-2, foi determinado o seguinte: “A imitação só é repelida como concorrência desleal se atingir um certo grau de intolerabilidade.”

XXVII. Por tal motivo o Instituto Nacional da Propriedade Industrial registou as marcas (números 350729; 351237; 362069; 395718; 381529; 346873; 358640; 417460; 463148 e 417455) cujo nome é o mesmo em todas, a saber CAVALINHO e para categorias iguais, designadamente as categorias números 18, 25, e 35 de NICE.

XXVIII. Não se entende como é que a Recorrente vê o registo da marca “Peixoto’s” recusado uma vez que a mesma em confronto com a marca Casa Peixoto – Materiais de Construção, é diametralmente opostas, as marcas são distintas, inconfundíveis, impossíveis de serem associadas ou confundidas com a marca da Recorrida, não possuem qualquer semelhança gráfica, figurativa, fonética.

XXIX. E o registo das marcas n.ºs 350729, 351237, 362069, 395718, 381529, 346873, 358640, 417460, 463148, 417455, somente com a palavra CAVALINHO, e com as categorias n.ºs 18, 25, e 35 de NICE, é possível?!

XXX. Não existe proximidade ou afinidade entre a atividade da Recorrente, com a atividade exercida pela firma e marca da Recorrente, pois a Recorrente dedica-se em exclusivo ao comércio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário, e a atividade da Recorrida é de comércio a retalho, exerce outras actividades relacionadas com a conceção de crédito, compra e venda de imóveis, a nível nacional.

XXXI. Quem está em Lisboa, Porto, Viana do Castelo ou Guimarães, desconhece por completo quem seja a Recorrente que apenas e só existe em Braga, e por tal motivo nunca irá associar o nome Peixoto’s e quem está em Lisboa, Porto, Viana do Castelo, Guimarães, ou até mesmo em Braga, nunca vai procurar a Recorrente para a concessão de crédito, compra ou venda de casa, gestão de arrendamento.

XXXII. É impossível que exista uma eventual da Recorrente para desviar a clientela da Recorrida, pois esta última é uma clientela nacional, espalhada designadamente por Lisboa, Porto, Viana do Castelo, Guimarães, e é uma clientela que procurará: serviços de arrendamento, compra e venda de imóveis, concessão de crédito e abrange o comércio por grosso e retalhista.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

XXXIII. A Recorrente tem uma clientela exclusivamente composta pelo comércio grossista, e por tal motivo o consumidor final nunca irá à Recorrente para adquirir qualquer produto, porque a Recorrente não vende a este tipo de clientela, razão pela qual não existirá nenhum consumidor nem irá estar na circunstância de ter de examinar ou confrontar a marca da Recorrente com a marca Recorrida.

XXXIV. Sem olvidar que a Recorrente, concomitantemente ao pedido de registo da marca aqui em causa, apresentou outro pedido de registo da marca “J. Peixoto´s”, o qual foi deferido no âmbito do processo n.º 247/19.6YHLSB, que correu termos no Tribunal da Propriedade Intelectual, 1.º Juízo.

XXXV. Por tal motivo, a Recorrente entende que é, injusto que existam duas sentenças divergentes na interpretação jurídica sobre a mesma factualidade.

XXXVI. Assim não existe fundamento para o Tribunal a quo não deferir o registo da marca da Recorrente, como bem fez, o 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual no processo 247/19.6YHLSB, em que a Recorrente pediu o registo da marca “J. Peixoto´s”.

XXXVII. Reiterando o supra exposto a decisão recorrida deve ser revogada, por violação do artigo 208.º, 211.º, das alíneas d) e h) do n.º 1 do artigo 232.º e n.º 1 do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial, julgando-se procedente o presente recurso, e determinando-se o registo da marca “Peixoto´s”

Nestes Termos, deve o presente recurso merecer provimento, de acordo com as precedentes conclusões, revogando-se a douda sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 2.º Juízo, por violação dos artigos 208.º, 211.º, das alíneas d) e h) do n.º 1 do artigo 232.º e n.º 1 do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial, (...)!

ABÍLIO RODRIGUES PEIXOTO & FILHOS, S.A respondeu às alegações de recurso concluindo:

1. A douda decisão recorrida não merece qualquer reparo, tendo o Tribunal feito soberanamente justiça.
2. O Tribunal a quo não teve qualquer dúvida sobre a existência de imitação entre os sinais em causa.
3. Tendo considerado como provado o preenchimento dos requisitos cumulativos de imitação previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 238.º do CPI (antigo artigo 245.º).
4. Como de imediato ressalta à evidência, do confronto dos elementos distintivos do logótipo da Recorrida, e da marca requerenda:



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Logótipo da Recorrida:

Marca requerenda:

PEIXOTO

PEIXOTO

5. se verifica que o perigo de confusão ou risco de associação por parte do consumidor é inevitável, considerando que a marca requerenda reproduz integralmente o elemento distintivo do logótipo da Recorrida, o qual é constituído exclusivamente pela palavra: PEIXOTO.

6. Mesmo contendo o logótipo da Recorrida a palavra “CASA” antecedendo o elemento distintivo “PEIXOTO”, esta não é suficiente dado o seu carácter diminuto e banal, para a distinguir da marca requerenda.

7. E ainda que o logótipo da Recorrida contenha a expressão – “MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO”, esta também não pode ajudar a estabelecer um cunho distintivo face à marca requerenda, tendo em conta o seu carácter totalmente genérico.

8. A palavra “PEIXOTO” não tem um carácter genérico, descritivo, não sendo também um sinal usualmente utilizado no comércio, para que se possa afirmar que esta destituída de carácter distintivo.

9. Os sinais em cotejo são assim na sua globalidade muito semelhantes, e susceptíveis de induzir o consumidor em erro ou confusão.

10. Tendo em conta que, assinalam serviços e actividades absolutamente idênticas, o risco de os mesmos serem associados um ao outro, e a uma mesma proveniência empresarial, é exponencial.

11. E não será pelo facto de a marca ser constituída por um apelido que tal pode relevar, pois se assim fosse os apelidos “Ferrari”, ou “Renault” que são bastante comuns em Itália e em França, permitiriam a qualquer pessoa que os tivesse, de registar os mesmos como marcas de automóveis.

12. Ou para não ultrapassar a fronteira nacional, qualquer pessoa de nome Jerónimo Martins, ou Salvador Caetano, poderia registar como marca, para assinalar serviços de grande distribuição, ou comércio de automóveis.

13. A Recorrente não pode assim registar o nome “PEIXOTO” como marca para assinalar serviços idênticos à atividade da Recorrida, considerando que esse nome, é o elemento caracterizador de um sinal distintivo do comércio já registado – o logótipo registado da Recorrida, conferindo a esta, nos termos do artigo 293º do CPI, o direito de propriedade e do exclusivo do logótipo.

14. Ou seja, a titularidade de uma denominação social não confere automaticamente o direito ao registo da marca, se existirem direitos de propriedade industrial registados prioritariamente.

15. E ainda que assim fosse, tendo a sociedade da Recorrida sido constituída e registada em 1985, esta teria um direito prioritário ao nível da denominação social em relação à da Recorrida (ver certidão do registo comercial permanente da Recorrida que se junta como documento 1).



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

16. Note-se que pelo simples facto da palavra “PEIXOTO” ser um nome próprio, não pode ser considerado por esse motivo um sinal fraco, até porque não se trata de um apelido comum.

17. Não estamos perante nomes como SILVA, ou MARTINS.

18. Existiria espaço, por exemplo, para no comércio, coexistirem sem risco de confusão duas “PAPELARIAS FERNANDES”?

19. Consultando o site da Recorrente em <http://peixotos.pt/peixotos.html> (ver documento 3, junto à resposta ao recurso para o Tribunal a quo) e da Recorrida em <http://www.casapeixoto.pt/gca/?id=9> (ver documento 4 junto à resposta ao recurso para o Tribunal a quo), poderá verificar-se que ambas as sociedades têm a mesmíssima actividade: a venda de materiais de construção.

20. Não pode colher o argumento da Recorrente, que as partes têm atividades diferentes.

21. Ainda que o objecto social da Recorrida possa ser mais extenso que os serviços assinalados pela marca da Recorrente, todos os serviços assinalados pela marca da Recorrente relacionam-se com a venda ou o transporte de “materiais de construção”, ou seja, o cerne da atividade da Recorrida.

22. Tendo em conta que os direitos de propriedade industrial vigoram para todo o território nacional (ver artigos 291º e seguintes do CPI), o argumento utilizado pela Recorrente, que esta e a Recorrida têm sedes em localidades diferentes em nada revela para impedir possíveis situações de erro ou confusão.

23. Em 2020, onde todas as empresas estão online, seja em site próprio, ou nas redes sociais, já não existe a referida impossibilidade de o consumidor confundir uma microempresa de Braga, com outra empresa de maior dimensão de Viana do Castelo, porque a clientela da Recorrente, a referida microempresa, vive apenas nas suas redondezas.

24. Hoje o comércio é global, e convenhamos, sendo Braga e Viana do Castelo distritos contíguos, é muito provável que a clientela até seja a mesma.

25. Sendo que as partes têm ambas um site na internet e anunciam e comercializam produtos ou serviços através desse site.

26. Seja como for a questão geográfica não é relevante, não só pelo carácter nacional dos direitos de propriedade industrial, mas também, pelo facto de o comércio ser atualmente global, sendo facilmente possível adquirir produtos em Viana do Castelo estando em Faro, ou até fora de Portugal.

27. A Recorrente, não pode assim, registar em seu nome a palavra “PEIXOTO” como marca, para assinalar serviços idênticos à actividade da Recorrida, considerando que esse nome, é o elemento caracterizador de um sinal distintivo do comércio já registado – o logótipo prioritário registado da Recorrida, conferindo a esta, nos termos do artigo 293º do CPI, o direito de propriedade e do exclusivo do logótipo no âmbito da actividade que desenvolve.

28. A marca registanda constitui, por consequência, manifesta imitação do logótipo da Recorrida, de acordo com o disposto nos artigos 232º nº 1, alíneas c) e d).

29. De acordo com o disposto no artigo 232º, nº 1 alínea c) do CPI deve ser recusado o registo da marca que efectue “A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina”, ou nos termos da alínea d) que efectue: “A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão”.

30. Pelo que deverá ser mantido recusado o registo da marca requerenda nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 232.º do CPI.

31. O registo sub judice deve ser mantido recusado, igualmente por força do disposto na alínea h), do n.º 1, do artigo 232.º, segundo o qual constitui ainda fundamento de recusa de registo de marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou que esta é possível independentemente da sua intenção”.

32. O uso da marca registanda, induzindo os consumidores em erro ou confusão, possibilitaria ainda à Recorrente, mesmo independentemente da sua intenção, criar uma situação de concorrência desleal, nos termos definidos no Artigo 311 n.º 1, alínea a), do CPI.

33. Pelo que o registo da marca em apreço deverá manter-se recusado atento o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 232.º do CPI.

Considerando o exposto, deverá ser mantida a decisão do Tribunal a quo que confirmou o despacho do INPI que recusou o registo da marca nacional 611934 - “PEIXOTO’S”, devendo o registo da referida marca manter-se recusado.

Cumprido o disposto na 2.ª parte do n.º 2 do art. 657.º do Código de Processo Civil, cumpre apreciar e decidir.

É a seguinte a questão a avaliar:

A decisão impugnada deve ser revogada por violar o disposto nos artigos 208.º, 211.º, as alíneas d) e h) do n.º 1 do artigo 232.º e o n.º 1 do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial?

II. FUNDAMENTAÇÃO

Fundamentação de facto

Vem provado que:

1. A Recorrente é uma sociedade por quotas, sediada em Braga, cujo objecto social é a venda por grosso e a retalho de materiais de construção.

2. Em 7.5.2019, o Director da Direcção de Marcas e Patentes do INPI proferiu despacho pelo qual recusou o registo da marca nacional n.º 611934 “PEIXOTO’S” para assinalar os serviços “serviços de venda a retalho relativos a mobiliário, serviços de venda por grosso relativos a mobiliário, serviços grossistas



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

relacionados com mobiliário, serviços retalhistas relacionados com mobiliário, serviços de venda a retalho relacionados com materiais de construção, serviços grossistas relacionados com instalações sanitárias, serviço grossista relacionados com equipamento sanitário, serviços retalhistas relacionados com equipamento sanitário, serviços grossistas relacionados com ferragens metálicas, serviços retalhistas relacionados com ferragens metálicas, serviços grossistas relacionados com revestimento de pavimento, serviços retalhistas relacionados com revestimento de pavimento, serviços retalhistas relacionados com revestimento de paredes, serviços grossistas relacionados com revestimento de paredes” na classe 35ª da classificação internacional de Nice, relativo ao pedido apresentado pela Recorrente em 10.10.2018.

3. *A Recorrente é uma sociedade anónima, sediada em Viana do Castelo, cujo objecto social é o comércio por grosso e retalho de materiais de construção, ladrilhos e similares, equipamentos sanitários, tintas, e vernizes, ferragens, ferramentas, artigos para canalizações, aquecimentos e electricidade, madeiras, móveis e artigos para o lar e decoração, electrodomésticos e artigos para a agricultura e jardinagem. A título secundário, a prestação de serviços directa ou indirectamente conexos com o objecto social, incluindo o transporte de mercadorias, a armazenagem, a instalação e a assistência técnica dos artigos comercializados e na intermediação de crédito a título acessório; compra, venda e arrendamento de bens imobiliários e na prestação de serviços administrativos e de gestão.*

4. *Em 19.4.1999, foi registado o logótipo n.º 14738 “CASA PEIXOTO-MATERIAIS CONSTRUÇÃO”.*

Fundamentação de Direito

A decisão impugnada deve ser revogada por violar o disposto nos artigos 208.º, 211.º, as alíneas d) e h) do n.º 1 do artigo 232.º e o n.º 1 do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial?

Esta questão, suscitada entre as mesmas partes e com idênticos contornos fácticos e jurídicos, foi já decidida por este tribunal através de acórdão relatado pelo Ex.mo Juiz Desembargador agora também subscritor, Sr. Dr. RUI TEIXEIRA e assinado pelos restantes elementos deste colectivo. Essa decisão foi proferida na apelação n.º 247/19.6YHLSB cujo acórdão se reproduz infra.

Por assim ser, ao abrigo do estabelecido na segunda parte do n.º 5 do art. 663.º do Código de Processo Civil, remete-se para a fundamentação de tal decisão, nos termos legais.

III. DECISÃO



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Pelo exposto, julgamos a apelação procedente e, em consequência, revogamos a sentença impugnada e determinamos o registo da marca «Peixoto's» confirme peticionado ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Custas pela Apelada.

*

Lisboa, 14.07.2020

Carlos M. G. de Melo Marinho (Relator)

Ana Isabel de Matos Mascarenhas Pessoa (1.ª Adjunta)

Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira (2.º Adjunto)

SEGUE CÓPIA DA DECISÃO PARA A QUAL SE FAZ REMESSA



Processo: 249/19.2YHLSB.L1
Referência: 15901185

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Sumário (artº 663º nº 7 do C.P.C.)

- I – Não se pode confundir objecto social da sociedade com âmbito da marca;
- II - O objecto social é, grosso modo, a actividade possível de uma sociedade; o âmbito da marca é o conjunto de produtos ou serviços que ela se propõe assinalar;
- III - A análise dos sinais deve ser feita de um modo global e não com recurso à dissecação analítica;
- IV - No juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

Acordam os juizes que compõem a Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa

I- Relatório

Inconformado com o decidido em 09.12.2019 pelo Tribunal da Propriedade Intelectual no âmbito do processo 247/19.6YHLSB e onde este concedeu provimento ao recurso interposto por “José Peixoto - Materiais de Construção, Lda” e, em consequência, revogou o despacho proferido em 07/05/2019 pelo Ex.mo Senhor Director do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, que indeferiu o pedido de registo da marca nacional n° 611933 “J. PEIXOTO’S”, concedendo, assim, protecção à referida marca apresentou-se a recorrer perante este Tribunal da Relação Abílio Rodrigues Peixoto & Filhos, S.A. concluindo, após motivações que:

1. O Tribunal a quo, considerou como provado o preenchimento dos requisitos cumulativos de imitação previstos nas alíneas a) e b) do n° 1 do artigo 238° do CPI (antigo artigo 245°);
2. Na opinião da Recorrente o requisito de imitação previsto na alínea c), também se encontra manifestamente preenchido.
3. Como de imediato ressalta à evidência, do confronto dos elementos distintivos do logótipo da Recorrente, e da marca requerenda:



Processo: 249/19.2YHLSB.L1
Referência: 15901185

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Logótipo da Recorrente:

Marca requerenda:

PEIXOTO

PEIXOTO

4. se verifica que o perigo de confusão ou risco de associação por parte do consumidor é inevitável, considerando que a marca requerenda reproduz integralmente o elemento distintivo do logótipo da Recorrente, o qual é constituído exclusivamente pela palavra: PEIXOTO.

5. Mesmo contendo o logótipo da Recorrente a palavra “CASA” antecedendo o elemento distintivo “PEIXOTO”, esta não é suficiente dado o seu carácter diminuto e banal, para a distinguir da marca requerenda.

6. E mesmo contendo o logótipo da Recorrente a expressão — “MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO”, esta também não pode ajudar a estabelecer um cunho distintivo face à marca requerenda, tendo em conta o seu carácter totalmente genérico.

7. E não poderá ser o facto, como veio a entender o Tribunal a quo, da marca requerenda conter um “J” e o sinal “S”, respectivamente a anteceder e a suceder a palavra “PEIXOTO” que lhe vai conferir distintividade face ao direito da Recorrente.

8. Trata-se de elementos diminutos, que passarão totalmente desapercibidos ao consumidor que apenas reterá a palavra “PEIXOTO”.

9. Note-se que a palavra “PEIXOTO” não tem um carácter genérico, descritivo, não sendo também um sinal usualmente utilizado no comércio, para que se possa afirmar que esta destituída de carácter distintivo.

10. Os sinais em cotejo são assim na sua globalidade muito semelhantes, e susceptíveis de induzir o consumidor em erro ou confusão.

11. Tendo em conta que, assinalam serviços e actividades absolutamente idênticas, o risco de os mesmos serem associados um ao outro, e a uma mesma proveniência empresarial, é exponencial.



Processo: 249/19.2YHLSB.L1
Referência: 15901185

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

12. Ao contrário do que veio a entender o Tribunal a quo, o facto de ambos os sinais serem caracterizados por um apelido: “PEIXOTO”, não confere um direito automático à Recorrida a registá-lo como marca.

13. Pois se assim fosse os apelidos “Ferrari”, ou “Renault” que são bastante comuns em Itália e em França, permitiriam a qualquer pessoa que os tivesse, de registar os mesmos como marcas de automóveis.

14. Ou para não ultrapassar a fronteira nacional, qualquer pessoa de nome Jerónimo Martins, ou Salvador Caetano, poderia registar como marca, para assinalar serviços de grande distribuição, ou comércio de automóveis.

15. A Recorrida não pode assim registar o nome “PEIXOTO” como marca para assinalar serviços idênticos à atividade da Recorrente, considerando que esse nome, é o elemento caracterizador de um sinal distintivo do comércio já registado — o logótipo registado da Recorrente, conferindo a esta, nos termos do artigo 293º do CPI, o direito de propriedade e do exclusivo do logótipo.

16. A titularidade de uma denominação social não confere automaticamente o direito ao registo da marca, se existirem direitos de propriedade industrial registados prioritariamente.

17. Pois se assim fosse, e pela mesma ordem de ideias tendo a sociedade da Recorrente sido constituída e registada em 1985, esta teria um direito prioritário ao nível da denominação social em relação à da Recorrida.

18. Note-se que pelo simples facto da palavra “PEIXOTO” ser um nome próprio, não pode ser considerado por esse motivo um sinal fraco, até porque não se trata de um apelido comum.

19. Não estamos perante nomes como SILVA, ou MARTINS.

20. Existiria espaço, por exemplo, para no comércio, coexistirem sem risco de confusão duas “PAPELARIAS FERNANDES”?

21. Consultando o site da Recorrida em <http://www.peixotos.pt/peixotos.html> (ver documento 3, junto à resposta ao recurso para o Tribunal a quo) e da Recorrente em <http://www.casapeixoto.pt/gca/?id=9> (ver documento 4 junto ao recurso para o Tribunal a quo), poderá verificar-se que ambas as sociedades têm a mesmíssima actividade: a venda de materiais de construção.



Processo: 249/19.2YHLSB.L1
Referência: 15901185

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

22. Tendo em conta que os direitos de propriedade industrial vigoram para todo o território nacional (ver artigos 291º e seguintes do CPI), o argumento da Recorrente e Recorrida terem sedes em localidades diferentes em nada revela para impedir possíveis situações de erro ou confusão.

23. Em 2020, onde todas as empresas estão on line, seja em site próprio, ou nas redes sociais, já não existe a referida impossibilidade de o consumidor confundir uma microempresa de Braga, com outra empresa de maior dimensão de Viana do Castelo, porque a clientela da Recorrida, a referida microempresa, vive apenas nas suas redondezas.

24. Hoje o comércio é global, e convenhamos, sendo Braga e Viana do Castelo distritos contíguos, é muito provável que a clientela até seja a mesma.

25. Seja como for a questão geográfica não é relevante, não só pelo carácter nacional dos direitos de propriedade industrial, mas também, pelo facto de o comércio ser atualmente global, sendo facilmente possível adquirir produtos em Viana do Castelo estando em Faro, ou até fora de Portugal.

26. A Recorrida, não pode assim, registar em seu nome a palavra “PEIXOTO” como marca, para assinalar serviços idênticos à actividade da Recorrente, considerando que esse nome, é o elemento caracterizador de um sinal distintivo do comércio já registado — o logótipo prioritário registado da Recorrida,

27. conferindo a esta, nos termos do artigo 293º do CPI, o direito de propriedade e do exclusivo do logótipo no âmbito da actividade que desenvolve.

28. A marca registanda constitui, por consequência, manifesta imitação do logótipo da Recorrida, de acordo com o disposto nos artigos 232º n.º 1, alíneas c) e d).

29. De acordo com o disposto no artigo 232º, n.º 1 alínea c) do CPI deve ser recusado o registo da marca que efectue “A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou nos termos da alínea d) que efectue: “A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja a um aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente



Processo: 249/19.2YHLSB.L1
Referência: 15901185

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou aïm aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão”.

30. Pelo que deverá ser mantido recusado o registo da marca requerenda nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 232.º do CPI.

31. O registo sub judice deve ser mantido recusado, igualmente por força do disposto na alínea h), do n.º 1, do artigo 232.º, segundo o qual constitui ainda fundamento de recusa de registo de marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou que esta é possível independentemente da sua intenção.

32. O uso da marca registanda, induzindo os consumidores em erro ou confusão, possibilitaria ainda à Recorrida, mesmo independentemente da sua intenção, criar uma situação de concorrência desleal, nos termos definidos no Artigo 311 n.º 1, alínea a), do CPI.

33. Pelo que o registo da marca em apreço deverá manter-se recusado atento o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 232.º do CPI.

34. Cumpre chamar a este processo a decisão proferida no âmbito do processo 249/19.2YHLSB, proferida pelo 2.º Juízo do Tribunal a quo, correspondente, tal como no processo, a um recurso de uma decisão do INPI que também recusou outra marca pedida pela aqui Recorrida — a marca 611934 “PEIXOTO’S”, a qual tal como a presente foi recusada pela referida entidade administrativa.

35. Tratam-se de dois processos que deram entrada no INPI e tiveram decisão simultaneamente, tendo os respetivos recursos para o Tribunal da Propriedade Intelectual dado entrada ao mesmo tempo: um ganhou o número de processo 247/19.6YHLSB (o presente) e o outro o número 249/19.2YHLSB, referente à marca nacional n.º 611934.

36. No âmbito do processo n.º 249/19.2YHLSB, referente à marca nacional n.º 611934 — “PEIXOTO’S”, a decisão do Tribunal da Propriedade Intelectual, foi totalmente diferente da que foi proferida no âmbito do presente processo.

37. No processo n.º 249/19.2YHLSB, o mesmo Tribunal teve um entendimento diverso, quanto aos sinais em cotejo,



Processo: 249/19.2YHLSB.L1
Referência: 15901185

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

38. entendimento esse que foi idêntico à decisão do INPI, e ao defendido pela aqui Recorrente, concluindo pela existência de uma situação de manifesta imitação da marca da Recorrida face ao logotipo da Recorrente.

39. Face ao teor da citada decisão, em que estão em causa sinais quase idênticos, que correspondem a dois pedidos de registo de marca com números sequenciais: 611933 - “J PEIXOTO’S” e 611934 — “PEIXOTO’S”, que deram entrada no INPI em simultâneo pela Recorrida, e tiveram uma decisão de recusa proferida no mesmo dia, pelo referido Instituto,

40. às quais se seguiram dois recursos apresentados, também simultaneamente, pela Recorrida para o Tribunal da Propriedade Intelectual, nada justifica o teor totalmente diverso das decisões no âmbito do mesmo Tribunal.

41. Face ao exposto, deverá o registo da marca n.º 611933 - “J PEIXOTO’S” manter-se recusado, tal como aconteceu com a marca n.º 611934 - “PEIXOTO’S”, atento o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 232.º do CPI.

Deverá assim ser revogada a decisão do Tribunal a quo que alterou o despacho do INPI que recusou o registo da marca nacional 611933 - “J PEIXOTO’S” para uma decisão de concessão, substituída por outra que mantenha a decisão de recusa do registo da referida marca.

Ao assim recorrido respondeu, em contra-alegações, José Peixoto, Materiais de Construção Lda., sustentando, em conclusões (por lapso para os Venerandos Desembargadores do Tribunal da Relação de Guimarães), que:

I. A Recorrente com a apresentação das suas alegações juntou, sem qualquer fundamento ou justificação, dois documentos.

II. Os referidos dois documentos juntos pela Recorrente não têm qualquer pertinência ou relevância para a discussão dos presentes autos.

III. A certidão permanente da sociedade Recorrente, além de ser um documento que esteve sempre disponível à Recorrente, podia ter sido junta desde do início dos presentes autos, o que não sucedeu, e a mesma não tem qualquer pertinência ou relevância para o thema decidendum.

IV. Postula o artigo 651.º de Código do Processo Civil o seguinte: “As partes apenas podem juntar documentos às alegações nas situações excecionais a



Processo: 249/19.2YHLSB.L1
Referência: 15901185

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

que se refere o artigo 425.º ou no caso de a junção se ter tornado necessária em virtude do julgamento proferido na 1.ª instância.”

V. Determina o artigo 425.º do Código de Processo Civil o seguinte: “Depois do encerramento da discussão só são admitidos, no caso de recurso, os documentos cuja apresentação não tenha sido possível até àquele momento.”

VI. A Recorrente não pode juntar a referida certidão permanente com as suas alegações.

VII. Conforme consta do douto acórdão de 30-04-2019, do Supremo Tribunal de Justiça no âmbito do processo n.º 22946/11.0T2SNT- A.L1.S2 “No que toca à necessidade do documento, os casos admissíveis estão relacionados com a novidade ou imprevisibilidade da decisão, não podendo aceitar-se a junção de documentos quando ela se revele pertinente ab initio, por tais documentos se relacionarem de forma directa e ostensiva com a questão ou as questões suscitadas nos autos desde o primeiro momento.”

VIII. Em face do exposto, o referido documento não poderá ser junto com as alegações, devendo o referido documento ser desentranhado e não ser apreciado enquanto elemento probatório nos termos pretendido pela Recorrente.

IX. A Recorrente vem também juntar como documento n.º 2 às suas alegações, a sentença, não transitada em julgado, do processo n.º 249/19.2YHLSB, que correu termos no 1.º juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, sendo que a sentença está a ser apreciada em sede de recurso pelos Venerandos Desembargadores.

X. O referido processo não tem qualquer relevância para os presentes autos, pelo que a decisão no âmbito daquele processo não tem qualquer pertinência ou influência para a justa decisão que o Tribunal a quo tomou.

XI. Conforme resulta do douto acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra proferido em 14-11-2014, no âmbito do processo 628/13.9TBGRD.C1 “Da articulação lógica entre o artigo 651º, n.º 1 do CPC e os artigos 425º e 423º do mesmo Código resulta que a junção de documentos na fase de recurso, sendo admitida a título excepcional, depende da alegação e da prova pelo interessado nessa junção de uma de duas situações: (1) a impossibilidade de apresentação do documento anteriormente ao recurso; (2) ter o julgamento de primeira instância



Processo: 249/19.2YHLSB.L1
Referência: 15901185

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

introduzido na acção um elemento de novidade que torne necessária a consideração de prova documental adicional.”

XII. Reitera-se que, a Recorrente apenas recorre da matéria de direito e não alegou nem fundamentou quaisquer motivos para que seja produzida nova prova, através dos documentos que a mesma pretende que sejam admitidos em sede de alegações

XIII. Acresce ainda que, não compete ao Tribunal de instância superior, in casu, o Douto Tribunal da Relação de Lisboa, apreciar a prova produzida e aquilatar do juízo efetuado em primeira instância,

XIV. A referida sentença, junta como documento n.º 2 com as Alegações da Recorrente é uma mera decisão que apreciou erradamente os factos que foram carreados para os referidos autos, e por isso não é uma novidade ou um elemento que tivesse sido trazido à lide no âmbito dos presentes autos.

XV. Não existe nada que justifique nova produção de prova documental.

XVI. A Recorrente bem sabe que a referida sentença que junta como documento n.º 2, com as suas alegações, foi objecto de recurso, não tendo por tal motivo transitado em julgado, e omite propositadamente tal facto aos Venerandos Desembargadores, querendo com isso subverter e doura sapiência dos Venerandos Desembargadores.

XVII. Os documentos n.º 1 e 2 juntos com as alegações da Recorrente não se enquadram nas situações excepcionais a que se refere o artigo 425.º nem a sua junção se tornou necessária em virtude do julgamento proferido na 1ª instância, pelo não devem ser admitidos, devendo os referidos documentos serem desentranhados, não produzindo qualquer efeito probatório.

XVIII. A doura Sentença ora Recorrida não é merecedora de qualquer censura ou reparo, tendo o Tribunal a quo explicitado de forma cabal e irrepreensível as razões de facto e de direito pelos quais julgou o recurso da Recorrida, totalmente procedente.

XIX. A Recorrente, propositadamente, altera e dá uma interpretação totalmente errônea dos argumentos utilizados pelo Tribunal *a quo* para fundamentar a decisão ora recorrida por forma a induzir em erro os Venerandos



Processo: 249/19.2YHLSB.L1
Referência: 15901185

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Desembargadores numa tentativa vã de fazer crer pela incorrecção da decisão recorrida.

XX. Resulta do disposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 232.º Código da Propriedade Industrial na redação dada pelo decreto-lei número 110/2018, de 10 de Dezembro, seguinte: “Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca: A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão;”

XXI. O sócio gerente da Recorrida é José de Sousa Dias Peixoto, sendo que a firma recorrida é denominada pelo nome do mesmo, José Peixoto, Materiais de Construção Lda.,

XXII. O nome do sócio identifica e individualiza a Recorrida que exerce a atividade na sua sede e único estabelecimento, que se situa em Braga, desde 3 de março de 1998

XXIII. A marca “J. Peixoto’s”, pretendida registar pela recorrida, é uma marca “tradicional”, é um sinal que identifica uma firma, cujo rosto é o seu sócio gerente desde do início o Sr. José Sousa Dias Peixoto, ou como é comumente conhecido o Sr. Peixoto.

XXIV. A marca que a Recorrida pretende registar é de *per se* distintiva, única, individualizadora dos produtos e serviços que a Recorrida presta.

XXV. A marca que a Recorrida pretende registar é inconfundível, e impossível de ser associada ou confundida com a marca da Recorrente.

XXVI. Não existe qualquer semelhança gráfica, figurativa, fonética, entre a marca da Recorrida e da Recorrente.

XXVII. Não existe qualquer semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra entre a marca da Recorrente “Casa Peixoto - Materiais de



Processo: 249/19.2YHLSB.L1
Referência: 15901185

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Construção”, e a marca pretendida registar pela Recorrida “J.Peixoto’s” a mesma é inexistente.

XXVIII. O registo da marca “J.Peixoto’s” resulta da inicial do nome próprio e do apelido do empresário da Recorrida, (José de Sousa Dias Peixoto) e o plural do apelido simboliza o legado que o empresário através da recorrida deixará aos seus filhos.

XXIX. Não existe qualquer identidade entre a marca pretendida pela Recorrida, com Casa Peixoto - Materiais De Construção.

XXX. A marca que a Recorrida pretende registar, é constituída apenas por um vocábulo, (“J.Peixoto’s”) enquanto que a marca da Recorrente é uma composição de cinco vocábulos (“Casa Peixoto - Materiais De Construção”).

XXXI. Ambas as marcas partilham em parte o nome Peixoto, todo o resto da composição de cada uma das marcas em causa é totalmente distinta, o que permite fazer a distinção entre uma e outra, afastando assim o risco de confusão, sendo certo que a marca pode ser constituída por nomes de pessoas.

XXXII. A marca da Recorrente composta por “Casa Peixoto” com a especificidade de “Materiais de Construção” não tem o mínimo de confundibilidade com a marca pretendida registar pela recorrida.

XXXIII. Além do mais a recorrida tem a sua sede e único estabelecimento, em Braga, local onde exerce em exclusivo a sua atividade enquanto que a Recorrente exerce a sua atividade em todo o território nacional, designadamente através dos seus estabelecimentos sítios em Lisboa, Guimarães, Viana do Castelo, Porto e Braga.

XXXIV. A recorrida exerce em exclusivo a sua atividade no concelho de Braga e a mesma destina-se também em exclusivo ao comércio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário.

XXXV. E muito comum ver nas marcas o nome dos seus proprietários, mais comum ainda se a atividade em causa for na construção cívil, como é o caso das marcas “Teixeira Duarte”, “Alves Ribeiro”, “Soares da Costa”, “Mota-Engil”.

XXXVI. Não se entende como é que a recorrida vê o registo da marca “J.Peixoto’s” recusado uma vez que a mesma em confronto com a marca Casa



Processo: 249/19.2YHLSB.L1
Referência: 15901185

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Peixoto - Materiais De Construção, é diametralmente oposta, pois são compostas por vocábulos completamente diferentes, à exceção do nome Peixoto, que mais não é senão um vulgar apelido português (“Casa Peixoto - Materiais De Construção” e “J.Peixoto’s”)

XXXVII. A composição da marca da Recorrente é feita com dizeres que não existem na marca da recorrida e conferem à marca uma diversa sonoridade e pronúncia, permitindo a distinção entre eles, não havendo entre elas qualquer risco de erro ou aptidão de confusão entre as referidas marcas.

XXXVIII. Pelo exposto, não existe qualquer suscetibilidade de confusão entre as marcas da Recorrida e Recorrente, uma vez que as mesmas são de per si, totalmente distintas, devendo a justa e correta decisão recorrida ser integralmente mantida.

XXXIX. Quanto à impossibilidade de fazer concorrência desleal pelo registo da marca, além do que ficou supra dito os fundamentos invocados pela Recorrente, para indeferir o registo da marca “J.Peixoto’s”, são totalmente infundados desprovidos de qualquer razão.

XL. A Recorrida dedica-se, em exclusivo, com escopo lucrativo ao comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário, enquanto que a Recorrente, tem por objeto comercial o comércio por grosso e a retalho de materiais de construção, ladrilhos e similares, equipamento sanitário, tintas e vernizes, ferragens, ferramentas, artigos para canalizações, aquecimento e eletricidade, madeiras, móveis e artigos para o lar e decoração, eletrodomésticos e artigos para a agricultura e jardinagem, na prestação de serviços direta ou indiretamente conexos com o objeto social, incluindo o transporte de mercadorias, a armazenagem, a instalação e a assistência técnica dos artigos comercializados e na intermediação de crédito a título acessório.

O objeto da sociedade consiste também, a título secundário, na compra, venda e arrendamento de bens imobiliários e na prestação de serviços administrativos e de gestão.

XLI. A atividade que a Recorrida exerce é muito mais específica, em comparação com a atividade exercida pela Recorrente.



Processo: 249/19.2YHLSB.L1
Referência: 15901185

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

XLII. Apesar das marcas partilharem parcialmente parte do objecto social, que apenas se cinge no comércio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário, certo é que as clientelas de uma e outra são inconfundíveis.

XLIII. Não existe susceptibilidade de confusão, pois quem vai pedir crédito, comprar ou vender imóveis, ou dá-los de arrendamento, pedir a prestação de serviços de gestão de arrendamentos, ou ainda, solicitar a prestação de serviços de transporte ou de reparação de canalizações, colocação de pavimentos, ou até comprar eletrodomésticos, pedindo a sua instalação ou a assistência técnica não irá ser levado ao engano pela recorrida, que apenas se dedica em exclusivo ao comércio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário.

XLIV. Por acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, no âmbito do Processo 481/14.5YHLSB-2, foi determinado o seguinte: “A imitação só é repelida como concorrência desleal se atingir um certo grau de intolerabilidade.”

XLV. Por tal motivo o Instituto Nacional da Propriedade Industrial registou as marcas (números 350729; 351237; 362069; 395718; 381529; 346873; 358640; 417460; 463148 e 417455) cujo nome é o mesmo em todas, a saber CAVALINHO e para categorias iguais, designadamente as categorias números 18, 25, e 35 de NICE.

XLVI. Não se entende como é que a recorrida vê o registo da marca “J.Peixoto’s” recusado uma vez que a mesma em confronto com a marca Casa Peixoto - Materiais de Construção, é diametralmente opostas, as marcas são distintas, inconfundíveis, impossíveis de serem associadas ou confundidas com a marca da Recorrente, não possuem qualquer semelhança gráfica, figurativa, fonética.

XLVII. E o registo das marcas n.ºs 350729, 351237, 362069, 395718, 381529, 346873, 358640, 417460, 463148, 417455, somente com a palavra CAVALINHO, e com as categorias n.ºs 18, 25, e 35 de NICE, é possível?!

XLVIII. Não existe proximidade ou afinidade entre a atividade da recorrida, com a atividade exercida pela firma e marca da recorrida, pois a recorrida dedica-se em exclusivo ao comércio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário, e a actividade da Recorrente é de comércio a



Processo: 249/19.2YHLSB.L1
Referência: 15901185

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

retalho, exerce outras actividades relacionadas com a conceção de crédito, compra e venda de imóveis, a nível nacional.

XLIX. Quem está em Lisboa, Porto, Viana do Castelo ou Guimarães, desconhece por completo quem seja a recorrida que apenas e só existe em Braga, e por tal motivo nunca irá associar o nome J.Peixoto's e quem está em Lisboa, Porto, Viana do Castelo, Guimarães, ou até mesmo em Braga, nunca vai procurar a recorrida para a concessão de crédito, compra ou venda de casa, gestão de arrendamento.

L. E impossível que exista uma eventual da recorrida para desviar a clientela da Recorrente, pois esta última é uma clientela nacional, espalhada designadamente por Lisboa, Porto, Viana do Castelo, Guimarães, e é uma clientela que procurará: serviços de arrendamento, compra e venda de imóveis, concessão de crédito e abrange o comercio por grosso e retalhista.

LI. A Recorrida tem uma clientela exclusivamente composta pelo comércio grossista, e por tal motivo o consumidor final nunca irá à recorrida para adquirir qualquer produto, porque a recorrida não vende a este tipo de clientela, razão pela qual não existirá nenhum consumidor nem irá estar na circunstância de ter de examinar ou confrontar a marca da Recorrida com a marca Recorrente.

LII. Atento o exposto, é por demais evidente que os argumentos invocados pela Recorrente deverão improceder por total falta de fundamento.

Nestes Termos,

Devem os documentos n.º 1 e 2 juntos com as alegações da Recorrente serem desentranhados, não produzindo qualquer efeito probatório e deve ser negado provimento ao presente recurso, como é de ELEMENTAR JUSTIÇA!!!

Os autos subiram a esta Relação, foram a vistos e a julgamento.

*

II - Dos factos provados

Após julgamento em 1ª instância foram dados como provados os seguintes factos os quais, por não impugnados nesta sede recursal, se têm como assentes:

“a) Em 10/10/2018, a recorrente apresentou o pedido de registo da marca n.º 611933 com o seguinte sinal, J.PEIXOTO'S, destinada a assinalar na classe 35 da



Processo: 249/19.2YHLSB.L1
Referência: 15901185

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos: «35 -serviços de venda a retalho relativos a mobiliário; serviços grossistas relacionados com mobiliário; serviços retalhistas relacionados com mobiliário; serviços de venda a retalho relacionados com materiais de construção; serviços grossistas relacionados com revestimentos de pavimentos; serviços retalhistas relacionados com revestimentos de pavimentos; serviços grossistas relacionados com instalações sanitárias; serviços grossistas relacionados com equipamento sanitário; serviços retalhistas relacionados com equipamento sanitário; serviços retalhistas relacionados com instalações sanitárias; serviços grossistas relacionados com ferragens metálicas; serviços retalhistas relacionados com ferragens metálicas; serviços grossistas relacionados com revestimentos de paredes; serviços retalhistas relacionados com revestimentos de paredes.»

b) Por despacho de 07/05/2019, o Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, indeferiu o pedido de registo da referida marca nacional.

c) Tal indeferimento baseou-se no facto de a marca registanda poder ser associada ao sinal prioritário - CASA PEIXOTO - MATERIAIS CONSTRUÇÃO.

d) A recorrente usa a firma “José Peixoto - Materiais de Construção, Lda.”, encontrando-se a mesma registada desde 11/03/1998, sendo sócio e gerente da mesma José de Sousa Dias Peixoto, e tendo por objecto social «venda por grosso e a retalho de materiais de construção»

e) A recorrida pediu a 08/05/1998 o registo do logótipo CASA PEIXOTO-MATERIAS CONSTRUÇÃO.

f) A recorrida tem a denominação social de ABÍLIO RODRIGUES PEIXOTO & FILHOS SA., a qual também tem por objecto social o comércio por grosso e a retalho de materiais de construção.”

*

III -Do Direito

Apenas existe uma questão a tratar e ela consiste em saber se a marca registanda (J.Peixoto's) é imitação da marca prioritária Casa Peixoto – Materiais de Construção, designadamente por ter tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induz facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou por



Processo: 249/19.2YHLSB.L1
Referência: 15901185

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

compreender um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Algumas noções prévias, no entanto.

A firma ou denominação social é a forma de identificação da sociedade, encontrando-se sujeita à observância dos princípios da verdade e da novidade, nos termos do artigo 3.º do Regime Jurídico do RNPC - Registo Nacional de Pessoas Colectivas (estabelecido pelo DL n.º 129/98, de 13 de Maio, sucessivamente alterado, pela última vez pela Lei n.º 89/2017 de 21.08).

A marca é um sinal distintivo dos produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço. A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala – neste sentido, Luís Couto Gonçalves, in Direito das Marcas, ps. 17 a 30.

Quanto ao logótipo, dispõe o art. 304.º-A do CPI que este pode ser constituído por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente por elementos nominativos, figurativos ou por uma combinação de ambos, devendo ser adequado a distinguir uma entidade que preste serviços ou comercialize produtos e podendo ser utilizado, nomeadamente, em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência.

Tendo estas noções presentes, nos termos do artigo 245º, nº 1, do CPI, 'A marca registada considera-se usurpada ou imitada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) a marca registada tiver prioridade;
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de



Processo: 249/19.2YHLSB.L1
Referência: 15901185

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.’

Aceitando-se, como aceitam as partes e se considera na decisão recorrida, que o requisito da primeira alínea se mostra preenchido, ou seja, que há prioridade no registo da marca Casa Peixoto – Materiais de Construção sobre a marca registanda.

A recorrida sustenta que não existe similitude entre as actividades e ou produtos fornecidos pelos titulares das marcas.

Neste circunspecto a sentença recorrida limita-se a afirmar que os serviços e produtos compreendidos na marca são afins.

Dir-se-á que existe muita parcimónia na sentença recorrida quanto à fundamentação deste requisito. No entanto, tal não será alheia a total ausência de razão da recorrida nesta parte.

Na verdade, a recorrida mistura objecto social com âmbito da marca. O objecto social é, grosso modo, a actividade possível de uma sociedade; o âmbito da marca é o conjunto de produtos ou serviços que ela se propõe assinalar. Não é a mesma coisa e não tem de existir coincidência entre ambas.

No caso concreto destes autos a recorrida, José Peixoto Materiais de Construção limitada requereu ao INPI o registo da marca “J.Peixoto’s” para assinalar produtos da classe 35 de Nice, como se pode ver no requerimento que remeteu ao INPI (ref^a citius 69662) em 10.10.2018 (cabeçalho do pedido infra, facto do conhecimento officioso deste Tribunal por estar no processo e que não carece de alegação ou prova)



Processo: 249/19.2YHLSB.L1
Referência: 15901185

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

inpi Instituto Nacional
de Propriedade Industrial

Campo das Cebolas - 1149-035 Lisboa - Portugal
NIPC: 600017583 / Tel: +351 218818100 / Linha Azul: 808 200689 / Fax: +351 218875308 / Fax: +351 218860066 / E-mail: atm@inpi.pt / www.inpi.pt

N	CÓDIGO	DATA E HORA DE RECEÇÃO	MODALIDADE	PROCESSO RELACIONADO
20182000679840	0599	10/10/2018 11:21:34	MNA	611933 J

PAGAMENTO CONFIRMADO

PEDIDO DE REGISTOS DE SINAIS DISTINTIVOS DO COMÉRCIO

1	REQUERENTES
Código:	Nacionalidade: PORTUGUESA
Nome: JOSÉ PEIXOTO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LDA.	
Endereço: R DO MARMELEIRO 4/6	
Localidade: REAL, BRAGA	Código Postal: 4700-254
País: PORTUGAL	

No âmbito deste pedido a José Peixoto – Materiais de Construção Ld^a pediu o registo de uma marca para assinalar, na classe 35 de Nice, serviços de venda a retalho relativos a mobiliário; serviços grossistas relacionados com mobiliário; serviços retalhistas relacionados com mobiliário; serviços de venda a retalho relacionados com materiais de construção; serviços grossistas relacionados com revestimentos de pavimentos; serviços retalhistas relacionados com revestimentos de pavimentos; serviços grossistas relacionados com instalações sanitárias; serviços grossistas relacionados com equipamento sanitário; serviços retalhistas relacionados com equipamento sanitário; serviços retalhistas relacionados com instalações sanitárias; serviços grossistas relacionados com ferragens metálicas; serviços retalhistas relacionados com ferragens metálicas; serviços grossistas relacionados com revestimentos de paredes; serviços retalhistas relacionados com revestimentos de paredes.

Já a recorrente, Abílio Rodrigues Peixoto & Filhos Ld^a tem marca registada destinada a assinalar, comercialização de materiais de construção na classe 35 de Nice conforme se alcança do processo do INPI e que faz parte deste processo (imagem infa).



Processo: 249/19.2YHLSB.L1
Referência: 15901185

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Registo Nacional de Marcas Colectivas

PEDIDO DE CERTIFICADO NEGATIVO DE FIRMA
OU DENOMINAÇÃO

798069 07ABR1998 11:02:39 5000\$ DFD MRF

CA5000\$

Nome ou firma (a): ABILIO RODRIGUES PEIXOTO & FILHOS, LDA.

NIPC (b) [5] 0 [1] 5 [7] 8 [4] 5 [5] com sede em VIANA DO CASTELO

pretende que lhe seja passado certificado comprovativo de que não existe registo de firma ou denominação idêntica ao nome de estabelecimento que pretende registar (ou por tal forma semelhante que seja susceptível de confusão ou possa induzir em erro), por ordem decrescente de preferência (c):

1ª CASA PEIXOTO - MATERIAIS CONSTRUÇÃO

2ª _____

3ª _____

O estabelecimento terá a sede em VIANA DO CASTELO

e destina-se a exercer as seguintes actividades: COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

ER, LEIA CUIDADOSAMENTE AS INSTRUÇÕES NO VERSO.

É indubitável (e daí talvez a rapidez da decisão da 1ª instância nesta parte) que existe afinidade de produtos e serviços entre a marca registada e a registanda como decidiu a decisão recorrida. De nada interessa que a recorrida alegue que o seu núcleo de negócio seja o retalho. Ela peticionou o comércio a retalho e a grosso de materiais de construção e comercialização de materiais é o que a marca da recorrente assinala.

Estando preenchidos dois dos três requisitos do artº 245º do CPI, vejamos se o terceiro requisito se mostra preenchido.

Sustentou-se na decisão recorrida, depois de judiciosamente expor os critérios a aplicar, que “No caso, apesar de em ambos os sinais se verificar a existência de um dos nomes dos respectivos proprietários - PEIXOTO -, o certo é que em meu entender todo o resto da composição de cada um dos sinais em causa é totalmente distinta, o que permite fazer a destrição entre um e outro, afastando assim o risco de confusão, sendo que nos termos do disposto no art. 222º, I, do CPI, a marca pode ser constituída por nomes de pessoas.”

Mais se considerou que “Embora, como já referido exista em ambos os sinais a palavra ‘Peixoto’, o certo é que ambos não se confinam à mesma. Os restantes dizeres no logótipo da recorrida inexistem na marca da recorrente e apesar de serem palavras descritivos, o certo é que conferem uma diversa sonoridade e pronúncia, permitindo a destrição entre eles.



Processo: 249/19.2YHLSB.L1
Referência: 15901185

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Assim, as diferenças fonéticas e gráficas que ressaltam da observação dos sinais no seu conjunto, atendendo ao seu elemento dominante, permitem estabelecer a distinção entre o sinal da recorrida e o da recorrente, afastando deste modo o risco de erro, confusão ou associação e assegurando a função distintiva de cada um deles. Não é o facto de existir uma palavra comum em ambos os sinais, que o consumidor os vai associar. Aliás, a análise dos sinais deve ser feita de um modo global e não com recurso à dissecação analítica, pois é o sinal, como um todo, que fica na memória do consumidor e não as pequenas semelhanças ou dissemelhanças.”

Não podemos deixar de considerar como correctas tais considerações.

De acordo com a jurisprudência da União Europeia, os sinais podem ser considerados similares quando, do ponto de vista do público consumidor, são sinais parcialmente idênticos num ou mais aspectos visuais, fonéticos ou conceptuais - cf. decisões do Tribunal Geral de 26 de Janeiro de 2006, T-317/03, Variant, parágrafo 46, de 8 de Setembro de 2010, T-369/09, Porto Alegre, parágrafo 21 ou ainda a decisão de 2 de Dezembro de 2009, T-434/07, Solvo, parágrafo 31.”

Relativamente ao risco de confusão o Prof. Coutinho de Abreu in “ Boletim da Faculdade de Direito , Vol. LXXIII, 1997 pag. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

“ (...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto). Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos”).

Ora, no caso concreto, não há confusão relevante entre Casa Peixoto – Materiais de Construção e J.Peixoto’s.



Processo: 249/19.2YHLSB.L1
Referência: 15901185

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Há semelhanças é verdade. Afinal Peixoto é nome de família associado a ambas as marcas mas não se vislumbra o risco do consumidor considerar erroneamente tratem-se de marcas imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos

Assiste razão ao Tribunal a quo quando refere a necessidade de impressão no consumidor da valia global do nome ainda que o mesmo não tenha, todo ele, carácter distintivo.

Este Tribunal já teve o ensejo de o referir.

Temos, amiúde, dito noutras decisões por nós proferidas que existe um nível tolerável de confusão (por todos vide Ac desta Relação de 26.11.2019 e tirado no proc. 185/18.0YHLSB.L1 – PICRS, acessível em www.dgsi.pt), que “Todos os operadores económicos se imitam. Toda a imitação traz alguma confusão. Mas esta só é repelida como concorrência desleal se atingir um certo grau de intolerabilidade. Temos aqui uma das mais importantes manifestações do princípio, atrás enunciado de que a liberdade de concorrência prima sobre a concorrência desleal. É necessário assegurar essa liberdade perante a ameaça da multiplicação de entraves. Por isso, um certo nível de confundibilidade é ainda admissível – ou se quisermos, é ainda compatível com as normas e usos honestos” (Oliveira Ascensão in “Concorrência Desleal” ed. Março de 2002. Pags. 422/423)

Em relação às marcas existe, pois, um dever de não adoptar denominações, sejam elas de que espécies forem, susceptíveis de confundibilidade pelo consumidor comum.

Acerca do critério para determinar a confundibilidade entre as marcas o Ac. do S.T.J 13/07/2010 Relator – Fonseca Ramos acessível in www.dgsi.pt tirou o seguinte sumário que, aqui, se transcreve: I-A imitação ou confundibilidade entre as marcas pressupõem, um “confronto” de modo a que se possa concluir, ou não, sobre se os produtos que as marcas assinalam são idênticos ou afins, ou despertam, pela semelhança dos seus elementos, a possibilidade de associação a outros produtos ou marcas já existentes no mercado II- Esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às



Processo: 249/19.2YHLSB.L1
Referência: 15901185

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

especificidades próprias das marcas III. Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes. IV É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas”.

Como adverte Carlos Olavo in “Propriedade Industrial” 2005, pag. 82- que a apreciação do carácter distintivo da marca deve ter em conta “ por um lado ... os produtos e serviços a que se destina “ e por outro , em relação a “percepção que dela tem o público relevante normalmente informado e razoavelmente advertido”

Assim, temos para nós que bem andou o Tribunal *a quo* ao admitir o registo pedido.

Esgrime ainda a recorrente o argumento da concorrência desleal invocando o disposto no artº 232º nº 1 als. c) e d) do CPI.

Dispõe o preceito:

“1 - Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:

(...)

c) A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;

d) A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão”

Embora invoque o preceito a recorrente socorre-se de uma outra decisão do Tribunal *a quo* que decidiu diferentemente em situação também diferente já que as marcas em presença não eram as mesmas. Independentemente do decidido



Processo: 249/19.2YHLSB.L1
Referência: 15901185

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

uma decisão de 1ª instância não se impõe perante um Tribunal Superior. Poder-se-á considerar, isso sim, que os argumentos aduzidos têm, de per se, valia.

Mas não é o caso pelas razões aduzidas.

*

IV – Dispositivo

Por todo o exposto, acordam os juízes que compõem a Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa em julgar não provido o recurso interposto e, consequentemente manter a decisão recorrida.

Custas pela recorrente

Notifique.

Acórdão elaborado pelo 1.º signatário em processador de texto que o reviu integralmente sendo assinado pelo próprio e pelos Venerandos Juizes Adjuntos

Lisboa e Tribunal da Relação, 2 de Junho de 2020

Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira

-Relator -

Carlos M. G. de Melo Marinho

-1.º Adjunto -

Ana Isabel Mascarenhas Pessoa

-2.ª Adjunta -

A sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual relativa à marca nacional n.º 622183 julga o recurso improcedente e mantém o despacho de recusa proferido pelo INPI. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga improcedente a apelação e confirma a sentença impugnada.

Assinado em 02-04-2020, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 475/19.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

396107

CONCLUSÃO - 31-03-2020

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

Sentença

I – Relatório

Isegoria Capotal, S.A., pessoa colectiva n.º 504812548 com sede na Rua D. João IV, 340, 4000-298 Porto (adiante também designada ‘recorrente’) veio, ao abrigo do disposto no artigo 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que recusou o registo da marca nacional n.º 622183 **E-NEGOCIOS** para assinalar designadamente ‘*serviços de leilões online através da internet*’ na classe 35 da Classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho do INPI de 29.10.2019, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 6.11.2019, e concedido o mencionado registo.

Alegou, em síntese, que a expressão ‘E-NEGÓCIOS’ não é na sua globalidade uma expressão usual, resultando da reunião inovadora de duas palavras o que lhe confere manifesta eficácia distintiva, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 43.º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 475/19.4YHLSB

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 10.04.2019, a recorrente requereu junto do INPI o registo da marca nacional (verbal) n.º 622183 **E-NEGOCIOS** para assinalar os seguintes serviços na classe 35 da Classificação de Nice, cfr. doc. junto a fls. 27-28 dos autos, que se dá por reproduzido:

35 direção de vendas em leilão; leilão através de redes de telecomunicação; leilão de veículos; realização de vendas em leilão; serviços de leilão relacionados com agricultura; serviços de venda em leilão prestados on-line; serviços de venda em leilão prestados através de redes de telecomunicações; venda em hasta pública [leilão]; leilões de propriedades; leilões prestados na internet; leilões realizados por telefone ou por televisão; organização de leilões na internet; organização de vendas em leilões; organização e direção de leilões; organização e orientação de leilões; organização e realização de leilões na internet; organização e realização de leilões por telefone; organização e realização de leilões por televisão; organização e realização de leilões de imóveis; organização e realização de leilões com licitações e contra-licitações através de telemóvel; organização e realização de leilões com licitações e contra-licitações através de redes informáticas e de telecomunicações; realização de leilões virtuais interativos; serviços de leilões; serviços de leilões e leilões invertidos; serviços de leilões online através da internet.

2. Por decisão de 9.09.2019, o INPI indeferiu provisoriamente o referido pedido de registo de marca, por considerar que o sinal não tem suficiente eficácia

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 475/19.4YHLSB

distintiva, limitando-se a remeter para o tipo e característica dos serviços assinalados na classe 35, devendo por isso ficar disponível no mercado, nos termos constantes de fls. 34-35 dos autos, que se dão por reproduzidos.

3. Por decisão de 29.10.2019, publicada no BPI de 6.11.2019, o INPI recusou definitivamente o referido pedido de registo de marca nacional nº 622183 **E-NEGOCIOS**, nos termos constantes de fls. 36-37 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

*

A questão que importa analisar é a de saber se o supra mencionado sinal **E-NEGOCIOS** da recorrente possui capacidade distintiva para identificar e distinguir os serviços que pretende assinalar, como entende a recorrente, ou é composto por termos genéricos ou descritivos e por conseguinte desprovido de tal capacidade distintiva, como entendeu o INPI no despacho recorrido.

Dispõe o artigo 208º do CPI o seguinte [ênfase aditado]:

‘1 – A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

2 – A marca pode, igualmente, ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelo direito de autor.’

Nos termos do artigo 209º, nº 1, alíneas a) e c) do mesmo código, não satisfazem as condições do artigo anterior [ênfase aditado]:

a) As marcas **desprovidas de qualquer carácter distintivo**;

c) Os sinais constituídos, exclusivamente, por **indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características do mesmo**.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 475/19.4YHLSB

Finalmente, dispõe o artigo 231.º, nº 1, al. b) e c) do CPI que o registo de marca é recusado quando esta:

b) seja constituída por sinais desprovidos de qualquer carácter distintivo;

c) seja constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas b) a d) do nº 1 do citado 209.º.

A recorrente pretende registar como marca o sinal **E-NEGOCIOS** para assinalar designadamente *‘serviços de leilões online através da internet’*.

O sinal **E-NEGOCIOS** designa negócios ou comércio electrónicamente (vulgarmente designado pela expressão abreviada inglesa ‘e-commerce’ [‘e-comércio’ ou e-negócios’ em português], de uso generalizado na rede global e sem fronteiras, em que a letra ‘e’ inicial significa ‘electronic’ [ou ‘electrónico’ em português].

‘e-negócios’ descreve, pois, em formulação facilmente perceptível e entendida por qualquer consumidor médio desse tipo de serviços em Portugal, comércio ou negócios electrónicos, ou seja, precisamente o tipo de serviços que o sinal pretende assinalar.

Nessa medida, constata-se que o sinal é puramente descritivo e constituído por expressões de uso corrente no tipo de serviços em questão e, nessa medida, desprovido de qualquer carácter distintivo.

A omnipresença de actividades, serviços e aplicações apoiados na rede global, conhecida por *internet* ou *world wide web*, generalizou o uso de expressões da língua inglesa, tais como as acabadas de citarem itálico ou os termos de uso corrente *‘online’*, *‘social networks’* [redes sociais] e uma variedade de expressões compostas pelo prefixo ‘e-’ ou ‘e’ [abreviatura de ‘electronic’] seguido do nome da actividade ou sector em questão, para indicar que se desenvolve de forma

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 475/19.4YHLSB

electrónica ou através da internet, como '*eCommerce*' [comércio electrónico] '*eHealth*' [serviços de saúde *online*], etc.

Enquanto expressão genérica, descritiva e de uso corrente no sector em causa, carece de qualquer carácter distintivo, não sendo 'adequado a distinguir os serviços [do recorrente] dos de outras empresas', nos termos do citado artigo 208.º do CPI, pelo que não é susceptível de apropriação a título de marca, devendo permanecer á disposição de qualquer entidade na área em causa.

Por conseguinte, carecendo o sinal **E-NEGOCIOS** de qualquer carácter distintivo, procede a recusa de registo da marca registanda, com tal fundamento.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Isegoria Capital, S.A.** e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 29.10.2019, publicada no BPI de 6.11.2019, que recusou o registo da marca nacional nº 622183 **E-NEGOCIOS**.

Custas pela recorrente (artigo 527.º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, nº 1, do CPC).

Registe, notifique e após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34.º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46.º, do CPI.

Lisboa, 31.03.2020

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Ana Isabel Mascarenhas Pessoa
Assinado em 07-07-2020, por
Carlos M G de Melo Marinho, Juiz Desembargador

Assinado em 07-07-2020, por
Rui Miguel Teixeira, Juiz Desembargador



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 475/19.4YHLSB.L1

15866653

CONCLUSÃO - 07-07-2020

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Elisabete M.D. Ferreira)

=CLS=

*

Processo nº 475/19.4YHLSB.L1 Recurso de Apelação

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – 2º Juízo

Recorrente: ISEGORIA CAPITAL S.A.

*

Sumário:

I. Os sinais que compõem a marca hão-de ter capacidade distintiva, ou seja, aptidão para distinguir um produto ou serviço, que provem de uma empresa (ou fonte produtiva) dos produtos (ou serviços) provenientes de outra empresa.

II - Deve ser recusado, como marca, o registo de denominações genéricas ou de indicações descritivas, não só pela sua falta de capacidade descritiva, como pela necessidade de preservar o seu uso por todo o demais comércio concorrente.

*

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa,

*

I. RELATÓRIO.

Isegoria Capital, S.A., veio, ao abrigo do disposto no artigo 38º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que recusou o registo da marca nacional nº 622183 E-NEGOCIOS para assinalar designadamente 'serviços de leilões online

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 475/19.4YHLSB.L1

através da internet' na classe 35 da Classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho do INPI de 29.10.2019, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 6.11.2019, e concedido o mencionado registo.

Alegou, em síntese, que a expressão 'E-NEGÓCIOS' não é na sua globalidade uma expressão usual, resultando da reunião inovadora de duas palavras o que lhe confere manifesta eficácia distintiva, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

*

Veio então a ser proferida sentença que julgou improcedente o recurso.

*

Inconformada com tal decisão, veio a sociedade ISEGORIA CAPITAL S.A. dela interpor o presente recurso de apelação, apresentando as seguintes **conclusões**:

1. A marca representa o sinal distintivo, que serve para identificar o produto ou serviço apresentado ao consumidor, constituindo, o "bilhete de identidade" do serviço, e visando, essencialmente, estabelecer uma relação entre o produto ou serviço e determinado agente económico, independentemente da individualização concreta deste.

2. Na constituição da marca, prevalece o princípio da liberdade, de modo que o sinal pode ser composto livremente, designadamente mediante diversas combinações de elementos (art. 222.º do CPI).

3. A análise das marcas e do seu carácter distintivo tem de ser feita examinando as marcas no seu todo, ou seja, no que respeita à marca recorrida há que vê-la como um conjunto e não por cada um dos elementos.

4. A marca E-NEGOCIOS, analisada na sua globalidade, é manifestamente inusual, sendo evidente que resulta da junção das duas palavras que a compõem



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 475/19.4YHLSB.L1

um carácter diferenciador, distintivo, que faz com que a marca perca o eventual carácter comum da expressão “negócios” (cujo carácter comum seria, ainda assim, muitíssimo discutível quando associado aos serviços concretos, porquanto leilões e negócios não são sinónimos, sendo o mundo dos negócios extremamente mais amplo), porquanto a letra “E” associada lhe confere, conhecidamente, a índole eletrónica que caracteriza o serviço.

5. A atribuição à origem empresarial, não se prende, necessariamente, com o facto de a marca ser mais ou menos original.

6. A marca E-NEGÓCIOS leva-nos a associar a atividades ligadas ao mundo de negócios através da internet, mas o mundo de negócios é imenso, não se cinge aos produtos que a marca registanda visa assinalar e que se prende com produtos e serviços ligados a leilões.

7. A recorrente escolheu um sinal que tanto dá para assinalar os produtos e serviços de leilão, como muitos outros, pelo que tal marca não limita o uso por terceiros agentes económicos que queiram assinalar outro tipo de negócios da internet, pelo que, apesar de, dum modo geral, se poder discutir se o sinal registando goza de muita ou pouca originalidade, tal facto não lhe retira distintividade para os produtos e serviços que visa assinalar.

8. A marca E-NEGOCIOS não é descritiva ou usual no mercado para referenciar os produtos que pretende assinalar, não sendo, na sua globalidade, uma expressão frequente, nem é utilizada por qualquer outra entidade para se referir ao tipo de serviço que pretende prestar, sendo manifesto o carácter distintivo da mesma.

9. As palavras em causa, se analisadas separadamente, poderiam ser consideradas de uso corrente, generalizado, contudo, a verdade é que a utilização da marca apresentada a registo não se encontra, de todo, vulgarizada, resultando, até, da reunião das duas palavras uma inovação que se pode dizer que lhe confere uma manifesta eficácia distintiva.

10. Verifica-se que há mais marcas registadas, cujo sinal identifica imediata e indubitavelmente os produtos que visam assinalar, não havendo, de todo, originalidade, ou sequer distintividade, pois são descritivas, como são exemplo,

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 475/19.4YHLSB.L1

entre muitas outras, marca nº 477379 "JORNAL DE NEGÓCIOS", para assinalar produtos das classes 16, 35 e 36; marca nº016617946 "E-LEILÕES", para assinalar serviços da classe 35; marca Nº416647 "ARTES & LEILÕES", para assinalar produtos da classe 16. Contudo, foram admitidas a registo.

11. Contudo, é a conjugação das palavras, e a utilização por aquela entidade em específico, para aquele determinado produto ou serviço que lhe dá a capacidade distintiva bastante para que qualquer consumidor médio imediatamente associe aquela marca ao produto concreto comercializado.

12. É precisamente esse o objetivo da marca: identificar a entidade e o serviço que a mesma presta, independentemente da sua originalidade ou criatividade, características que não compete ao INPI analisar.

13. A grande maioria das marcas registadas não passam de uma conjugação mais ou menos original de palavras, associadas a uma entidade.

14. É manifesto o carácter distintivo da marca, pelo que a mesma não se enquadra no conceito de "sinais desprovidos de qualquer carácter distintivo" do artigo 231º, 1, b) do CPI.

Terminou pedindo que a presente apelação seja julgada procedente, revogando-se em consequência a sentença apelada.

*

Não foram apresentadas contra alegações.

*

II. QUESTÕES A DECIDIR.

Sendo o objeto do recurso balizado pelas conclusões do apelante, nos termos preceituados pelos artigos 635º, nº 4, e 639º, nº 1, do CPC, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, não estando o tribunal obrigado a apreciar todos os argumentos apresentados pelas partes para sustentar os seus pontos de vista,



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 475/19.4YHLSB.L1

importa, no caso, apreciar e decidir se deve ser revogada a decisão que não concedeu o registo da marca em causa nos autos, por ser dotada de carácter distintivo, como entende a Recorrente.

*

III. Fundamentação

III.1. Os factos

A decisão recorrida considerou assentes os seguintes factos com relevância para a decisão:

1. Em 10.04.2019, a recorrente requereu junto do INPI o registo da marca nacional (verbal) nº 622183 E-NEGOCIOS para assinalar os seguintes serviços na classe 35 da Classificação de Nice, cfr. doc. junto a fls. 27-28 dos autos, que se dá por reproduzido:

35 direção de vendas em leilão; leilão através de redes de telecomunicação; leilão de veículos; realização de vendas em leilão; serviços de leilão relacionados com agricultura; serviços de venda em leilão prestados on-line; serviços de venda em leilão prestados através de redes de telecomunicações; venda em hasta pública [leilão]; leilões de propriedades; leilões prestados na internet; leilões realizados por telefone ou por televisão; organização de leilões na internet; organização de vendas em leilões; organização e direção de leilões; organização e orientação de leilões; organização e realização de leilões na internet; organização e realização de leilões por telefone; organização e realização de leilões por televisão; organização e realização de leilões de imóveis; organização e realização de leilões com licitações e contra-licitações através de telemóvel; organização e realização de leilões com licitações e contra-licitações através de redes informáticas e de telecomunicações; realização de leilões virtuais interativos; serviços de leilões; serviços de leilões e leilões invertidos; serviços de leilões online através da internet.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 475/19.4YHLSB.L1

2. Por decisão de 9.09.2019, o INPI indeferiu provisoriamente o referido pedido de registo de marca, por considerar que o sinal não tem suficiente eficácia distintiva, limitando-se a remeter para o tipo e característica dos serviços assinalados na classe 35, devendo por isso ficar disponível no mercado, nos termos constantes de fls. 34-35 dos autos, que se dão por reproduzidos.

3. Por decisão de 29.10.2019, publicada no BPI de 6.11.2019, o INPI recusou definitivamente o referido pedido de registo de marca nacional nº 622183 E-NEGOCIOS, nos termos constantes de fls. 36-37 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

*

A decisão da matéria de facto não foi objeto de impugnação em conformidade com o prescrito nos artigos 640º, mantendo-se conseqüentemente inalterada.

É pois, em face dos factos apurados na decisão recorrida, que cumpre apreciar e decidir as supra identificadas questões suscitadas pela Apelante.

*

III.2. Fundamentação de direito.

O artigo 61º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa estabelece o princípio da liberdade de iniciativa económica privada, nos termos do qual o exercício da atividade económica privada, e por isso, da atividade comercial, é livre, desde que respeite os limites impostos pela Constituição e pela lei.

Tal princípio pressupõe a existência de uma pluralidade de sujeitos económicos diferenciados que atuam em direção a um mercado - pois à liberdade

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 475/19.4YHLSB.L1

de iniciativa de um, contrapõe-se a liberdade de iniciativa dos demais - e assim, uma multiplicidade indiscriminada de sujeitos económicos atuando no mercado - a concorrência.

O modelo económico de mercado que as regras da concorrência visam preservar é caracterizado por ser um mercado aberto, no qual as modificações da oferta e da procura se reflitam nos preços, a produção e a venda não sejam artificialmente limitadas e a liberdade de escolha dos fornecedores, compradores e consumidores não sejam postas em causa.

A liberdade que enforma as atuações dos vários agentes económicos não significa que as mesmas se processem de uma forma desordenada e se atropelem umas às outras.

A existência de uma pluralidade de agentes que convergem em relação a um mesmo mercado impõe a necessidade de ordenar essas atuações para que os mercados funcionem regularmente.

A propriedade industrial corresponde a essa necessidade de ordenar a liberdade de concorrência, que se processa essencialmente por duas formas:

- através da atribuição da faculdade de utilizar, de forma exclusiva ou não, certas realidades imateriais;

- pela imposição de determinados deveres no sentido de os vários sujeitos económicos que operam no mercado procederem honestamente.

A primeira das referidas formas abrange os direitos privativos da propriedade industrial.

A segunda refere-se à repressão da concorrência desleal.

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 475/19.4YHLSB.L1

*

O regime jurídico das marcas enquanto direito de propriedade industrial, subsistindo estratificado em diversos níveis territoriais de proteção, encontra-se atualmente harmonizado a nível da União Europeia, revestindo, pois, interesse na interpretação das normas que o compõem, as decisões dos Tribunais Europeus.

Ciente da importância do mesmo para a promoção da inovação e do crescimento económico da União Europeia em geral, e, em particular, das suas empresas, a criação do direito europeu de marcas traduziu-se, desde logo, na Primeira Directiva de marcas – a Directiva 89/104/CE (DM'89) - e, depois, na publicação do Regulamento (CE) 40/94, de 20.12.1993 sobre a Marca Comunitária .

Após várias alterações, a Directiva e o Regulamento foram então revogados pela Directiva (EU) n.º 2015/2436 (DM), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16.12.2015 e pelo Regulamento (UE) n.º 2015/2424, do Parlamento Europeu e do Conselho, codificado entretanto no Regulamento n.º 2017/1001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, sobre a Marca da União Europeia (RMUE) .

No âmbito do direito interno, dispõe o artigo 210º do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo referido Dec. Lei n.º110/2018, de 10.12.¹ que o registo da marca confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo dela para os produtos e serviços a que esta se destina.

A marca constitui, pois, o sinal distintivo que permite identificar o produto ou serviço proposto ao consumidor – é o sinal adequado a distinguir os produtos e

¹ Cf. o artigo 9º do Regulamento da Marca da União Europeia (RMUE) Regulation (EU) 2017/1001, aplicável desde 1 de outubro de 2017.

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 475/19.4YHLSB.L1

serviços de uma determinada origem empresarial em face dos produtos e serviços dos demais (cf. o artigo 208º do CPI/2018).

A marca tem, assim:

- uma função distintiva, na medida em que distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma procedência empresarial, que assume em relação aos mesmos o ónus pelo seu uso não enganoso;

- uma função de garantia de qualidade dos produtos na medida em que, não obstante não garanta directamente, a qualidade dos produtos ou serviços marcados, o faz indirectamente por referência dos produtos ou serviços a uma origem não enganosa;

- uma função publicitária, já que, em complemento da função distintiva, pode contribuir, por si mesma, para a promoção dos produtos ou serviços que assinala.

*A marca pode, nos termos do disposto nos artigos 208º CPI/2018 e 4º do RMUE), ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, entre outros, ou, actualmente, **flexibilizado que foi o modo de representação dos sinais**, por um sinal, ou conjunto de sinais que permita determinar de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas, admitindo-se designadamente a cor única.*

Da conjugação de tais princípios e preceitos com os que enumeram os sinais insusceptíveis de ser registados como marca e os fundamentos absolutos de recusa de registo (cf. artigos 209º e 231º CPI/2018 e artigos 7º e 8º do Regulamento da

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 475/19.4YHLSB.L1

Marca da União Europeia) resulta que para que um sinal possa constituir uma marca o mesmo tem de possuir **carácter distintivo**.

Do carácter e da função distintivos da marca decorre, assim, a insusceptibilidade de registo como marca, de sinais meramente descritivos, usuais ou necessários, por serem desprovidos de distintividade (artigos 209º, n.º 1 CPI/2018 e 7º, n.º 1 RMUE); tais sinais devem manter-se disponíveis para serem livremente utilizados por todos os agentes económicos.

A distintividade não pode ser apreciada em abstracto; antes tem de ser analisada em relação aos produtos e serviços que visa distinguir, indicados no pedido de registo – a capacidade distintiva deve mostrar-se minimamente arbitrária ou imaginativa face aos produtos e/ou serviços que se destinam a assinalar. Quanto mais surpreendente for o sinal face aos produtos ou serviços a assinalar, mais intenso será o seu poder distintivo².

Na jurisprudência note americana, seguindo uma escala ascendente de menor a maior força distintiva, distingue-se entre a) sinais genéricos, b) sinais descritivos, c) sinais sugestivos, d) sinais arbitrários, d) sinais de fantasia³.

O carácter distintivo não é necessariamente um conceito imutável, antes sendo uma realidade dinâmica, em face do uso do sinal, podendo alterar-se no sentido de perder – fala-se então em vulgarização – ou adquirir distintividade.

Estes últimos casos em que na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva encontram-se ressalvados pela lei (cf. artigos 209º, n.º 2 do CPI e

² Cf. Pedro Sousa e Silva, *Direito Industrial*, 2ª Edição, Almedina, 2019, pg. 252 e os exemplos de ali enunciados.

³ Cf. Jose Antonio Gomez Segade, "Fuerza Distintiva Y «Secondary Meaning» En El Derecho De Los Signos Distintivos", *Cuadernos de Derecho y Comercio*, n.º 16, 1995, pg. 180

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 475/19.4YHLSB.L1

7º, n.º 3 do RMUE) – é a regra conhecida por “secondary meaning”, que admite a capacidade distintiva de um sinal, originariamente privado da mesma, que “se converte, por consequência do uso e de mutações semânticas ou simbólicas, num sinal distintivo de produtos ou serviços, reconhecido como tal, no tráfico económico, através do seu significado secundário”.

Os elementos genéricos podem ser integrados (com outros) na composição dos sinais, mas nesse caso não serão considerados de uso exclusivo do requerente (cf. o artigo 209º do CPI/2018).

E sendo certo que, nos termos do n.º 3 de tal artigos se permite que a pedido do requerente ou do reclamante, o INPI indique no despacho de concessão do registo, quais os elementos constitutivos da marca que não ficam de uso exclusivo do requerente (disclaimer), mesmo que tal não seja feito, daí não deriva que todos os elementos integrantes da marca sejam de uso exclusivo.

No caso de sinais que possuam capacidade distintiva residual, ou mínima, que lhes permite beneficiar do registo – as marcas fracas – constituídas quase exclusivamente por elementos de uso comum ou vulgarizado, “o juízo sobre a confundibilidade deverá ser menos severo, já que a comparação com outras marcas deverá limitar-se à parte que seja original”.

O consumidor que releva no contexto do direito de marcas deve é uma figura flexível e variável, em função da natureza, características e preços dos produtos diferenciados pelas marcas respectivas - presume-se normalmente informado e razoavelmente atento; porém, o grau de atenção pode variar em função do tipo bens ou serviços e do grau de conhecimento e experiência dos respetivos

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 475/19.4YHLSB.L1

adquirentes, sendo que tenderá a ser mais baixo nos comportamentos de consumo quotidiano, mais alto quando estão em causa bens dispendiosos, tecnicamente sofisticados, perigosos, produtos farmacêuticos, serviços financeiros ou imobiliários, e nos casos de lealdade à marca.

Com interesse para a decisão do caso, cabe referir que recentemente, no Acórdão de 06.12.2018⁴ o Tribunal de Justiça da União Europeia considerou, a pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Supremo Tribunal de Justiça, descritiva a marca “adegaborba.pt”. Ali se entendeu que “quando um sinal que serve para designar um produto junta dois elementos verbais, ou seja, um termo descritivo e um nome geográfico, como «Borba» no caso em apreço, reportando-se à proveniência geográfica desse produto, que é também descritiva do mesmo, deve considerar-se que o sinal composto por esses dois elementos verbais tem carácter descritivo e, como tal, é desprovido de carácter distintivo.”

*

Como se deixou referido, o legislador enumera nas alíneas a) a d), do nº1, do artigo 209º e a) a d) 231º, n.1 do CPI, as situações mais frequentes em que o sinal carece de capacidade distintiva, constituindo tal circunstância, fundamento de recusa do registo da mesma.

No caso dos autos, interessa-nos em particular o disposto nas alíneas a), c) e d) do nº1, do artigo 209º, e b) e c) do artigo 231º do CPI, nas quais se encontram previstas as que são constituídas exclusivamente por sinais ou indicações que possam servir, no comércio, para designar a espécie ou a qualidade do serviço que

⁴ Acessível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:62017CJ0629&from=EN>

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 475/19.4YHLSB.L1

visa distinguir, e as constituídas exclusivamente por sinais que se tenham tornado habituais na linguagem corrente, ou nos hábitos leais e constantes do comércio.

Visam estas alíneas evitar que sejam monopolizadas como marcas expressões ou sinais indispensáveis à identificação de serviços a distinguir, ou cujo uso se vulgarizou. Como já se mencionou, tratando-se de expressões meramente descritivas da realidade a que se reportam, devem poder ser, enquanto sinais genéricos, utilizados por qualquer um.

A Recorrente insurge-se contra a decisão recorrida por ter entendido que o sinal que pretende registar “E-NEGÓCIOS” carece de qualquer carácter distintivo, verificando-se motivo de recusa do respectivo registo.

No caso falamos apenas de carácter distintivo intrínseco, já que não foi alegado que tivesse sido adquirido.

Entendemos, porém, que nenhuma censura merece a decisão recorrida quando considerou que “o sinal é puramente descritivo e constituído por expressões de uso corrente no tipo de serviços em questão e, nessa medida, desprovido de qualquer carácter distintivo”.

Efetivamente, a marca é constituída por sinais usuais verbais que indicam unicamente o tipo e características de serviços que visa distinguir – a realização de comércio ou transacções, negócios electrónicos - sem qualquer elemento diferenciador em relação a qualquer tipo de serviços idênticos.

Subscreve-se integralmente o juízo realizado na decisão recorrida, no sentido de que “a omnipresença de actividades, serviços e aplicações apoiados na rede global, conhecida por internet ou world wide web, generalizou o uso de expressões



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 475/19.4YHLSB.L1

da língua inglesa, tais como as acabadas de citarem itálico ou os termos de uso corrente 'online', 'social networks' [redes sociais] e uma variedade de expressões compostas pelo prefixo 'e-' ou 'e' [abreviatura de 'electronic'] seguido do nome da actividade ou sector em questão, para indicar que se desenvolve de forma electrónica ou através da internet, como 'e-Commerce' [comércio electrónico] 'eHealth' [serviços de saúde online], etc."

O Sinal "E-" que antecede o vocábulo "Negócios" não tem, pois, qualquer carácter distintivo.

E que a palavra "Negócios" constitui expressão de uso corrente que qualquer consumidor médio interpreta como o tipo de serviços que a ora Recorrente pretende assinalar, designadamente a realização de serviços de leilões, não pode validamente colocar-se em dúvida – é pois puramente descritiva.

Por fim, importa referir que a justaposição de ambas as expressões não confere distintividade ao sinal, posto que se trata, como se viu, em qualquer dos casos, de expressões genéricas, descritivas e sem carácter distintivo.

Com interesse neste ponto, o Tribunal Geral da União Europeia decidiu no Acórdão de 21/11/2012, no processo n.º T-338/11 (Photos.com)⁵, que a adição do elemento ".com" à palavra "fotos", que é descritiva e sem carácter distintivo, não torna o sinal distintivo como um todo. Como a Câmara de Recurso apontou, a parte distintiva de um nome de domínio não é o TLD, que é genérico, mas o domínio de segundo nível - que, no presente caso, é desprovido de carácter distintivo."

⁵ Acessível em EU:T:2012:614



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 475/19.4YHLSB.L1

Uma referência final aos exemplos referidos pela Recorrente. Pondera-se que não assumirão face aos serviços e produtos que visam assinalar o mesmo carácter descritivo – é diferente utilizar o termo “Negócio” para designar transacções comerciais, ou publicações jornalísticas, ou ainda .

Por outro lado, o facto de existir registo de marca em contravenção aos critérios legais, não legitima o registo de outras nas mesmas condições.

Improcede, pois, a apelação.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, acordam em julgar improcedente a apelação e, consequentemente, em manter a decisão recorrida.

Custas pela Recorrente (artigo 527.º do CPC).

Registe e notifique.

*

Lisboa, 2020-07-07

Ana Pessoa

Carlos M.G. de Melo Marinho

Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **115515** (13) **A**

(22) 2019.05.15

[Ver Fascículo Completo](#)

(30)

(71) **PT UNIVERSIDADE CATÓLICA
PORTUGUESA - UCP
PT UNIVERSIDADE DE AVEIRO
PT COOPVAL- COOPERATIVA AGRÍCOLA
DOS FRUTICULTORES DO CADAVAL**

(72) **MARIA MANUELA ESTEVEZ PINTADO
ANA LUÍSA LEITE FERNANDES AMARO
CINDY LEONOR ALVES DIAS
NELSON FILIPE ISIDORO
ARMANDO JORGE DOMINGUES SILVESTRE
SILVIA MARIA DA ROCHA SIMOES
CARRIÇO
ÂNGELO MIGUEL CORREIA SALVADOR**

(51) **Int. Cl.**

A23B 7/154 (2006.01) A23B 7/10 (2006.01)

(54) **COMPOSIÇÃO PARA A PREVENÇÃO OU
REDUÇÃO DE PROBLEMAS DE
ACASTANHAMENTO, MÉTODOS E USOS
DA MESMA**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO AO DOMÍNIO DO CONTROLO DE PROBLEMAS PÓS-COLHEITA, EM PARTICULAR AO PROBLEMA DO ACASTANHAMENTO. A INVENÇÃO DIVULGA UM TRATAMENTO DE PROTEÇÃO DE FRUTAS COM UM REVESTIMENTO ANTIOXIDANTE COMPREENDENDO, COMO INGREDIENTE ATIVO FOLHAS OU RAMOS DE MEDRONHEIRO (I.E. ARBUTUS UNEDO L.) OU EXTRATOS DE SUBPRODUTOS DA MAÇÃ PARA PREVENIR E REDUZIR O ACASTANHAMENTO DAS FRUTAS. O ACASTANHAMENTO É UM PROBLEMA PÓS-COLHEITA CAUSADO, PRINCIPALMENTE, PELA OXIDAÇÃO DOS COMPOSTOS FENÓLICOS NATURAIS PRESENTES NOS FRUTOS EM QUINONAS PELA POLIFENOL-OXIDASE (PPO) E PEROXIDASE (POX). O CONTROLO DESTES DISTÚRBIOS PODE SER MELHORADO AO INIBIR A ATIVIDADE DESTAS DUAS ENZIMAS. A ATIVIDADE ANTIOXIDANTE, O TEOR EM COMPOSTOS FENÓLICOS, A INIBIÇÃO DA ATIVIDADE DA PPO E POX SÃO SEGUIDAMENTE EXPLORADOS. A INVENÇÃO ESTENDE-SE AO USO DE REVESTIMENTOS COM ANTIOXIDANTES NATURAIS ÚTEIS NA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO FENÓMENO DO ACASTANHAMENTO. OS INGREDIENTES ATIVOS DA PRESENTE INVENÇÃO SÃO EXTRAÍDOS A PARTIR DE FONTES NATURAIS, DE BAIXO CUSTO, SEGURO PARA USO E SEM EFEITOS COLATERAIS IDENTIFICADOS.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2908208	2014.12.24	2020.11.09	OPTELEC DEVELOPMENT B.V.	NL	G06F 1/16 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3003363	2014.06.03	2020.11.09	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	BE	A61K 39/85 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3068413	2014.11.05	2020.11.10	FORCHEM OY	FI	A61K 36/15 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3103861	2013.06.13	2020.11.09	BAXALTA INCORPORATED	US	C12M 1/00 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3107899	2015.02.19	2020.11.10	AVIV THERAPEUTICS, INC.	US	C07D 213/82 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3129021	2015.04.07	2020.11.09	INCYTE CORPORATION	US	A61K 31/397 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3214170	2010.07.15	2020.11.05	MASAAKI KITADA	JP	C12N 5/74 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3250093	2016.01.29	2020.11.09	JURA ELEKTROAPPARATE AG	CH	A47J 31/44 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3319777	2016.06.01	2020.11.09	HUSKY INJECTION MOLDING SYSTEMS LTD.	CA	B29C 45/26 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3368580	2016.10.28	2020.11.09	CELLULOSE SCIENCES INTERNATIONAL, INC.	US	C08B 1/10 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3377634	2016.11.17	2020.11.09	UNIVERSITÄT BASEL	CH	C12N 15/70 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3414455	2017.02.08	2020.11.09	MICHAL PRZYBYCIN	PL	F03D 80/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3471837	2017.06.14	2020.11.10	PIERRE FABRE DERMO-COSMETIQUE	FR	A61Q 19/08 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3498265	2013.07.30	2020.11.10	ALESCO S.R.L.	IT	A61K 9/16 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3551815	2017.12.05	2020.11.09	BACACIER INDUSTRIES YOU STEEL	FR	E04D 1/26 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1390037	2002.05.06	2020.11.06	CORCEPT THERAPEUTICS, INC.	US	
1392295	2002.05.06	2020.11.06	F. HOFFMANN-LA ROCHE AG	CH	
1399790	2002.05.06	2020.11.06	ALSTOM TRANSPORT TECHNOLOGIES	FR	
1404572	2002.05.06	2020.11.06	ROLLS-ROYCE MARINE AS	NO	
1502051	2003.05.06	2020.11.06	ADVANCED PRODUCTION AND LOADING AS	NO	
1504130	2003.05.06	2020.11.06	NOVELIS INC.	CA	
1622908	2003.05.06	2020.11.06	CV THERAPEUTICS, INC.	US	
1765851	2005.05.06	2020.11.06	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP	BR	
1883516	2006.05.05	2020.11.05	APG POLYTECH, LLC	US	
2128414	2009.05.05	2020.11.05	PEUGEOT CITROEN AUTOMOBILES S.A.	FR	
2250950	2010.05.06	2020.11.06	GIANT POWER S.R.L.	IT	
2285644	2009.05.05	2020.11.05	LOHR ELECTROMECHANIQUE	FR	
2307844	2009.05.05	2020.11.05	ALFA LAVAL CORPORATE AB	SE	
2427253	2010.05.05	2020.11.05	VEOLIA WATER SOLUTIONS & TECHNOLOGIES SUPPORT	FR	
2520306	2011.05.05	2020.11.05	UNIFARCO S.P.A.	IT	
2530199	2011.01.06	2020.11.06	TORAY INDUSTRIES, INC.	JP	
2661200	2012.01.03	2020.11.05	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2808439	2014.05.06	2020.11.06	SEB S.A.	FR	
3140113	2015.05.05	2020.11.05	COMPAGNIE PLASTIC OMNIUM	FR	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2198533	2008.10.07	2020.11.11	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	H04B 7/06 (2013.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2020/11/11

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1957633	2020.11.02	CLARITY ACQUISITION II LLC	US	CELULARITY INC.	US	
2120977	2020.11.02	CLARITY ACQUISITION II LLC	US	CELULARITY INC.	US	
2203176	2020.11.02	CLARITY ACQUISITION II LLC	US	CELULARITY INC.	US	
2471903	2020.11.02	CLARITY ACQUISITION II LLC	US	CELULARITY INC.	US	
2556145	2020.11.02	CLARITY ACQUISITION II LLC	US	CELULARITY INC.	US	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
2486942	2020.11.09	2020.11.10	MEDA PHARMACEUTICALS INC.	

DESENHOS OU MODELOS**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
4064	2015.05.05	2020.11.05	PHYTOGOLD, COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS UNIPESSOAL, LDA.	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | | |
|--|------------|--|------------|
| (210) 651257 | MNA | (210) 651624 | MNA |
| (220) 2020.10.10 | | (220) 2020.10.14 | |
| (300) | | (300) | |
| (730) PT WELLPARTNERS, LDA | | (730) PT INÉDITO E INESPERADO, UNIPESSOAL, LDA | |
| (511) 09 CONTEÚDO GRAVADO; IMANES, MAGNETIZADORES E DESMAGNETIZADORES; TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DISPOSITIVOS AUDIOVISUAIS, MULTIMÉDIA E FOTOGRÁFICOS | | (511) 43 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY | |
| 10 MÁSCARAS FACIAIS PARA USO MÉDICO | | (591) | |
| 16 ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL ESCOLAR; AGENDAS; ARTIGOS DE PAPELARIA; ARTIGOS DE ESCRITÓRIO | | (540) | |
| 25 BATAS BRANCAS PARA USO HOSPITALAR | | | |
| 35 ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; CAMPANHAS DE MERCADO; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; COMPOSIÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS WEB | | | |
| 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO ELETRÓNICA; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES MÉDICAS | | | |
| 44 CENTROS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE | | (531) 26.4.3 ; 26.4.10 | |
| (591) | | | |
| (540) | | | |



- | | |
|---|------------|
| (210) 651806 | MNA |
| (220) 2020.10.20 | |
| (300) | |
| (730) PT CENTRO SOCIAL PAROQUIAL MARIA DA GLÓRIA | |
| (511) 43 LARES DE IDOSOS | |
| (591) | |
| (540) | |

LAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - CSPMG



- | | | | |
|------------------------|--|--|------------|
| (531) 26.1.4 ; 27.99.3 | | (210) 651809 | MNA |
| | | (220) 2020.10.20 | |
| | | (300) | |
| | | (730) PT SABORES ERUDITOS LDA | |
| | | (511) 29 AZEITE; COMPOTAS; COGUMELOS PREPARADOS; COGUMELOS EM CONSERVA; PEIXE EM ESCABECHE; CARNE EM CONSERVA; PEIXE EM CONSERVA; FRUTOS SECOS; DOCES [GELEIAS]; | |

IOGURTE; QUEIJO; ENCHIDOS; PRESUNTO; MANTEIGA; PASTA DE AZEITONA; AZEITONAS [PREPARADAS]; AZEITONAS EM CONSERVA; PICKLES [PICLES]; LEGUMINOSAS EM CONSERVA; LEGUMINOSAS ENLATADAS; LEGUMINOSAS SECAS

- 30 DOCES GELADOS; DOCES [GULOSEIMAS]; FARINHA DE LEGUMINOSAS PARA USO ALIMENTAR; MEL; PÃO; PATÉS; SAL; ESPECIALIDADES; DOCES ARTESANAIS; TARTES DOCES; GELADOS; BOLACHAS; CARAMELOS; CARAMELOS (BOMBONS, REBUÇADOS); PESTO [MOLHO]; MOLHOS; MAIONESE; CHÁ; CAFÉ; CHOCOLATE; PASTELARIA VARIADA; MOSTARDA; VINAGRE
- 31 COGUMELOS CRUS; COGUMELOS FRESCOS; COGUMELOS NÃO PROCESSADOS; LEGUMINOSAS FRESCAS; PÓLEN [MATÉRIA PRIMA]; FRUTA FRESCA; CASTANHAS FRESCAS; LEGUMES CRUS
- 32 SUMOS; SIDRA SEM ÁLCOOL
- 33 VINHO; GIN; AGUARDENTE; LICORES; SIDRA DOCE; VODKA

(591)
(540)



(531) 7.1.1 ; 7.1.3

- (210) **652145** MNA
(220) 2020.10.23
(300)
(730) **PT SILVIA CLAUDIA RIBEIRO CRISTA**

- (511) 25 VESTUÁRIO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; BIQUÍNIS; BODIES; CALÇÃO DE BANHO; CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS DE IOGA; CALÇÕES DE BANHO ESTILO SURFISTA; CAMISAS DE IOGA; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAMISOLAS SEM ALÇAS (TOPS); CASACOS DE FATO DE TREINO; CORPETES; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO [SHORTS]; FATOS DE BANHO COM SOUTIEN INTEGRADO; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; FATOS DE CORPO INTEIRO; FATOS DE NATAÇÃO; FATOS ISOTÉRMICOS PARA DESPORTOS AQUÁTICOS; FATOS ISOTÉRMICOS PARA SURF; FATOS ISOTÉRMICOS; LEGGINGS [CALÇAS]; LEGGINGS PARA DESPORTO; MAILLOTS [FATOS DE UMA PEÇA]; MAILLOTS DESPORTIVOS; MAILLOTS PROTECTORES PARA DESPORTOS NÁUTICOS; MANKINS (FATOS DE BANHO PARA HOMEM); MONOQUÍNIS; ROUPA DE PRAIA; SWEATSHIRTS; T-SHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; T-SHIRTS IMPRESSAS; TOPS (CAMISOLAS SEM ALÇAS); TOPS CURTOS; TOPS PARA IOGA; VESTIDOS; VESTIDOS DE PRAIA; VESTIDOS DE SENHORA; VESTUÁRIO BORDADO; VESTUÁRIO CONFECIONADO; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE NATAÇÃO PARA HOMEM E SENHORA; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO PARA SURF; VESTUÁRIO RESISTENTE À ÁGUA

(591) PANTONE 2995 C; PANTONE 2935 C;
(540)

devocean
W E A R

by Sílvia Krísta

(531) 29.1.4

- (210) **652227** MNA
(220) 2020.10.26
(300) 2018.09.18 EM 017958715
(730) **CYTRADING POINT HOLDINGS LIMITED**

- (511) 41 DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO E MÚSICA; ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO TELEVISIVO, RADIOFÓNICO E MUSICAL; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS, TELEVISIVOS E DA INTERNET; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE GRAVAÇÕES E CONTEÚDOS DE ÁUDIO, DE VÍDEO E AUDIOVISUAIS REPRODUZÍVEIS NÃO DESCARREGÁVEIS ATRAVÉS DE REDES MUNDIAIS DE COMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE GRAVAÇÕES E CONTEÚDOS DE MÚSICA, DE ÁUDIO, DE VÍDEO E AUDIOVISUAIS NÃO DESCARREGÁVEIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO, ESPETÁCULOS DE TALENTOS E ESPETÁCULOS DE MODA; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA; MISTURA DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE MÚSICA, FILMES E GRAVAÇÕES E CONTEÚDOS DE ÁUDIO, DE VÍDEO E AUDIOVISUAIS; DIREÇÃO DE MÚSICA, FILMES E ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE PROGRAMAS E CERIMÓNIAS DE PRÉMIOS, INCLUINDO NOS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO, DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS, FESTIVAIS, CERIMÓNIAS, EVENTOS RECREATIVOS E EVENTOS EDUCATIVOS; ESPETÁCULOS E ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE UM GRUPO MUSICAL; DIVERTIMENTO MUSICAL, RADIOFÓNICO, DE TEATRO E DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY (DJ); SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E SERVIÇOS DE AGÊNCIA FOTOGRÁFICA; REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS.

(591)
(540)

trading.com

(531) 27.5.1

- (210) **652328** MNA
(220) 2020.10.22
(300)
(730) **PT ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA**

- (511) 07 MÁQUINAS DISPENSADORAS
- 09 APARELHOS DE RECEÇÃO DE DADOS; APARELHOS PARA A TRANSMISSÃO DE DADOS; APARELHOS PARA IMPRESSÃO DE BILHETES AUTOMÁTICOS; APLICAÇÕES MÓVEIS; SOFTWARE PARA APLICAÇÕES MÓVEIS PARA PERMITIR A INTERAÇÃO E A INTERFACE ENTRE VEÍCULOS E DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE E APLICAÇÕES PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; CARTÕES DE BANDA MAGNÉTICA; DISPENSADORES DE BILHETES; CARTÕES MAGNÉTICOS CODIFICADOS; LEITORES DE CARTÕES MAGNÉTICOS CODIFICADOS; CARTÕES PARA CONTROLO DE ACESSO [CODIFICADOS OU MAGNÉTICOS]; CARTÕES COM MICROCIRCUITOS; CARTÕES COM CIRCUITOS INTEGRADOS; LEITORES DE CARTÕES COM CIRCUITOS INTEGRADOS; CARTÕES DE PAGAMENTO [CODIFICADOS]; CARTÕES DE PAGAMENTO PRÉ-PAGOS CODIFICADOS; CARTÕES DE PAGAMENTO CODIFICADOS MAGNETICAMENTE; DISTRIBUIDORES DE BILHETES; IMPRESSORAS DE BILHETES; SISTEMAS DE EXAMINAÇÃO DE BILHETES ELECTRÓNICOS; MÁQUINAS PARA RECOLHA E VALIDAÇÃO DE BILHETES; SOFTWARE DE PAGAMENTO; SOFTWARE DE COMÉRCIO E PAGAMENTOS ELETRÓNICOS; BASES DE DADOS; CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICOS E MAGNÉTICOS PARA USO NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS
- 16 BILHETES; BILHETES IMPRESSOS; BILHETES DE PASSAGEIRO
- 35 PESQUISAS E ANÁLISES DE MERCADO; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; COMPILAÇÃO DE DADOS NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES
- 36 EMISSÃO DE CARTÕES COM VALOR ARMAZENADO PARA USAR COMO BILHETES ELETRÓNICOS DE VIAGENS; PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS PARA A COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE PAGAMENTO ELETRÓNICO; SERVIÇOS DE CARTÕES BANCÁRIOS, CARTÕES DE CRÉDITO, CARTÕES DE DÉBITO E DE CARTÕES DE PAGAMENTO ELETRÓNICO; SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE COMÉRCIO ELETRÓNICO
- 39 RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS DE COMBOIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS E EXCURSÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTES E VIAGENS ATRAVÉS DE APARELHOS E DISPOSITIVOS MÓVEIS DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE TARIFAS DE TRANSPORTES; INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTES; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES EM FERRY; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS; SERVIÇOS DE DETEÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS OU DE CARGA ATRAVÉS DE COMPUTADOR OU GPS [INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTES]; SERVIÇOS DE DETEÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE COMPUTADOR OU GPS [INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTES]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; SERVIÇOS DE REGISTO DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE TRANSPORTES POR ESTRADA; TRANSPORTES FLUVIAIS; TRANSPORTES POR CAMINHO DE FERRO; ORGANIZAÇÕES DE TRANSPORTES POR TERRA, MAR E AR; TRANSPORTE DE PESSOAS POR TERRA; TRANSPORTE DE PESSOAS E MERCADORIAS POR TERRA, AR E ÁGUA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAS; TRANSPORTE DE PESSOAS POR VIA TERRESTRE
- (591)
(540)
- transportes ● ●
metropolitanos
de ● ● lisboa**
- (531) 27.5.15
-
- (210) **652509** MNA
(220) 2020.10.29
(300)
(730) **PT SUBLIME X, LDA**
- (511) 17 ARTIGOS E MATERIAIS DE ISOLAMENTO ACÚSTICO; ARTIGOS E MATERIAIS DE ISOLAMENTO TÉRMICO; PELÍCULAS DE OCULTAÇÃO PARA JANELAS
42 SERVIÇOS DE ARQUITETURA
- (591)
(540)
- SUBLIME-X**
PROFESSIONAL WINDOW FILM
- (531) 27.5.1
-
- (210) **652663** MNA
(220) 2020.11.03
(300)
(730) **PT GRAMPIAM-INVESTIMENTOS HOTELEIROS,S.A.**
- (511) 43 SERVICOS HOTELEIROS
(591) PANTONE 872C;
(540)
- 
HOTEL QUINTA DO LAGO
★★★★★

(531) 1.1.99 ; 5.1.5 ; 26.2.7 ; 27.5.1 ; 29.1.7

(210) **652665** MNA

(220) 2020.11.03

(300)

(730) **PT FARMÁCIA CRUZ MAIA, UNIPESSOAL, LDA.**(511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL
35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E A GROSSO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL

(591) VERDE ESCURO 4201 CP; VERDE INTERMÉDIO 556 C; VERDE CLARO 2253 UP;

(540)

BEMECARE

Care more, Be more

(531) 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **652695** MNA

(220) 2020.11.03

(300)

(730) **PT TAREFA OBRIGATÓRIA, LDA.**

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE

(591)

(540)

 **ROCAMA**

(531) 26.1.12 ; 27.99.3

(210) **652702** MNA

(220) 2020.11.03

(300)

(730) **PT IMOBILIÁRIA BELA COMPRA, UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

(591) 375C;BRANCO;

(540)



(531) 7.1.8 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **652704** MNA

(220) 2020.11.03

(300)

(730) **PT DAVID JAIME CHANGANI ADAO**

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; CERA PARA ALFAIATES E SAPATEIROS; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; PRODUTOS PARA TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE

(591)

(540)

**ODORE**
DE VITORIA

(531) 5.5.20 ; 5.5.21 ; 27.5.10

(210) **652705** MNA

(220) 2020.11.03

(300)

(730) **PT SARA CARINA VAZ DJASSI**(511) 35 PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS
41 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO

(591) 375C;BRANCO;

(540)

(591)

(540)



(531) 24.15.1 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **652707** MNA

(220) 2020.11.03

(300)

(730) **ES AYUDAS ÓPTICAS BAJA VISIÓN S.L.**

(511) 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; ESCRITÓRIO; VENDA A RETALHO EM LOJAS DE APARELHOS ÓPTICOS, OFTALMOLÓGICOS, OPTOMÉTRICOS, DE REABILITAÇÃO, GERIÁTRICOS E DE TERAPIA OCUPACIONAL, PRODUTOS PARA LIMPEZA DE LENTES E LENTES DE CONTACTO, APARELHOS, INSTRUMENTAÇÃO, ESPECIALIDADES E SAÚDE, PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS EM GERAL E EM PARTICULAR OS APLICADOS À OFTALMOLOGIA, PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO ÓPTICO, DISPOSITIVOS, AUXÍLIOS ÓPTICOS E ELECTRÓNICOS USADOS EM TECNOLOGIAS DE VISÃO SUBNORMAL E BINOCULAR

41 EDUCAÇÃO; TREINAMENTO; ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E DIRECÇÃO DE SIMPÓSIOS; CURSOS; COLÓQUIOS; CONFERÊNCIAS; CONGRESSO E SEMINÁRIOS

44 SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE OCULAR; ÓPTICA; OPTOMETRIA; OFTALMOLOGIA; VISÃO SUBNORMAL E REABILITAÇÃO VISUAL

(591)

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.3.1 ; 27.5.10

(210) **652709** MNA

(220) 2020.11.03

(300)

(730) **PT F3M - INFORMATION SYSTEMS, S.A.**

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM SELEÇÃO DE PESSOAL; CONSULTORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS COM RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS COM GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE EXECUTIVOS E DE LÍDERES; ASSESSORIA DE GESTÃO; CONSULTADORIA EM RECURSOS HUMANOS;

CONSULTADORIA EM SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE RECRUTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA PARA RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA EM GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM GESTÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS INCLUINDO GESTÃO DE PESSOAL

41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIRECÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E DIRECÇÃO DE CONFERÊNCIAS E DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A ELABORAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO E DE PESSOAL

(591) #DD7421;#5D5D61;

(540)



(531) 27.5.1 ; 29.1.98

(210) **652710** MNA

(220) 2020.11.03

(300)

(730) **PT SÓNIA MÁRCIA FERNANDES GONÇALVES**

(511) 44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE;

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESABITUAÇÃO DO TABACO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MASSAGENS; MASSAGENS; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; PILATES TERAPÊUTICO; PLANEAMENTO DE PROGRAMAS PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETA PARA REDUÇÃO DE PESO; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NUTRIÇÃO; REABILITAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DE FÁRMACOS; REABILITAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DO ÁLCOOL; REABILITAÇÃO DE PACIENTES TOXICODEPENDENTES; REABILITAÇÃO DE TOXICODEPENDENTES; REABILITAÇÃO FÍSICA; RECUPERAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DE ESTUPEFACIENTES; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM CONTROLO DE PESO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE GESTÃO DO PESO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE REIKI; SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO/DESINTOXICAÇÃO DE TOXICODEPENDENTES; SERVIÇOS DE PATOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS PRESTADOS POR NUTRICIONISTAS; SERVIÇOS MÉDICOS DE ACONSELHAMENTO DIETÉTICO; SERVIÇOS MÉDICOS; TRATAMENTOS PARA O CONTROLO DO PESO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO

(591) AZUL ESVERDEADO;
(540)



(531) 24.17.2 ; 26.1.3 ; 26.1.19 ; 29.1.3

(210) **652712** MNA
(220) 2020.11.03
(300)
(730) PT JOANA RITA ANADIA NASCIMENTO
BARROSO SEQUEIRA CATARINO

(511) 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS
25 VESTUÁRIO; CHAPELARIA
28 ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO
43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)
(540)



(531) 26.3.4 ; 26.4.2 ; 26.4.18 ; 27.5.10

(210) **652714** MNA
(220) 2020.11.03
(300)

(730) PT BFI - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LDA

(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA

(591)
(540)

QUINTA DE CÃES

(210) **652716** MNA
(220) 2020.11.03
(300)

(730) PT CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE SEBASTIÃO DE FREITAS MARTINS

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA

(591)
(540)

PECEBRICO

(210) **652718** MNA
(220) 2020.11.03
(300)
(730) PT ANA FILIPA MARTINS GOUVEIA
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE,

DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; ASSINATURA DE UM PACOTE DE MEIOS DE INFORMAÇÃO; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DAS PUBLICAÇÕES ONLINE DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE PUBLICAÇÕES PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA MEIOS DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE MEDIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS ELETRÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE PEDIDOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; SERVIÇO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS PARA REALIZAR NOVOS PEDIDOS DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE

COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA

41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591) PANTONE 110C;

(540)



ECO nnect
PORTUGAL

(531) 5.3.15 ; 26.1.3 ; 26.2.1 ; 27.5.10 ; 29.1.2

(210) **652719**

MNA

(220) 2020.11.03

(300)

(730) **PT MOUNTAIN WATER -
COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA, S.A.**

(511) 32 ÁGUA; ÁGUA ENGARRAFADA; ÁGUA MINERAL; ÁGUAS GASEIFICADAS; ÁGUAS CARBONATADAS; ÁGUAS GASOSAS; ÁGUA DE NASCENTE; ÁGUAS COM SABORES; ÁGUAS COM GÁS; ÁGUA MINERAL GASEIFICADA; ÁGUA MINERAL AROMATIZADA; ÁGUAS SEM GÁS

(591)

(540)



(531) 6.1.2 ; 27.5.10

(210) **652720** MNA
 (220) 2020.11.03
 (300)
 (730) **PT MIGUEL ANTUNES GONÇALVES**
 (511) 42 CONSULTADORIA EM TECNOLOGIA DA
 INFORMAÇÃO
 (591)
 (540)



DIGITAL INNOVATION
 SPECIALISTS

(531) 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.1

(210) **652725** MNA
 (220) 2020.11.03
 (300)
 (730) **PT NINETEENOPHELIA, S.A.**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
 ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE
 PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS;
 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; AGÊNCIA DE
 ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; AGÊNCIA
 DE ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTOS
 [APARTAMENTOS]; ALUGUER DE
 APARTAMENTOS; ALUGUER DE BENS
 IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS E
 APARTAMENTOS; ALUGUER DE ESPAÇO PARA
 ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS
 [IMOBILIÁRIO]; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA
 ARRENDAMENTO; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA
 TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS
 EM NOME DE TERCEIROS; ARRENDAMENTO DE
 ANDARES; ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO
 (APARTAMENTOS); ARRENDAMENTO DE
 PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE
 INSTALAÇÕES COMERCIAIS; AVALIAÇÃO E
 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
 ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS;
 CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA;
 CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS
 IMOBILIÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO
 PERMANENTE EM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE
 ALUGUER DE APARTAMENTOS; GESTÃO DE
 PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; SERVIÇOS
 DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE
 AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE
 TERCEIROS]; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE
 IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA
 IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO
 IMOBILIÁRIA
 37 CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E
 INSTALAÇÃO NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO;
 CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS; CONSTRUÇÃO
 DE ESPAÇOS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE
 ESCRITÓRIOS; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS
 CIMENTADAS PARA ESTACIONAMENTO;
 CONSTRUÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS E
 COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
 RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE
 EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
 CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES
 EM CONSTRUÇÃO; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS
 [INTERIOR]; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS [SUPERFÍCIES
 EXTERIORES]; PINTURA DE INTERIORES E

EXTERIORES; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE
 CONSTRUÇÃO; DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES

(591)
 (540)

CAMPO NOVO

(210) **652729** MNA
 (220) 2020.11.03
 (300)
 (730) **PT GOLDENGATE POWER, SOCIEDADE
 UNIPESSOAL LDA.**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; MEDIAÇÃO
 IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS
 IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE
 IMÓVEIS.

(591) Preto;Dourado;Branco;

(540)



(531) 7.15.22 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 27.5.10 ; 29.1.97

(210) **652742** MNA
 (220) 2020.11.03
 (300)

(730) **PT VINAZE - VINHOS E AZEITES, LDA.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)

(591)
 (540)

VISTAS DO REGUENGO

(210) **652743** MNA
 (220) 2020.11.03
 (300)

(730) **PT VINAZE - VINHOS E AZEITES, LDA.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)

(591)
 (540)

TERRAÇOS DO REGUENGO

(210) **652744** MNA
 (220) 2020.11.03
 (300)
 (730) **PT VINAZE - VINHOS E AZEITES, LDA.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)
 (540)

CAIS DO REGUENGO

(210) **652745** MNA
 (220) 2020.11.03
 (300)
 (730) **PT VINAZE - VINHOS E AZEITES, LDA.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)
 (540)

REGUENGO

(210) **652746** MNA
 (220) 2020.11.03
 (300)
 (730) **PT ALBUINCOME INVESTMENTS LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO
 36 SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS, BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS
 41 TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
 42 SERVIÇOS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)
 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS
 45 SERVIÇOS JURÍDICOS

(591)
 (540)

FINANSIST

(210) **652747** MNA
 (220) 2020.11.03
 (300)
 (730) **PT CLARA SOFIA SOUSA MELIM**
 (511) 30 AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; BOLACHAS CONFEIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BISCOITOS AROMATIZADOS; BARRAS DE NOGADO COBERTAS DE CHOCOLATE; BAGAS COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; CHOCOLATE; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA COM BAIXO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL COM REVESTIMENTO DE SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; FRUTOS OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; MISTURAS DE CHOCOLATE QUENTE; PANQUECAS; PANETONE [ALIMENTO NATALÍCIO ITALIANO]; PÃO; PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; PRODUTOS DE PADARIA; TRUFAS [CONFEITARIA]; MUESLI; BARRAS DE MUESLI; CEREAIS DE MUESLI; SOBREMESAS À BASE DE MUESLI; MERENDAS FEITAS A PARTIR DE MUESLI; CEREAIS; PREPARAÇÕES ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS
 (591) branco, rosa, castanho, dourado;
 (540)



(531) 26.1.22 ; 27.5.10

(210) **652753** MNA
 (220) 2020.11.03
 (300)
 (730) **PT RUBEN MARTINS SIMÕES**
 (511) 19 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL; MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELAS, NÃO SENDO DE METAL; MADEIRA E MADEIRA ARTIFICIAL; BLINDAGENS NÃO METÁLICAS; VIGAS [CARPINTARIA]; PRODUTOS DE CARPINTARIA EM MADEIRA PARA USO EM EDIFÍCIOS; ESTUQUE PARA REPARAÇÃO DE ORIFÍCIOS EM CARPINTARIA; ESTUQUE PARA REPARAÇÃO DE FISSURAS EM CARPINTARIA

- 20 ESCADAS E DEGRAUS MÓVEIS, NÃO METÁLICOS; EXPOSITORES, SUPORTES E SINALIZAÇÃO, NÃO METÁLICOS; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE; CONTENTORES, E FECHOS E RESPETIVOS SUPORTES, NÃO METÁLICOS; MOBILIÁRIO E MÓVEIS; ADUELAS; ACESSÓRIOS PARA PORTAS, PORTÕES E JANELAS, NÃO METÁLICOS; BATENTES DE MADEIRA PARA PORTAS
- 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; APARELHOS DE INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESCRITÓRIO; APLICAÇÃO DE TINTAS DE PROTEÇÃO EM MADEIRA; APLICAÇÃO DE SELANTES DE SEGURANÇA ANTIDERRAPANTES PARA SOLOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA REPARAÇÃO DE PAREDES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM SUPERFÍCIES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS; ASSENTAMENTO DE PARQUÊ; ARRANJO INTERIOR DE INSTALAÇÕES DE EMPRESAS; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS LAMINADOS; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS EM CAMADAS; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA ARTIFICIAL; COLOCAÇÃO DE PAPÉIS DE PAREDE; COLOCAÇÃO DE LADRILHOS DE PAVIMENTOS; DESBASTE E POLIMENTO; DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONVERSÃO DE INSTALAÇÕES DE LOJAS; CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MOBILIÁRIO; ENVERNIZAMENTO DE MATERIAIS EM MADEIRA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À RESTAURAÇÃO DE MÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA; INFORMAÇÕES SOBRE REPARAÇÕES; INSTALAÇÃO DE BANCADAS; INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE ASSENTOS TEMPORÁRIOS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS PARA COZINHAR; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COZINHAS; INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PREFABRICADOS; INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERIORES PARA EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERIORES; INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS; INSTALAÇÃO DE COZINHAS; INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA FEIRAS COMERCIAIS; INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; INSTALAÇÃO DE EXPOSITORES PARA CONFERÊNCIAS; INSTALAÇÃO DE EXPOSITORES PARA FEIRAS COMERCIAIS; INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS FALSOS; INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE REVESTIMENTO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE EXPOSIÇÃO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS COLORIDOS EM FACHADAS DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO; INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO POR MEDIDA; INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO; INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA LOJAS; INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS; INSTALAÇÃO DE PORTAS; INSTALAÇÃO DE PORTÕES; TRABALHOS DE PINTURA E DE ENVERNIZAMENTO; SERVIÇOS DE RESTAURO DE PINTURAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO PARA CARPINTARIA; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO DE PINTURA; RESTAURO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE CARPINTARIA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CARPINTARIA
- 40 CARPINTARIA; ABATE; EMOLDURAMENTO DE GRAVURAS; FABRICO DE PRODUTOS POR ENCOMENDA; FABRICO POR ENCOMENDA DE

MÓVEIS; GRAVAÇÃO EM MADEIRA; MOLDAGEM DE MOBILIÁRIO; MARCENARIA FEITA POR ENCOMENDA; IMPRESSÃO 3D PERSONALIZADA PARA TERCEIROS; IMPRESSÃO PERSONALIZADA DE NOMES DE EMPRESAS E LOGOTIPOS PARA FINS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE SOBRE OS BENS DOS OUTROS; PRODUÇÃO DE MOBILIÁRIO POR ENCOMENDA E SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES DE TERCEIROS; MONTAGEM DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; MONTAGEM DE MATERIAIS POR ENCOMENDA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE EMOLDURAMENTO DE OBRAS DE ARTE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CARPINTARIA

- 42 SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE COMPUTADORES; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)

(591)

(540)

New Timbers

PORTUGUESE HANDCRAFTED

(531) 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **652755**

MNA

(220) 2020.11.03

(300) 2016.12.12 EM 16151251

(730) **US INTUIT INC.**

- (511) 36 SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO E REFERÊNCIA DE EMPRÉSTIMOS, ESPECIFICAMENTE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, COMPARAÇÃO DE TAXAS E REFERÊNCIA RELACIONADOS COM OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTOS POR EMPRÉSTIMO, EMPRÉSTIMOS PESSOAIS, EMPRÉSTIMOS ENTRE PARTICULARES, PRODUTOS DE CRÉDITO QUE JUNTAM INVESTIDORES COM MUTUÁRIOS E EMPRÉSTIMOS A ESTUDANTES

(591)

(540)

MINT

transformação marca da ue nº 16151251

(210) **652756**

MNA

(220) 2020.11.03

(300)

(730) **PT PWSB - PRIMARE WINES SPIRITS & BEVERAGES LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)

(591)

(540)

P. W. S. & B. GUARDA-FREIO

(210) **652758** MNA
 (220) 2020.11.03
 (300)
 (730) **PT FEIST FOOD, LDA.**

(511) 30 SANDUICHES; PRODUTOS DE PASTELARIA; TARTES; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; TOSTAS; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA A ALIMENTAÇÃO; BOLOS; PANQUECAS [CREPES]; PÃO; BEBIDAS DE CAFÉ COM LEITE; BEBIDAS DE CHOCOLATE COM LEITE; ARROZ; SORVETES [GELADOS]; ALIMENTOS À BASE DE AVEIA; SUSHI
 43 BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; CAFÉS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES EBARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)
 (540)



(531) 26.1.4 ; 26.1.20

(210) **652759** MNA
 (220) 2020.11.03
 (300)
 (730) **PT LOBO, VASQUES & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**
 (511) 45 SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS)
 (591)
 (540)

LOBO VASQUES

(210) **652760** MNA
 (220) 2020.11.03
 (300)
 (730) **ES LA ITALIANA DEL BONTE, S.L**
 (511) 30 GELO, GELADOS, IOGURTOS GELADOS E SORVETES
 (591) MARRON;
 (540)



(531) 3.7.6 ; 26.1.3 ; 26.1.15 ; 26.1.20 ; 29.1.7

(210) **652764** MNA
 (220) 2020.11.03
 (300)
 (730) **PT ESTRELA EMBLEMÁTICA LDA**
 (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES
 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ARROZ DOCE
 32 CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA; REFRIGERANTES

(591)
 (540)

O SEGREDO D ALFAMA

(210) **652765** MNA
 (220) 2020.11.03
 (300)
 (730) **PT CAIS DA PRAIA, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE VINHOS; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS

(591)

(540)



(531) 27.5.10

ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

(591)

(540)



(531) 5.7.21

(210) **652767** MNA

(220) 2020.11.04

(300)

(730) **PT DANIEL DA SILVA TELES BRAGA**

(511) 32 CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA; EXTRATOS DE LÚPULO PARA O FABRICO DE CERVEJA; EXTRATOS DE LÚPULO PARA UTILIZAR NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; EXTRATOS DE MOSTO NÃO FERMENTADO; MOSTO DE CERVEJA; EXTRATOS PARA PREPARAR BEBIDAS; ALES; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CERVEJA; BEBIDAS À BASE DE CERVEJA; CERVEJA; CERVEJA (ALE); CERVEJA BOCK; CERVEJA COM SABOR A CAFÉ; CERVEJA DE MALTE; CERVEJA DE TRIGO; CERVEJA LAGER; CERVEJA PALE ALE; CERVEJA PRETA [CERVEJA DE MALTE TORRADO]; CERVEJA SAZONAL; CERVEJAS; CERVEJAS AROMATIZADAS; CERVEJAS ARTESANAIAS; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; CERVEJAS ENRIQUECIDAS COM MINERAIS; CERVEJAS SEM ÁLCOOL; COCKTAILS À BASE DE CERVEJA; IPA (CERVEJAS INDIANAS PALE ALE); KVAS [BEBIDAS SEM ALCOÓL]; KVAS [BEBIDAS SEM ÁLCOOL]; LAGERS (CERVEJA DE LEVEDURA DE BAIXA FERMENTAÇÃO); MOSTO DE MALTE; PORTER [CERVEJAS PRETAS]; SHANDY; STOUT; SUCEDÂNEOS DE CERVEJA; VINHO DE CEVADA [CERVEJA]; VINHO À BASE DE CEVADA [CERVEJA]

35 CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); SERVIÇOS DE MERCHANDISING; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCHANDISING NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO

36 PATROCÍNIO FINANCEIRO DE EVENTOS CULTURAIS

41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO;

(210) **652769**

(220) 2020.11.04

(300)

(730) **PT HÉLDER MIGUEL DA SILVA MIRANDA**

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE

(591)

(540)



(531) 3.4.2 ; 26.1.11

(210) **652770**

(220) 2020.11.04

(300)

(730) **PT ISABEL DA CONCEIÇÃO ROSA FERREIRA**

(511) 44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA

(591) VERDES.;

(540)

MNA



(531) 2.1.94 ; 24.13.1 ; 24.17.5

(210) **652772** MNA
 (220) 2020.11.04
 (300)
 (730) **PT CASA DE INVESTIMENTOS - GESTÃO DE PATRIMÓNIOS E FUNDOS DE INVESTIMENTO, SGOIC, S. A.**
 (511) 36 ANÁLISE FINANCEIRA; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; CONSULTORIA FINANCEIRA; INFORMAÇÕES FINANCEIRAS; NEGÓCIOS FINANCEIROS; GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO; GESTÃO DE FUNDOS; GESTÃO DE CARTEIRAS
 (591) Cinzento e Azul.;
 (540)



(531) 5.5.20

(210) **652773** MNA
 (220) 2020.11.04
 (300)
 (730) **PT CARLA RAQUEL CARREIRA RODRIGUES**
 (511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS
 (591) 356 233;
 (540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.13

(210) **652775** MNA
 (220) 2020.11.04
 (300)
 (730) **PT DIANA DE SOUZA NEVES DOMINGUEZ DE BARROS**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS
 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
 (591) 15-1626TCX;
 (540)



RAW DIAMONDS
 COOL HUNTING & PROMOTER

(531) 3.7.5

(210) **652779** MNA
 (220) 2020.11.04
 (300)
 (730) **PT OBSERVATÓRIO POLÍTICO ASSOCIAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO EM ESTUDOS POLÍTICOS**
 (511) 16 PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSAS
 41 DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE
 (591)
 (540)

POLITICAL OBSERVER

(531) 27.5.17

(210) **652782** MNA
 (220) 2020.11.04
 (300)
 (730) **PT LUIS VASCO DA SILVA RAFAEL**
 (511) 02 CORANTES, COLORAÇÕES, PIGMENTOS E TINTAS; DILUENTES E ESPESANTES PARA REVESTIMENTOS, CORANTES E TINTAS; RESINAS NATURAIS; REVESTIMENTOS; RESINAS NATURAIS (MATÉRIAS-PRIMAS); RESINAS NATURAIS EM ESTADO BRUTO; RESINAS NATURAIS NO ESTADO BRUTO; REVESTIMENTOS [TINTAS]
 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS;

ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA
GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE

(591) Pnatone: P179-14 Proces Cian;
(540)



(531) 25.5.95

COZINHAS; RENOVAÇÃO DE COZINHAS;
INSTALAÇÃO DE COZINHAS; SERVIÇOS DE
MONTAGEM POR MEDIDA DE COZINHAS
42 DESIGN DE COZINHAS

(591)
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **652783** MNA
(220) 2020.11.04
(300)
(730) **PT BRAVE - IDEAS ARE POWER, LDA.**
(511) 35 CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING;
PUBLICIDADE E MARKETING; AGÊNCIAS DE
PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E
MARKETING
(591) amarelo;preto;
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.2

(210) **652786** MNA
(220) 2020.11.04
(300)
(730) **PT MARTA SOFIA DA LUZ GOMES**
(511) 35 CONTABILIDADE
36 MEDIAÇÃO DE SEGUROS
(591) RGB (212; 43; 121);
(540)



(531) 26.11.12 ; 27.99.3

(210) **652785** MNA
(220) 2020.11.04
(300)
(730) **PT PAVIMENTOS SILVA - PAVIMENTOS
EM MADEIRA E OUTROS
REVESTIMENTOS S.A.**
(511) 06 SERRALHARIA NÃO METÁLICA; SERRALHARIA
EM METAL PARA CONSTRUÇÃO; SERRALHARIA
METÁLICA PARA CONSTRUÇÃO ARQUITECTÓNICA
19 PAVIMENTOS FLUTUANTES; PAVIMENTOS EM
BAMBU; PAVIMENTOS EM MADEIRA;
PAVIMENTOS EM MADEIRA (NÃO-METÁLICOS);
PRODUTOS DE CARPINTARIA EM MADEIRA PARA
USO EM EDIFÍCIOS
27 REVESTIMENTOS DE PAREDE; REVESTIMENTOS
DE PAREDE EM CORTIÇA; REVESTIMENTOS PARA
PAREDES E TETOS
37 TRABALHOS DE SERRALHARIA [REPARAÇÕES];
SERVIÇOS DE CARPINTARIA; REPARAÇÃO DE
PAVIMENTOS LAMINADOS; REPARAÇÃO DE
PAVIMENTOS DE MADEIRA; COLOCAÇÃO DE
PAVIMENTOS LAMINADOS; INSTALAÇÃO DE
PAVIMENTOS DE MADEIRA; CONSTRUÇÃO DE

(210) **652789** MNA
(220) 2020.11.04
(300)
(730) **PT ANDREIA TEODORO DIONÍSIO**
(511) 16 LIVROS PARA CRIANÇAS; LIVROS PARA
CRIANÇAS COM SUPORTE ÁUDIO; LIVROS DE
HISTÓRIAS PARA CRIANÇAS
41 EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO
MULTIMÉDIA; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES;
DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE;
SERVIÇOS DE LAYOUT, EXCETO PARA FINS
PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE
LIVROS
(591) VERDE; ROSA; AZUL;ROXO;AMARELO;
(540)



(531) 5.3.16; 5.5.22; 7.15.9; 27.5.1; 29.1.15

Castro
ATELIER DE PASTÉIS DE NATA

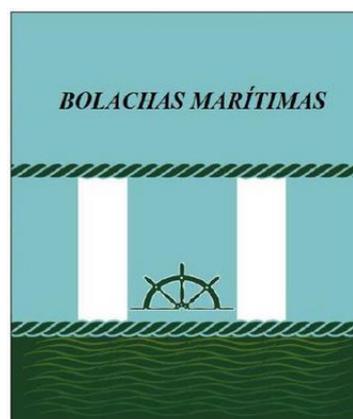
(210) **652790** MNA
(220) 2020.11.04
(300)
(730) **PT IMO 21, LDA**
(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
(591)
(540)

IMO 21

(531) 7.1.8; 27.5.1; 27.7.1

(531) 27.5.2

(210) **652793** MNA
(220) 2020.11.04
(300)
(730) **ES LUGAR DA VEIGA, S.L.L.**
(511) 30 FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS,
PÃO, PASTELARIA, BISCOITOS, CONFEITARIA E
GELADOS ALIMENTARES
(591) AZUL;VERDE;BRANCO;PRETO;
(540)



(531) 9.1.7; 15.7.7; 26.11.7; 26.11.13; 29.1.3

(210) **652791** MNA
(220) 2020.11.04
(300)
(730) **PT FILIPE MANUEL VICENTE NUNES**
(511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS
MESMOS; AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS,
REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES,
PRODUTOS APÍCOLAS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS
E CONDIMENTOS
31 FRUTAS FRESCAS, FRUTOS SECOS, LEGUMES E
ERVAS
(591)
(540)

Domus
Aroma

(531) 5.3.11

(210) **652794** MNA
(220) 2020.11.04
(300)
(730) **PT SANTIAGO & SANTIAGO S.A.**
(511) 29 LEITE; PRODUTOS LÁCTEOS; QUEIJO.
(591)
(540)

(210) **652792** MNA
(220) 2020.11.04
(300)
(730) **PT MULTIFOOD - REPRESENTAÇÃO DE
MARCAS DE RESTAURANTES, LDA.**
(511) 30 PRODUTOS DE PASTELARIA
43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS EM PASTELARIAS.
(591)
(540)



(531) 22.3.1

(210) **652804** MNA
 (220) 2020.11.03
 (300)
 (730) **PT PWSB - PRIMARE WINES SPIRITS & BEVERAGES LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)
 (540)

P. W. S. & B. STELARIS

BABYSITTING | EXPLICAÇÕES | ANIMAÇÃO DE EVENTOS

(531) 3.4.11 ; 3.4.25 ; 27.5.10 ; 29.1.4 ; 29.1.99

(210) **652805** MNA
 (220) 2020.11.03
 (300)
 (730) **PT DIOGO MANUEL PASSOS RESENDE
 PT RÚBEN ANDRÉ RAMALHO ARAÚJO**
 (511) 41 SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO
 44 SERVIÇOS DE PSICÓLOGOS
 (591)
 (540)



(531) 16.1.13 ; 26.4.5 ; 27.5.10

(210) **652808** MNA
 (220) 2020.11.03
 (300)
 (730) **PT LUCAS RENATO MONTEIRO DE SOUZA**
 (511) 30 CONFEITARIA; CONFEITARIA CONGELADA;
 GOFRES DE CHOCOLATE; GELADOS DE
 CONFEITARIA; PÂEZINHOS COM DOCE;
 PRODUTOS DE CONFEITARIA; PREPARAÇÕES
 PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE
 CONFEITARIA; PRODUTOS DE PADARIA;
 PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; WAFFLES
 [GAUFRES]; WAFFLES COM COBERTURA DE
 CHOCOLATE; WAFERS PRALINADOS

(591)
(540)

(531) 8.1.8 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 26.1.20

(210) **652806** MNA
 (220) 2020.11.03
 (300)
 (730) **PT MAFALDA PEREIRA LEITE CABRAL
 LEITE**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS
 EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA
 FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS
 PARA FINS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE ENSINO
 [EDUCAÇÃO]
 45 SERVIÇOS DE BABYSITTING
 (591) Cinzento;Cor-de-Rosa;Azul;Cor-de-Pele;
 (540)

(210) **652809** MNA
 (220) 2020.11.03
 (300)
 (730) **PT JOÃO PEDRO SANTOS COSME MATOS
 PT RICARDO ANTÓNIO DA SILVA RAMOS**
 (511) 14 PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS
 PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E
 CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS
 BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA;
 CRONOMÉTRICOS (INSTRUMENTOS -);

INSTRUMENTOS CRONOLÓGICOS; INSTRUMENTOS
CRONOMÉTRICOS; INSTRUMENTOS DE
CRONOMETRAGEM; INSTRUMENTOS DE
RELOJOARIA; ITENS DE JOALHARIA; PRODUTOS
DE JOALHARIA

(591)
(540)



(531) 3.7.1 ; 3.7.16 ; 27.5.1

(511) 35 CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS
EMPRESARIAIS
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)
(591)
(540)

 Sollogica

(531) 1.15.23 ; 3.6.6

(210) **652810** MNA
(220) 2020.11.04
(300)
(730) **PT JOSÉ PAULO RODRIGUES TEIXEIRA**
(511) 25 VESTUÁRIO
(591)
(540)

 HUPA

(531) 27.5.4

(210) **652813** MNA
(220) 2020.11.04
(300)
(730) **PT DAPGRP, LDA.**
(511) 35 PUBLICIDADE
(591) PANTONE 286 C;
(540)



(531) 1.15.21 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **652811** MNA
(220) 2020.11.04
(300)
(730) **PT MOVERE - MOBILIÁRIO, LDA.**
(511) 20 MOBILIÁRIO
42 DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO
DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE
INTERIORES E EXTERIORES

(591)
(540)

SANTOS MOBILIÁRIO

(210) **652814** MNA
(220) 2020.11.04
(300)
(730) **PT NATHAN DE ALMEIDA, UNIPessoal
LDA**
(511) 44 JARDINAGEM
(591)
(540)

 NA GARDENING SERVICES

(531) 5.3.16 ; 7.1.8 ; 27.5.17

(210) **652812** MNA
(220) 2020.11.04
(300)
(730) **PT PAULO JORGE VARELA CRUZ
PALMEIRA PAIVA**

(210) **652815** MNA
(220) 2020.11.04
(300)
(730) **PT NATHAN DE ALMEIDA, UNIPessoal
LDA**

(511) 37 SERVIÇOS DE LIMPEZA
(591)
(540)



(531) 2.3.11 ; 15.3.5 ; 27.5.17

(210) **652816** MNA
(220) 2020.11.04
(300)
(730) PT REAL NUTS UNIPessoal, LDA.
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE
COMERCIALIZAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE
VENDAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE
MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS
(591)
(540)



MARIA
ALICE
PORTUGAL

(531) 2.3.2 ; 27.5.10

(210) **652817** MNA
(220) 2020.11.04
(300)
(730) PT FASTER CAPACITY, IMOBILIÁRIA, LDA
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE
APARTAMENTOS RESIDENCIAIS;
ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE
PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS;
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO
DE TERRENOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA;
AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO
(PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE
ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES
IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE
ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS];
AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO
PERMANENTE; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS
(591)
(540)

SKY GREEN MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

(210) **652818** MNA
(220) 2020.11.04
(300)
(730) PT PEDRO ALMEIDA ESTEVES
(511) 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS
(591) GRENÁ, AMARELO, BRANCO;
(540)



(531) 3.1.1 ; 3.1.16

(210) **652819** MNA
(220) 2020.11.04
(300)
(730) PT JOÃO CABRAL ALMEIDA - VINHOS,
UNIPessoal, LDA
(511) 33 VINHO DE UVAS; VINHO DOC DÃO, PRODUZIDO
NA REGIÃO DEMARCADA DO DÃO
(591)
(540)

J.CABRAL ALMEIDA MUS'GO
BRYOPHYTA SENSU STRICTO

(210) **652821** MNA
(220) 2020.11.04
(300)
(730) PT JAIME FILIPE GOUVEIA GONÇALVES
(511) 43 ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; ALOJAMENTO
TEMPORÁRIO; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE
CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO
PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO,
ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO

E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; ANIMAIS (ALBERGUES PARA -); FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; HOTÉIS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM CANIL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)

(540)

PONTO ALTO CAFÉ

(210) **652823**

MNA

(220) 2020.11.04

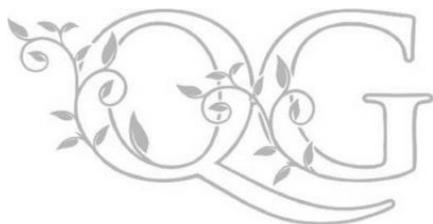
(300)

(730) **PT CARLOS MANUEL REIS GRILO**

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)

(540)



Quinta do Grilo

(531) 5.13.8 ; 27.99.7 ; 27.99.17

(210) **652824**

MNA

(220) 2020.11.04

(300)

(730) **PT ANA LIDIA VASCONCELOS AVEIRO**

(511) 43 ALOJAMENTOS DE FÉRIAS

(591)

(540)

ANA LODGES

(210) **652826**

MNA

(220) 2020.11.04

(300)

(730) **PT CORREIA DA SILVA HEALTHPORTO, LDA.**

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ALGODÃO PARA USO COSMÉTICO; AMACIADORES DE CUTÍCULAS; BÁLSAMOS NÃO MEDICINAIS; BÁLSAMOS SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; BOLAS DE ALGODÃO PARA USO COSMÉTICO; COSMÉTICOS; COSMÉTICOS COM COR PARA CRIANÇAS; COSMÉTICOS BIOLÓGICOS; COSMÉTICOS CONTENDO PANTENOL; COSMÉTICOS CONTENDO ÁCIDO HIALURÓNICO; COSMÉTICOS CONTENDO QUERATINA; COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS; COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS; COSMÉTICOS PARA CRIANÇA; COSMÉTICOS PARA SEREM VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ÓLEOS; COTONETES [TOILETTE]; COTONETES ALGODOADOS PARA USO COSMÉTICO; COTONETES PARA USO COSMÉTICO; CREMES DE MASSAGEM, NÃO MEDICINAIS; DISCOS DE ALGODÃO PARA MAQUILHAGEM; DISCOS DE LIMPEZA IMPREGNADOS COM COSMÉTICOS; DISCOS DE LIMPEZA IMPREGNADOS COM PREPARAÇÕES DE TOILETTE; ESTOJOS DE COSMÉTICA; GEL DE ALOE VERA PARA USO COSMÉTICO; LACAS PARA FINS COSMÉTICOS; LOÇÕES E ÓLEOS DE MASSAGEM; LOÇÕES NÃO MEDICINAIS; LOÇÕES NÃO MEDICINAIS PARA A PELE; PRODUTOS DE HIGIENE ORAL; PRODUTOS PARA LIMPEZA CORPORAL E CUIDADOS DE BELEZA; PRODUTOS DE PEDICURE; PRODUTOS DE TOILETTE NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS NÃO MEDICINAIS PARA OS CUIDADOS DOS BEBÉS; PRODUTOS DE HIGIENE NASAL PARA FINS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ESCOVAS COSMÉTICAS; SOLUÇÕES ADESIVAS PARA USO COSMÉTICO; TOALHETES IMPREGNADOS COM LOÇÕES COSMÉTICAS

05 ADESIVOS MÉDICOS PARA LIGAR FERIDAS; ADESIVOS MÉDICOS PARA LIGAR TECIDOS INTERNOS; ADESIVOS PARA FIXAR PRÓTESES; AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO DE FÁRMACOS QUE FACILITAM A ADMINISTRAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA FORMA DE WAFERS COMESTÍVEIS PARA EMBALAGEM DE FÁRMACOS EM PÓ; AGENTES DE ATIVAÇÃO DA FUNÇÃO CELULAR PARA USO MÉDICO; AGENTES DE DESINTOXICAÇÃO DE BENZOL PARA USO MÉDICO; AGENTES DE DESINTOXICAÇÃO DE CLORO PARA USO MÉDICO; AÇÚCAR LÁCTEO PARA USO MÉDICO [LACTOSE]; ÁGUA DE NASCENTE PARA USO MEDICINAL; ÁGUA DO MAR PARA BANHOS MEDICINAIS; ÁGUA OXIGENADA PARA USO MEDICINAL; ÁGUAS MINERAIS PARA USO MEDICINAL; ÁLCOOIS MEDICINAIS; ÁLCOOL PARA FINS FARMACÊUTICOS; CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS; CAIXAS EQUIPADAS DE PRIMEIROS SOCORROS; CÁPSULAS PARA MEDICAMENTOS; CÁPSULAS PARA USO FARMACÊUTICO; COMPRIMIDOS PARA USO FARMACÊUTICO; COMPRIMIDOS PARA USO MEDICINAL; CONJUNTOS DE PRIMEIROS SOCORROS (COM CONTEÚDO); CONTRACETIVOS QUÍMICOS; CORANTES PARA USO CIRÚRGICO; GASES PARA USO MÉDICO; GASES SOLIDIFICADOS PARA USO MEDICINAL; GASES E MISTURAS DE GASES PARA UTILIZAÇÃO EM IMAGIOLOGIA MÉDICA; GELATINA PARA USO MEDICINAL; LUBRIFICANTES PARA FINS CIRÚRGICOS; LUBRIFICANTES PARA USO MÉDICO; MATERIAIS PARA MOLDES DE GESSO CIRÚRGICOS; MEDICAMENTOS À BASE DE PARACETAMOL DE ADMINISTRAÇÃO ORAL; MEDICAMENTOS À BASE DE PARACETAMOL DE LIBERTAÇÃO MODIFICADA; MEDICAMENTOS À BASE DE PARACETAMOL PARA ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA; OXIGÉNIO PARA USO MÉDICO; MISTURAS DE GASES PARA FINS MEDICINAIS; MICROBICIDAS; OXIGÉNIO SÓLIDO

PARA USO MÉDICO; PAPEL ENCERADO PARA USO MÉDICO; PASTILHAS ELÁSTICAS PARA REFRESCAR O HÁLITO PARA USO MÉDICO; ÓLEO DE MADEIRA DE SÁNDALO PARA USO MEDICINAL, FARMACÊUTICO OU VETERINÁRIO; ÓLEO DE RÍCINO PARA REVESTIMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; ÓLEOS MEDICINAIS PARA BEBÉ; ÓLEOS MEDICINAIS PARA OS CUIDADOS DA PELE [MEDICINAIS]; POMADAS À BASE DE ERVAS PARA TRATAR FERIDAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PREPARADOS FARMACÊUTICOS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES MEDICINAIS PARA LAVAR OS OLHOS; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS MEDICINAIS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA ANIMAIS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS E REMÉDIOS NATURAIS; PRODUTOS ENZIMÁTICOS PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS ENZIMÁTICOS PARA USO VETERINÁRIO; PRODUTOS PARA REFRESCAR O HÁLITO PARA USO MÉDICO; PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO VETERINÁRIO; PRODUTOS RADIOATIVOS PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS RE-HIDRATANTES; PROTETORES SOLARES MEDICINAIS; SAIS DE BANHO PARA FINS MÉDICOS; SAIS DE BANHO PARA USO MEDICINAL; SAIS PARA BANHOS DE ÁGUAS MINERAIS; SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS SELADAS PARA USO MÉDICO; SUBSTÂNCIAS RADIOATIVA PARA USO MEDICINAL; SÉRUM CALMANTE PARA A PELE [MEDICINAL]; SÉRUM PARA A PELE COM AÇÃO CALMENTE [MEDICINAL]; TOALHETES MEDICINAIS IMPREGNADOS; VACINAS; VACINAS PARA USO HUMANO; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS, E DENTÍFRICOS MEDICINAIS; DESINFETANTES E ANTISSÉPTICOS; CHAMPÔS SECOS MEDICINAIS; ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LÍQUIDOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA USO VETERINÁRIO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE ALBUMINA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIBIÓTICOS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS LÍQUIDOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS PARA UTILIZAR NA DIÁLISE RENAL

10 APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS; EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA; VESTUÁRIO, ARTIGOS DE CHAPELARIA E CALÇADO, SUSPENSÓRIOS E ARTIGOS DE APOIO, PARA USO MEDICINAL; VESTUÁRIO, CHAPELARIA E CALÇADO PARA PESSOAL MÉDICO E DOENTES; BIBERÕES; BIBERÕES PARA BEBÉS; BIBERÕES DE BEBÉS

21 ESCOVAS PARA BIBERÕES

44 ACONSELHAMENTO DIETÉTICO E NUTRICIONAL; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL PARA DEIXAR DE FUMAR; CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E ACESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL

EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM DIETAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA RELACIONADA COM ALERGIAS; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HIDROTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM JEJUM; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE AMAMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS FARMACÊUTICOS; ACONSELHAMENTO EM FARMÁCIA; ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; ACESSORIA FARMACÊUTICA; CONSULTAS FARMACÊUTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PREPARAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A DOENTES NO DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES FARMACÊUTICAS; PREPARAÇÃO DE RECEITAS EM FARMÁCIAS; PREPARAÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS POR FARMACÊUTICOS; PREPARAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A MEDICINA; SERVIÇOS DE ACESSORIA EM MATÉRIA DE FARMÁCIA; SERVIÇOS DE ACESSORIA FARMACÊUTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PRODUTOS BIOFARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO, VIA INTERNET, EM PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE FARMACÊUTICOS PARA ELABORAR RECEITAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE FARMACÊUTICOS PARA PREPARAÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; CUIDADOS HIGIÊNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COSMÉTICOS; CUIDADOS DE BELEZA DOS PÉS; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; CUIDADOS DE HIGIENE PARA PESSOAS

(591)

(540)

NOSSA FARMÁCIA

(210) **652827** MNA (540)
 (220) 2020.11.04
 (300)
 (730) **PT TOMÁS BARROJA LOUREIRO**
PT LARA ISABEL BOARDMAN WALKER
 (511) 25 VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA; PARTES
 DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA;
 CHAPELARIA; CALÇADO
 (591)
 (540)

MIXED FEELINGS

(210) **652828** MNA
 (220) 2020.11.04
 (300)
 (730) **PT RICARDO DE FARO NORONHA**
TAVEIRA MALHEIRO
 (511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS
 31 PLANTAS; PLANTAS NATURAIS; PLANTAS DE
 CANÁBIS
 (591)
 (540)



(531) 27.5.25

(210) **652833** MNA
 (220) 2020.11.05
 (300)
 (730) **PT SANDRA SOFIA DOS REIS ALVES DE**
MATOS
PT SERGIO BRITO DOS SANTOS
 (511) 05 PENSOS HIGIÊNICOS; PENSINHOS DIÁRIOS
 (PROTEGE CUECAS)
 09 MÁSCARAS DE PROTEÇÃO; BOLSAS PARA
 TELEMÓVEIS
 18 BOLSAS; BOLSAS DE CINTURA; BOLSAS DE
 COSMÉTICOS; BOLSAS DE MÃO PEQUENAS SEM
 ALÇAS; BOLSAS PARA GUARDAR
 MAQUILHAGENS, CHAVES E ARTIGOS DE USO
 PESSOAL; BOLSINHAS; ESTOJOS DE
 MAQUILHAGEM; ESTOJOS DE TOILETE;
 MOCHILAS; MOCHILAS COM CORDÕES; PORTA-
 CHAVES SOB A FORMA DE ESTOJOS; PORTA-
 MOEDAS PEQUENOS; SACOS; SACOS
 IMPERMEÁVEIS; PORTA-CHAVES
 21 INDIVIDUAIS DE MESA EM PLÁSTICO;
 LANCHEIRAS; LANCHEIRAS FEITAS DE PLÁSTICO
 (591)

FOLHA EM BRANCO

(210) **652834** MNA
 (220) 2020.11.05
 (300)
 (730) **PT JOÃO FILIPE DOS SANTOS MATOS**
 (511) 42 SERVIÇOS DE ARQUITETURA
 (591)
 (540)

ARKHÉ

(210) **652839** MNA
 (220) 2020.11.05
 (300)
 (730) **PT MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**
GUEDES CORDEIRO MONTANHA
 (511) 33 VINHOS; VINHO; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO
 CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO
 CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR
 BEBIDAS ALCOÓLICAS
 (591)
 (540)

SOPAS

(210) **652840** MNA
 (220) 2020.11.05
 (300)
 (730) **PT GRACIANA DIAS BEN**
 (511) 30 PASTELARIA VARIADA
 (591)
 (540)

MADAME GOURMET

(210) **652854** MNA
 (220) 2020.11.05
 (300)
 (730) **PT RITA FONTES OLIVEIRA**
 (511) 41 FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; EDUCAÇÃO
 EM MATÉRIA DE SAÚDE FÍSICA
 44 SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE
 CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE
 (591)
 (540)

LIFESTYLE MEDICINE CIM

(210) **652879** MNA
 (220) 2020.11.03
 (300)
 (730) **PT TALKIT, LDA.**

(511) 09 BASES DE DADOS ELETRÓNICAS GRAVADAS EM SUPORTES INFORMÁTICOS; SUPORTES MULTIMÉDIA DESCARREGÁVEIS; BANCOS DE DADOS; BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; SOFTWARE; SOFTWARE OPERATIVO; SOFTWARE EMPRESARIAL; SOFTWARE PARA NEGÓCIOS; SOFTWARE DE SIMULAÇÃO; SOFTWARE DE SELEÇÃO DE CRÉDITOS; SOFTWARE RELACIONADO COM O TRATAMENTO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS

36 GESTÃO FINANCEIRA ATRAVÉS DA INTERNET; MEDIAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS; OPERAÇÕES DE CRÉDITO FINANCEIRO; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DE CRÉDITOS; INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO; LOCAÇÃO DE CRÉDITO; MEDIAÇÃO DE CRÉDITO

42 PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PLATAFORMAS DE INTERNET; COMPUTAÇÃO EM NUVEM; DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, ONLINE, NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA USO EM GESTÃO DE BASES DE DADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA ANALISAR DADOS FINANCEIROS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO ELETRÓNICO PARA ARQUIVO DE BASES DE DADOS; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]

(591) AZUL ESCURO ESVERDEADO; AZUL CLARO ESVERDEADO; BRANCO;

(540)



(531) 18.1.21 ; 27.3.15 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **652880** MNA
 (220) 2020.11.03
 (300)
 (730) **PT MUNICÍPIO DE LAMEGO**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS

(591)

(540)



(531) 26.11.13 ; 27.5.9

(210) **652881** MNA
 (220) 2020.11.03
 (300)
 (730) **PT JOÃO CARLOS SIMÕES LOPES**

(511) 03 PERFUMES; PERFUMES LÍQUIDOS

09 ÓCULOS DE SOL; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL; CORRENTES PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL; ESTOJOS PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS DE SOL; LENTES PARA ÓCULOS DE SOL; ÓCULOS, ÓCULOS DE SOL E LENTES DE CONTACTO

14 BOLSAS PARA RELÓGIOS; RELÓGIOS; CRONÓGRAFOS [RELÓGIOS]; RELÓGIOS PEQUENOS; RELÓGIOS-PULSEIRAS; RELÓGIOS DESPORTIVOS; RELÓGIOS AUTOMÁTICOS; RELÓGIOS EM OURO; RELÓGIOS DE BRACELETE; RELÓGIOS DE BOLSO; ESTOJOS PARA RELÓGIOS; RELÓGIOS EM GERAL; RELÓGIOS DE QUARTZO; RELÓGIOS DE PENDENTE; RELÓGIOS DE PRATA; RELÓGIOS DE PLATINA; BRACELETES PARA RELÓGIOS; BRACELETES DE RELÓGIOS; PULSEIRAS DE RELÓGIOS; CAIXAS PARA RELÓGIOS; CAIXAS DE RELÓGIOS; RELÓGIOS DE PULSO; ESTOJOS PARA RELÓGIOS E RELÓGIOS DE PULSO; ESTRUTURAS PARA RELÓGIOS E RELÓGIOS DE PULSO; RELÓGIOS DE PAREDE E RELÓGIOS DE PULSO; OSCILADORES DE RELÓGIOS MECÂNICOS; RELÓGIOS REVESTIDOS EM OURO; RELÓGIOS E RESPECTIVAS PEÇAS; BOLSAS PEQUENAS PARA RELÓGIOS; RELÓGIOS QUE INCORPORAM CERÂMICA; PULSEIRAS E RELÓGIOS COMBINADOS; RELÓGIOS EM OURO LAMINADO; RELÓGIOS FINOS DE PULSO; RELÓGIOS DIGITAIS COM TEMPORIZADORES AUTOMÁTICOS; CAIXAS PARA ACESSÓRIOS DE RELÓGIOS; RELÓGIOS MECÂNICOS DE CORDA MANUAL; RELÓGIOS PARA FUSOS HORÁRIOS MUNDIAIS; MECANISMOS PARA RELÓGIOS DE PULSO; RELÓGIOS FEITOS DE METAIS PRECIOSOS; ESTOJOS PRÓPRIOS PARA GUARDAR RELÓGIOS; RELÓGIOS DE PULSO PARA DESPORTO; RELÓGIOS DE PÊNDULO COM CAIXA; RELÓGIOS PARA USO NO EXTERIOR; RELÓGIOS COM MECANISMOS DE QUARTZO; PULSEIRAS DE RELÓGIOS EM COURO; RELÓGIOS DE PULSO DE SENHORA; RELÓGIOS DE PULSO COM GPS; OSCILADORES PARA RELÓGIOS DE PULSO; CRONÓGRAFOS PARA USO COMO RELÓGIOS; PULSEIRAS PARA RELÓGIOS DE PULSO; BRACELETES PARA RELÓGIOS DE PULSO; ESTOJOS EM METAIS PRECIOSOS PARA RELÓGIOS; RELÓGIOS COM FUNÇÃO DE MEMORIZAÇÃO INCORPORADA; RELÓGIOS COM FUNÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO INTEGRADA; CAIXAS PARA

RELÓGIOS FEITAS À MEDIDA; ESTOJOS PARA RELÓGIOS FEITOS À MEDIDA; RELÓGIOS DE PULSO COM CONTA-PASSOS; APARELHOS PARA DAR CORDA A RELÓGIOS; RELÓGIOS DE PAREDE OU DE SALA [RELOJOARIA]; CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; RELÓGIOS DE METAIS PRECIOSOS OU REVESTIDOS COM OS MESMOS; JOALHARIA; JOALHARIA PESSOAL; ANÉIS [JOALHARIA]; ANÉIS (JOALHARIA); PÉROLAS [JOALHARIA]; PULSEIRAS[JOALHARIA]; BRACELETE [JOALHARIA]; AMULETOS [JOALHARIA]; ALFINETES [JOALHARIA]; CAMAFEUS [JOALHARIA]; CORRENTES [JOALHARIA]; BROCHES [JOALHARIA]; JADE [JOALHARIA]; PINGENTES [JOALHARIA]; CRUCIFIXOS [JOALHARIA]; MEDALHÕES [JOALHARIA]; COLARES [JOALHARIA]; COLARES (JOALHARIA); PEDRAS SINTÉTICAS [JOALHARIA]; BROCHES DECORATIVOS [JOALHARIA]; PENDENTES DE JOALHARIA; JOALHARIA DE SENHORA; CORRENTES DE JOALHARIA; JOALHARIA DE BRONZE; ESTOJOS DE JOALHARIA; JOALHARIA DE OURO; ELEMENTOS DE JOALHARIA; JOALHARIA EM MARFIM; JOALHARIA DE CRISTAL; ANÉIS SENDO JOALHARIA; ANÉIS DE JOALHARIA; JOALHARIA DE VIDRO; JOALHARIA COM PÉROLAS; ALFINETES SENDO JOALHARIA; JOALHARIA DE PRATA; FECHOS PARA JOALHARIA; ÁGATA EM JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA; CRUCIFIXOS ENQUANTO JOALHARIA; JOALHARIA EM PLATINA; ARTIGOS DE JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA; IMITAÇÕES DE JOALHARIA; JOALHARIA DE FANTASIA; PEDRAS DE JOALHARIA; JOALHARIA COM DIAMANTES; ALFINETES DE ADEREÇO [JOALHARIA]; ALFINETES DE LAPELA [JOALHARIA]; JOALHARIA PARA ADORNO PESSOAL; JOALHARIA PARA A CABEÇA; JOALHARIA PARA USO PESSOAL; ARTIGOS DE JOALHARIA ESMALTADOS; PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO [JOALHARIA]; JOALHARIA EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; JOALHARIA EM MATERIAIS SEMIPRECIOSOS; JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA COM DIAMANTES INCORPORADOS; FIOS DE PRATA [JOALHARIA]; PINGENTES DE ÂMBAR [JOALHARIA]; PINGENTES DE AMBRÓIDE [JOALHARIA]; CORRENTES [ARTIGOS DE JOALHARIA]; FIOS DE OURO [JOALHARIA]; BROCHES BANHADOS A OURO [JOALHARIA]; ALFINETES DE JOALHARIA PARA CHAPÉUS; MALHAS DE METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; AMULETOS [JOALHARIA] DE METAIS COMUNS; JOALHARIA PARA DECORAÇÃO DE CHAPÉUS; ESTOJOS EM ROLO PARA JOALHARIA; JOALHARIA EM PRATA DE LEI; JOALHARIA PARA DECORAÇÃO DE SAPATOS; JOALHARIA FEITA DE PEDRAS PRECIOSAS; CORDÕES DE JOALHARIA PARA PULSEIRAS; JOALHARIA FEITA DE MATERIAIS SEMIPRECIOSOS; JOALHARIA FEITA DE METAIS PRECIOSOS; CAIXAS EM MADEIRA PARA JOALHARIA; ALFINETES EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; JOALHARIA EM METAIS NÃO PRECIOSOS; JOALHARIA COM PEDRAS PRECIOSAS INCORPORADAS; JOALHARIA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA JOALHARIA; CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA JOALHARIA; CAIXAS PARA APRESENTAÇÃO DE JOALHARIA; CORRENTES EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; FIOS EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; ARTIGOS DE JOALHARIA COM PEDRAS PRECIOSAS; ARTIGOS DE JOALHARIA COM PEDRAS ORNAMENTAIS; ESTOJOS DE JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS DE JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS; ESTOJOS PARA JOALHARIA FEITOS À MEDIDA; ESTOJOS DE JOALHARIA FEITOS À MEDIDA; ARTIGOS DE JOALHARIA QUE CONTÊM OURO; CORRENTES

[JOALHARIA] FEITAS EM METAL COMUM; JOALHARIA SOB A FORMA DE MISSANGAS; FIOS ENTRANÇADOS DE JOALHARIA PARA COLARES; ANÉIS [JOALHARIA] EM METAIS NÃO PRECIOSOS; MOLAS PARA LENÇO DE PESCOÇO (JOALHARIA); CRUCIFIXOS EM METAIS PRECIOSOS, EXCETO JOALHARIA; CORRENTES FEITAS DE METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; CAIXAS PEQUENAS PARA JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA CONSISTINDO EM ARTIGOS DE PEDRAS PRECIOSAS; ESTOJOS ADAPTADOS PARA GUARDAR ARTIGOS DE JOALHARIA; ALFINETES DE LAPELA EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; ARTIGOS DE JOALHARIA REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA CONSISTINDO EM ARTIGOS DE METAIS PRECIOSOS; ARTIGOS DE JOALHARIA FEITOS DE METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA DE CRISTAL REVESTIDA COM METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA INCLUINDO BIJUTARIA E BIJUTARIA EM PLÁSTICO; ARTIGOS DE JOALHARIA FORMADOS COM METAIS PRECIOSOS; CORDÕES DE JOALHARIA PARA PULSEIRAS DE TORNOZELO; ARTIGOS DE JOALHARIA EM METAL NÃO PRECIOSO; CORRENTES DE JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS PARA COLARES; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; ORNAMENTOS DE VESTUÁRIO, SOB A FORMA DE JOALHARIA; BERLOQUES DE JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS OU REVESTIDOS; CABOCHÕES PARA O FABRICO DE ARTIGOS DE JOALHARIA; CORRENTES PARA CHAVES COMO JOALHARIA [BERLOQUES E PORTA-CHAVES]; ARTIGOS DE JOALHARIA FEITOS EM LIGAS DE METAIS PRECIOSOS; ADORNOS PARA AS ORELHAS SOB A FORMA DE JOALHARIA; CRUCIFIXOS EM METAIS PRECIOSOS, NÃO SENDO ARTIGOS DE JOALHARIA; ARTIGOS DE JOALHARIA COM COBERTURA DE LIGAS DE METAL PRECIOSO; ARTIGOS SEMIACABADOS EM PEDRAS PRECIOSAS PARA USO NO FABRICO DE JOALHARIA; ESTOJOS DE ENROLAR PARA ORGANIZAÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHARIA, PARA VIAGEM; MOLAS DE JOALHARIA PARA TRANSFORMAR BRINCOS DE ORELHAS FURADAS EM BRINCOS DE MOLAS

16 ANÉIS PARA CHARUTOS; CANETAS; GUARDA-CANETAS; PORTA-CANETAS; CANETAS ESFEROGRÁFICAS; CAIXAS PARA CANETAS; GANCHOS PARA CANETAS; CANETAS DE FELTRO; SUPORTES PARA CANETAS; GRAVURAS DE ARTE; QUADROS ARTÍSTICOS

18 BOLSAS; BOLSAS DE PELE; BOLSAS PARA BAGAGEM; BOLSAS DE VIAGEM; BOLSAS PARA CHAVES; BOLSAS PARA SAPATOS; BOLSAS DE CINTURA; BOLSAS EM COURO; BOLSAS PARA FATOS; BOLSAS DE COURO; BOLSAS DE NOITE; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA; BOLSAS DE MÃO PARA HOMEM; BOLSAS E CARTEIRAS EM COURO; BOLSAS NÃO EM METAIS PRECIOSOS; BOLSAS DE VIAGEM PARA GRAVATAS; BOLSAS MULTIUSOS JAPONESAS (SHINGEN-BUKURO); BOLSAS DE SENHORA (CARTEIRAS DE MÃO); BOLSAS PORTA-MOEDAS EM METAIS PRECIOSOS; BOLSAS DE CINTO E DE CINTURA; BOLSAS DE MÃO PEQUENAS SEM ALÇAS; BOLSAS PARA GUARDAR MAQUILHAGENS, CHAVES E ARTIGOS DE USO PESSOAL; BENGALAS; PUNHOS DE BENGALAS; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS

21 DECANTADORES; DECANTADORES PARA VINHO; DECANTADORES DE VIDRO; RÓTULOS DE DECANTADORES; ESCOVAS ADAPTADAS PARA LIMPAR DECANTADORES; ARTIGOS EM CRISTAL; ORNAMENTOS EM CRISTAL; ESTÁTUAS DE CRISTAL; ESTATUETAS DE CRISTAL; FIGURINHAS EM CRISTAL; ESCULTURAS EM CRISTAL; ESTATUETAS FEITAS DE CRISTAL; OBRAS DE ARTE EM CRISTAL; SACA-ROLHAS

25 CINTOS [VESTUÁRIO]; LENÇOS [VESTUÁRIO]; GRAVATAS; GRAVATAS CLÁSSICAS; PLASTRÕES

(GRAVATAS); GRAVATAS DE SEDA; PUNHOS DE CAMISA; CHAPÉUS; CHAPÉUS DE SOL; PALAS DE CHAPÉUS; CHAPÉUS DE MODA; CHAPÉUS DE CERIMÓNIA; CHAPÉUS PARA A CHUVA

- 29 CAVIAR; CAVIAR NEGRO; CAVIAR DE SALMÃO
- 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ALCOÓLICAS]; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA
- 34 CHARUTOS; CHARUTOS (CORTA-); CORTA-CHARUTOS; HUMIDIFICADORES PARA CHARUTOS; FILTROS DE CHARUTOS; TUBOS PARA CHARUTOS; CAIXAS PARA CHARUTOS; CIGARREIRAS DE CHARUTOS; BOQUILHAS PARA CHARUTOS; RECIPIENTES PARA CHARUTOS; CORTADORES DE CHARUTOS; BOLSAS PARA CHARUTOS; ISQUEIROS PARA CHARUTOS; CAIXAS HUMEDECIDAS PARA CHARUTOS; CHARUTOS CORTADOS NAS EXTREMIDADES; CAIXAS DE CHARUTOS [PROVIDAS DE HUMIDIFICADOR]; CAIXAS DE CHARUTOS DE METAIS PRECIOSOS; BOQUILHAS PARA CHARUTOS EM METAIS PRECIOSOS; BOQUILHAS DE ÂMBAR AMARELO PARA CHARUTOS E CIGARROS; RECIPIENTES PARA TABACO E CAIXAS HUMIDIFICANTES PARA CHARUTOS; CAIXA DE CHARUTOS PROVIDAS DE HUMIDIFICADORES DE METAIS PRECIOSOS; PONTAS DE BOQUILHAS EM ÂMBAR AMARELO PARA CHARUTOS E CIGARROS; DISPOSITIVOS PARA APAGAR CIGARROS, CHARUTOS E PAUS DE TABACO AQUECIDOS; CIGARROS, CHARUTOS, CIGARRILHAS, E OUTROS ARTIGOS PARA FUMADORES PRONTOS A USAR; ISQUEIROS PARA CIGARROS; PORTA ISQUEIROS; ISQUEIROS PARA FUMADORES; ISQUEIROS DE METAIS PRECIOSOS; PORTA ISQUEIROS, EM METAIS PRECIOSOS; ISQUEIROS PARA CIGARROS, EM METAIS PRECIOSOS; ISQUEIROS DE BOLSO NÃO DE METAIS PRECIOSOS; ISQUEIROS PARA CIGARROS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS

(591)
(540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.14 ; 27.99.22

- (210) **652882** MNA
(220) 2020.11.03
(300)
(730) **PT NOWO COMMUNICATIONS, SA**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO
38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
(591) PANTONE 2613 C;
(540)



(531) 24.17.8 ; 27.3.15 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.5

- (210) **652883** MNA
(220) 2020.11.03
(300)
(730) **PT ANA ISABEL COELHO REIS EÇA**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; CONCEÇÃO DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS; PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PRODUÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS VISUAIS; PRODUÇÃO DE MATERIAIS E DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE POR BANNERS; SERVIÇOS DE IDENTIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A IMAGEM COMERCIAL; APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; DECORAÇÃO DE VITRINES; DECORAÇÃO DE MONTRAS
40 IMPRESSÃO DIGITAL; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL DE LIVROS E OUTROS DOCUMENTOS POR ENCOMENDA; GRAVURA A LASER
42 DESIGN GRÁFICO
(591) Pantone 317 C;
(540)



(531) 26.4.3 ; 27.1.3

- (210) **652884** MNA
(220) 2020.11.04
(300)
(730) **PT NUNO MIGUEL DOMINGUES SOARES**

- (511) 09 TRANSMISSORES DE RADIODIFUSÃO
 35 SERVIÇOS DE PESQUISA DE MERCADO RELACIONADOS COM MEIOS DE RADIODIFUSÃO
 38 RADIODIFUSÃO; SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO; OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE RADIODIFUSÃO; OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIODIFUSÃO; RADIODIFUSÃO DE CONTEÚDOS ÁUDIO DIGITAIS; RADIODIFUSÃO DE INFORMAÇÕES E OUTROS PROGRAMAS
 41 PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO PARA RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS
 45 SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE RADIODIFUSÃO

(591)

(540)

MONDEGOFM(210) **652885** MNA

(220) 2020.11.04

(300)

(730) **PT VANESSA FERREIRA BORGES**

- (511) 37 MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; PINTURA DE AUTOMÓVEIS; POLIMENTO DE AUTOMÓVEIS; LUBRIFICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS; LIMPEZA DE AUTOMÓVEIS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE AUTOMÓVEIS; LIMPEZA MINUCIOSA DE AUTOMÓVEIS; LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS; AFINAÇÃO DE MOTORES PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE AFINAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS NA ESTRADA; VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS [REPARAÇÃO]; INSTALAÇÃO PERSONALIZADA DE INTERIORES DE AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO OU REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; AFINAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE MUDANÇA DO ÓLEO DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS TERRESTRES; ALUGUER DE APARELHOS PARA LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO DE CARROÇARIAS E ACABAMENTOS DE AUTOMÓVEIS PARA TERCEIROS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELETRÓNICO EM AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO PARA AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E OS SEUS MOTORES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS, E DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS; SERVIÇOS DE MUDANÇA DO ÓLEO DE AUTOMÓVEIS PRESTADOS NO DOMICÍLIO DO CLIENTE; INSPEÇÃO DE AUTOMÓVEIS E SEUS COMPONENTES, ANTES DA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO; SERVIÇOS DE GARAGEM PARA A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO

DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; COLOCAÇÃO DE PELÍCULAS EM TIRAS EM AUTOMÓVEIS PARA DISFARCE DE DANOS E DE RISCOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS EM REGIME DE SELF-SERVICE

(591)

(540)

DOMUS CAR(210) **652886** MNA

(220) 2020.11.04

(300)

(730) **PT MAXIVIDRO - TRANSFORMADORES E DISTRIBUIDORES DE VIDRO S.A.**

(511) 33 VINHOS

35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)

(540)

QUINTA DE CANAVAI(210) **652887** MNA

(220) 2020.11.04

(300)

(730) **PT ADEGA VITIVINÍCOLA LUCAS AMARAL, UNIPESSOAL LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA

(591)

(540)

O REJEITADO(210) **652888** MNA

(220) 2020.11.04

(300)

(730) **PT ADEGA VITIVINÍCOLA LUCAS AMARAL, UNIPESSOAL LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA

(591)

(540)

PEDRAS DA LAGINHA(210) **652889** MNA

(220) 2020.11.04

(300)

(730) **PT GREEN CULTURE UNIP LDA**

(511) 34 ARTIGOS PARA USO COM TABACO; TABACO E PRODUTOS À BASE DE TABACO (INCLUINDO SUBSTITUTOS); VAPORIZADORES E CIGARROS ELETRÓNICOS PESSOAIS, E AROMAS E SOLUÇÕES PARA OS MESMOS; ARTIGOS PARA FUMADORES

(591)

(540)

KANNABEST CANNABIS CO

(210) **652890**

MNA

(220) 2020.11.04

(300)

(730) **PT GREEN CULTURE UNIP LDA**

(511) 34 ARTIGOS PARA USO COM TABACO; FÓSFOROS; TABACO E PRODUTOS À BASE DE TABACO (INCLUINDO SUBSTITUTOS); VAPORIZADORES E CIGARROS ELETRÓNICOS PESSOAIS, E AROMAS E SOLUÇÕES PARA OS MESMOS; ARTIGOS PARA FUMADORES

(591)

(540)

**GREEN CULTURE CANNABIS
STORE**

(210) **652891**

MNA

(220) 2020.11.04

(300)

(730) **PT MUNICIPIO DE PORTALEGRE**

(511) 35 PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMPARAÇÃO DE TAXAS HOTELEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS EM LINHA; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO

COMERCIAL PARA CONSUMIDORES [LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR]; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); ÍNDICE COMPARATIVO DE PREÇOS DE ALOJAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE RUA (FEIRAS DA LADRA); PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFECTUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; PROCESSAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDA POSTAL; PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE PEDIDOS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCHANDISING NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; BIBLIOTECAS DE REFERÊNCIA DE LITERATURA E REGISTOS DOCUMENTAIS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO ELETRÓNICA; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; ELABORAÇÃO DE GUIÕES; ELABORAÇÃO DE GUIÕES DE FILMES; FORNECIMENTO DE BOLETINS INFORMATIVOS EM LINHA NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO DESPORTIVO; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; FORNECIMENTO DE LIVROS DE BANDA DESENHADA E NOVELAS GRÁFICAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; GABINETES DE REDAÇÃO SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS;

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PUBLICAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE ANUÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; PUBLICAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE CATÁLOGOS; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS EM LINHA NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS IMPRESSOS; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PUBLICAÇÃO DE FICHAS DESCRITIVAS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE INSTRUÇÕES; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE TEXTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÓNICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS GUIA ONLINE, MAPAS, DIRETÓRIOS E LISTAGENS PARA USO POR VIAJANTES, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM O ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES E DIÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE MAPAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS DE ENSINO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÓNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS CIENTÍFICAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS PARA O CONSUMIDOR; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÓNICO, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNAIS; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E JORNAIS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; REDAÇÃO DE ARGUMENTOS, SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE GUIÕES; REDAÇÃO DE GUIÕES SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO DE TEXTOS [COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS]; REDAÇÃO DE TEXTOS, EXCETO TEXTOS

(591)
(540)

PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, DESTINADOS A SEREM DIFUNDIDOS VIA TELETEXO; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE MAPAS

VISITPORTALEGRE

(210) **652892** MNA

(220) 2020.11.04

(300)

(730) **PT TERRAÇO DO COLIBRI, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS

(591) vermelho; laranja; preto;

(540)



(531) 7.1.9 ; 26.11.1 ; 26.11.13 ; 27.5.1 ; 27.7.1

(210) **652893** MNA

(220) 2020.11.04

(300)

(730) **PT E.LIMA & PARENTE LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO
36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SEGUROS
41 TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
45 SERVIÇOS JURÍDICOS

(591)

(540)

GOLDEN AND GREEN

(210) **652894** MNA
 (220) 2020.11.04
 (300)
 (730) PT BRUNO FILIPE GONÇALVES BARBOSA

(511) 35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO
 RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E
 ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO
 (591)
 (540)

AFRODITE 100% SEX SHOP

(210) **652895** MNA
 (220) 2020.11.04
 (300)
 (730) PT PAVIPUL, UNIPESSOAL LDA

(511) 02 CORANTES, COLORAÇÕES, PIGMENTOS E TINTAS;
 DILUENTES E ESPESANTES PARA
 REVESTIMENTOS, CORANTES E TINTAS; RESINAS
 NATURAIS; REVESTIMENTOS; RESINAS NATURAIS
 (MATÉRIAS-PRIMAS); RESINAS NATURAIS EM
 ESTADO BRUTO; RESINAS NATURAIS NO ESTADO
 BRUTO; REVESTIMENTOS [TINTAS]
 19 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS,
 NÃO SENDO DE METAL; ESTÁTUAS E OBRAS DE
 ARTE, FEITAS DE MATERIAIS TAIS COMO PEDRA,
 BETÃO E MÁRMORE, INCLUÍDOS NA CLASSE;
 MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E
 CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS; PORTAS,
 PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE
 JANELAS, NÃO SENDO DE METAL; MADEIRA E
 MADEIRA ARTIFICIAL; PEDRA, ROCHA, ARGILA E
 MINERAIS; PEZ, ALCATRÃO, BETUME E ASFALTO;
 ASFALTO, PEZ E BETUME; BLINDAGENS NÃO
 METÁLICAS; BLINDAGENS, NÃO METÁLICAS;
 MISTURAS PARA ENCHIMENTO DE GESSO
 27 REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS E
 REVESTIMENTOS ARTIFICIAIS PARA CHÃO;
 REVESTIMENTOS PARA PAREDES E TETOS

(591)
 (540)



(531) 26.4.3 ; 26.4.9 ; 27.5.1

(210) **652896** MNA
 (220) 2020.11.04
 (300)
 (730) PT SEQUEIRATUR-GESTÃO IMOBILIÁRIA
 E TURISMO, LDA.

(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
 (591)
 (540)

EDIFÍCIO PARQUE

(210) **652897** MNA
 (220) 2020.11.04
 (300)
 (730) PT SEQUEIRATUR-GESTÃO IMOBILIÁRIA
 E TURISMO, LDA.
 (511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
 (591)
 (540)

EDIFÍCIO ALCACHOFRA

(210) **652904** MNA
 (220) 2020.11.05
 (300)
 (730) PT GEMAS & VALENTE, LDA
 (511) 32 CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA
 (591)
 (540)

CERVEJARIA LEBRINHA

(210) **652908** MNA
 (220) 2020.11.05
 (300)
 (730) PT FILIPE MIGUEL NEIVA FARIA
 (511) 37 CONSTRUÇÃO DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE
 COMPLEXOS DE PISCINAS; HIGIENIZAÇÃO DE
 PISCINAS; MANUTENÇÃO DE PISCINAS; LIMPEZA
 DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO
 (591)
 (540)

HIBERCOOP

(210) **652920** MNA
 (220) 2020.11.05
 (300)
 (730) PT RICARDO MIGUEL DE AMARAL
 PINHEIRO

(511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA
 (591)
 (540)

KA100

(210) **652921** MNA
 (220) 2020.11.05
 (300)
 (730) **PT PEDRO MONIZ BORBA- CONSULTORIA E GESTÃO, UNIPessoal, LDA**
 (511) 29 PEIXE ENLATADO; PEIXE EM SALMOURA; PEIXE EM AZEITE; PEIXE EM ESCABECHE; PEIXE EM CONSERVA; PEIXE NÃO VIVO [PESCA]; PASTÉIS DE PEIXE [PATÊS DE PEIXE]; PEIXE EM LATA; MOUSSES DE PEIXE; PASTAS DE PEIXE [PATÊS DE PEIXE]; ALIMENTOS À BASE DE PEIXE; ALIMENTOS PREPARADOS À BASE DE PEIXE; ATUM EM ÓLEO; ATUM [EM CONSERVA]; ATUM, NÃO VIVO; SARDINHAS, NÃO VIVAS
 (591)
 (540)

TROYA MAR À MESA

(210) **652923** MNA
 (220) 2020.11.05
 (300)
 (730) **PT ANABELA DA SILVA COSTA SANTOS**
 (511) 03 COSMÉTICOS BIOLÓGICOS
 (591)
 (540)

APHRODITE BIO COSMÉTICOS

(210) **652928** MNA
 (220) 2020.11.05
 (300)
 (730) **PT JOANA FERRAGOLO VINAGRE
 PT CATARINA LAVRADOR**
 (511) 14 ITENS DE JOALHARIA; ARTIGOS DE JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; ORNAMENTOS FEITOS OU COBERTOS COM METAIS OU PEDRAS PRECIOSOS OU SEMI-PRECIOSOS, OU IMITAÇÕES DOS MESMOS; ACESSÓRIOS PARA A CABEÇA DE NOIVAS NA FORMA DE TIARAS; TIARAS
 26 DECORAÇÕES PARA O CABELO, ROLOS, ARTIGOS PARA PRENDER O CABELO E CABELO POSTIÇO; ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS; BANDOLETES; DIADEMAS [BANDOLETES]; TRAVESSÕES PARA O CABELO; TRAVESSÕES PARA PRENDER O CABELO; LAÇOS PARA O CABELO; ADORNOS PARA OS CABELOS; FITAS PARA OS CABELOS
 (591)
 (540)

THE AURA

(210) **652933** MNA
 (220) 2020.11.05
 (300)
 (730) **PT SOFIA MACEDO MARTINS EIRAS
 ANTUNES**
 (511) 31 PLANTAS NATURAIS VIVAS
 44 ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO
 (591)
 (540)

CURA&

(210) **652935** MNA
 (220) 2020.11.05
 (300)
 (730) **PT RUI MANUEL DE SÁ MENESES**
 (511) 31 PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO
 43 HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO
 (591)
 (540)

QUINTA DA TRITANA

(210) **652941** MNA
 (220) 2020.11.06
 (300)
 (730) **PT JOSE MARIA VALEJO DE CAMPOS
 CORREIA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)
 (540)

MANTA DE RETALHOS

(210) **652942** MNA
 (220) 2020.11.06
 (300)
 (730) **PT ANTOINE JEAN BLANCHYS FERREIRA**
 (511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL
 (591)
 (540)

IOSIS

(210) **652954** MNA
 (220) 2020.11.06
 (300)
 (730) **PT PAULO TIAGO MESQUITA DE ARAÚJO
 FERREIRA DUARTE**

(511) 31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS
(591)
(540)

YEASTBEST

(210) **652956** MNA
(220) 2020.11.06
(300)
(730) PT MANUEL CLEMENTE VIDEIRA

(511) 29 AZEITE; COMPOTAS; COMPOTAS [GELEIAS]; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; MARMELADA; FRUTOS SECOS
30 VINAGRE
31 PRODUTOS HORTÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS; FRUTA FRESCA
33 VINHOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ESPUMANTES; AGUARDENTE
35 SERVIÇOS DE MERCHANDISING
41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO

(591)
(540)

QUINTA VALE LUZIDIO

(210) **652957** MNA
(220) 2020.11.06
(300)
(730) PT VÍTOR NUNO NEVES LOPES

(511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE; CENTROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE CLÍNICA DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CENTROS DE SAÚDE; CIRURGIA; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA GERIATRIA

(591)
(540)

INSTITUTO PORTUGUÊS DE MEDICINA E CIRURGIA

(210) **652958** MNA
(220) 2020.11.06
(300)
(730) PT LUIS MANUEL LACERDA DE MESQUITA GUIMARÃES

(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE PARA A

ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; VINHO; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ALCOÓLICAS]; HIDROMEL; LICORES; LICORES DE ERVAS

(591)
(540)

QUINTA DAS ESCOVADAS

(210) **652961** MNA
(220) 2020.11.06
(300)
(730) PT ADELINO DO NASCIMENTO LOPES

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA

(591)
(540)

MARBEL

(210) **652965** MNA
(220) 2020.11.06
(300)
(730) PT MARIA DO MAR GALHARDAS DE FREITAS

(511) 25 VESTUÁRIO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO

(591)
(540)

APRICOT ACTIVE

(210) **652966** MNA
(220) 2020.11.06
(300)
(730) PT INES CRUZ

(511) 29 OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; CARNE PREPARADA; PRATOS PREPARADOS ESSENCIALMENTE À BASE DE BOLINHOS DE PEIXE, LEGUMES, OVOS COZIDOS, E CALDOS (ODEN); REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR AVES; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] OVOS; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CARNE

30 ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CHOCOLATES DE LICOR; CREMES DE OVOS; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; GELEIAS DE FRUTAS (CONFETARIA); PUDINS; PUDINS PRONTOS A COMER

33 DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ALCOÓLICAS];
LICORES (540)

(591)
(540)

DIVINOESTE

(210) **652967** MNA

(220) 2020.11.06

(300)

(730) **PT SOUSA & MEIRA, LDA**

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS

(591)

(540)

SOUSA & MEIRA

(210) **652969** MNA

(220) 2020.11.06

(300)

(730) **PT PEDRO BESSA RANGEL PAMPLONA SANTOS HENRIQUES**

(511) 09 COMPUTADORES DE COMUNICAÇÃO; DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÃO PORTÁTEIS

38 COMUNICAÇÃO POR TELEMÓVEL; COMUNICAÇÃO ENTRE COMPUTADORES; COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO; COMUNICAÇÃO POR MEIOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL; COMUNICAÇÃO POR TELEFONE MÓVEL; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO COMPUTORIZADA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INTERATIVA

41 FORMAÇÃO EM TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO

42 CONSULTORIA EM SOFTWARE PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

(591)

(540)

THE NEWSROOM

(210) **652971** MNA

(220) 2020.11.06

(300)

(730) **PT PCB - PORTUGUESE CRAFT BEER, LDA.**

(511) 33 PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; GIN

(591)

TERMINAL

(210) **652972** MNA

(220) 2020.11.06

(300)

(730) **PT IGOR PENNA**

(511) 32 CERVEJAS

33 VINHOS; COCKTAILS

43 PIZZARIAS; CAFÉS

(591)

(540)

VERAMENTE PIZZA&VINO

(210) **652974** MNA

(220) 2020.11.06

(300)

(730) **PT ANA MARGARIDA FONSECA NOBRE**

(511) 25 VESTUÁRIO

(591)

(540)

LA QUE SABE

(210) **652993** MNA

(220) 2020.11.06

(300)

(730) **PT M2W - UNIPESSOAL LDA**

(511) 09 ÓCULOS

(591)

(540)

CAVALINHO

(210) **653014** MNA

(220) 2020.11.06

(300)

(730) **PT ANA MARGARIDA AMARO FERREIRA DOS SANTOS**

(511) 33 VINHOS

(591)

(540)

VILLA MEÃ DÃO WINES

(210) **653015** MNA
(220) 2020.11.06
(300)
(730) PT ANA MARGARIDA AMARO FERREIRA
DOS SANTOS
(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

VINHOS FERREIRA DOS
SANTOS

(210) **653017** MNA
(220) 2020.11.06
(300)
(730) PT ANA MARGARIDA AMARO FERREIRA
DOS SANTOS
(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

VINHOS QUINTA DE VILA MEÁ

(210) **653018** MNA
(220) 2020.11.06
(300)
(730) PT ANA MARGARIDA AMARO FERREIRA
DOS SANTOS
(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

VINHOS QUINTA DE VILLA
MEÁ

(210) **653019** MNA
(220) 2020.11.06
(300)
(730) PT ANA MARGARIDA AMARO FERREIRA
DOS SANTOS
(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

QUINTA DE VILLA MEÁ

(210) **653020** MNA
(220) 2020.11.06
(300)
(730) PT ANA MARGARIDA AMARO FERREIRA
DOS SANTOS

(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

VILLA MEÁ WINES

(210) **653021** MNA
(220) 2020.11.06
(300)
(730) PT ANA MARGARIDA AMARO FERREIRA
DOS SANTOS
(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

VILA MEÁ WINES

(210) **653022** MNA
(220) 2020.11.06
(300)
(730) PT ANA MARGARIDA AMARO FERREIRA
DOS SANTOS
(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

VILA MEÁ DÃO WINES

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
644169	2020.11.11	2020.11.11	PORTO EDITORA, LDA.	PT	41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 16. ^a e para os seguintes serviços da classe 41. ^a «edição de livros e revistas; publicação de livros; publicação de livros e revistas; publicação de livros e revistas eletrónicas on-line; publicação de livros educativos; publicação de livros eletrónicos e publicações periódicas na internet; publicação de livros relacionados com programas televisivos; publicação e edição de livros; publicação eletrónica de livros e de periódicos online», nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 8 237.º do cpi 2018.
644995	2020.11.10	2020.11.10	OMEGA PHARMA INNOVATION & DEVELOPMENT NV	BE	03 05	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os serviços assinalados nas classes 35. ^a e 43. ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018
645248	2020.11.11	2020.11.11	LOVELY EMPIRE UNIPessoal LDA	PT	36 37	
646117	2020.11.10	2020.11.10	CARLOTA MARIA DE BARROS ALARCÃO DE CARVALHO BRANCO	PT	33	
647199	2020.11.11	2020.11.11	ADRIA - INVESTIMENTOS S.A.	PT	24	
647382	2020.11.11	2020.11.11	SLENDER ENERGY, UNIPessoal LDA	PT	04	
647413	2020.11.11	2020.11.11	RMPRIVATE PORTUGAL, UNIPessoal LDA	PT	41	
647428	2020.11.11	2020.11.11	JOSÉ EDUARDO PRONTO PEREIRA DE DEUS	PT	16 35 41 42	
647431	2020.11.11	2020.11.11	MARIA DE FATIMA MONTEIRO	PT	29 33	
647452	2020.11.11	2020.11.11	EDUARDO MARTINS MACHADO	PT	09	
647473	2020.11.11	2020.11.11	STOFEL & SANTOS - INDÚSTRIA TEXTIL, LDA	PT	10	
647509	2020.11.11	2020.11.11	FERNANDO JORGE MENDES	PT	25 40	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
647526	2020.11.11	2020.11.11	SEARA, S.A.	PT	29	
647601	2020.11.11	2020.11.11	BRAVEGREEN UNIPessoal LDA	PT	36	
647610	2020.11.11	2020.11.11	DEMAND CELEBRATION LDA	PT	03 08 21 25 28 29 30 32 33 34 36 38	
647651	2020.11.12	2020.11.12	MIGUEL NOGUEIRA RIBEIRO UNIPessoal LDA	PT	43	
647657	2020.11.11	2020.11.11	IJT INVESTE LDA	PT	35	
647660	2020.11.11	2020.11.11	GUILICK LDA.	PT	09 16 25 32 41 43	
647680	2020.11.11	2020.11.11	ESCOLA ANA GUEDES LDA	PT	41	
647684	2020.11.11	2020.11.11	DÁLIA DE JESUS RAMALHO	PT	35 36 41	
647710	2020.11.11	2020.11.11	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	05	
647718	2020.11.11	2020.11.11	FEPI - DISTRIBUIÇÃO S.A.	PT	29 30 33	
647722	2020.11.11	2020.11.11	INÊS FERREIRA DUARTE	PT	25	
647725	2020.11.11	2020.11.11	RICARDO LUÍS COELHO SANCHES DE CASTRO OLIVEIRA	PT	41 44	
647729	2020.11.11	2020.11.11	CRISTINA MANUELA RAIMUNDO DE ALMEIDA	PT	25 35	
647761	2020.11.11	2020.11.11	DANIELA SOFIA COELHO TAVARES	PT	25 27	
647770	2020.11.11	2020.11.11	LAZZARO ANIELLO GUGLIELMELLI	PT	39	
647887	2020.11.11	2020.11.11	SANDRA PATRÍCIA FERREIRA NUNES	PT	30 35 42	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
611934	2020.07.14	2020.07.14	JOSÉ PEIXOTO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LDA.	PT	35	a sentença do 2º. juízo do tribunal da propriedade intelectual relativa à marca nacional n.º 611934 julga o recurso improcedente e mantém o despacho de recusa proferido pelo inpi. o acórdão do tribunal da relação de lisboa julga procedente a apelação e revoga a sentença recorrida concedendo o registo.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
642662	2020.05.15	2020.11.11	LIGHT HOUSE - EDITORA, LDA	PT	16 35 41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
644660	2020.06.18	2020.11.10	VETLIMA-SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS, S.A.	PT	05	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
644729	2020.06.18	2020.11.05	DAVID MANUEL RODRIGUES PIRES	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
644843	2020.06.21	2020.11.05	SHEILA SULEMAN RAHIM	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
644857	2020.06.22	2020.11.06	NATACHA ANDREIA SILVEIRA DA SILVA VALENTE	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
644860	2020.06.22	2020.11.05	MOUNTAINPRECISION - UNIPESSOAL LDA	PT	35 37	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
644867	2020.06.22	2020.11.05	NIVELNATURAL ACTIVIDADES DE SAÚDE UNIP. LDA	PT	05	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
644987	2020.06.24	2020.11.11	TERESA RAIMUNDO REDINHA TAVARES	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
645186	2020.06.25	2020.11.10	NUNO RENATO TIAGO RIBEIRO	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
645250	2020.06.29	2020.11.11	FIADEIRO CALDEIRA LDA	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
645296	2020.06.29	2020.11.11	FRANCISCO FARINHA	PT	43	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
647328	2020.08.03	2020.11.11	RITA FONTES OLIVEIRA	PT	44	de acordo com o artigo n.º 23 , n.º 1 , da alínea b) do código da propriedade industrial

Renovações

N.ºs 154 408, 155 499, 184 153, 335 795, 336 996, 339 076, 345 998, 405 259, 405 260, 424 434, 459 741, 468 445, 470 132, 470 227, 471 363, 472 090, 472 249, 476 436, 477 831, 478 087, 478 420, 479 519 e 479 554.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
603563	2018.06.14	2020.11.06	TROPICALIENTE, UNIPessoal LDA	PT	
614462	2018.11.23	2020.11.06	SARA ALMEIDA DE OLIVEIRA GRAINHA DO VALE	PT	
614927	2018.12.02	2020.11.06	UNEXPECTED FEELING TOUR, LDA	PT	
617359	2019.03.15	2020.11.06	PEDRO DANIEL DA SILVA MARTINS	PT	
619307	2019.02.20	2020.11.06	HEMPORTUGAL, CRL	PT	
619555	2019.02.26	2020.11.06	ANA SOFIA JONES OLIVEIRA BATEL	PT	
619681	2019.02.27	2020.11.06	TIMPEIRA DOS CEDROS, LDA	PT	
622456	2019.04.13	2020.11.06	NAZARENO DE JESUS DA SILVA FRANCISCO	PT	
622663	2019.04.16	2020.11.06	JANELA DO SADO, LDA	PT	
622731	2019.04.18	2020.11.06	PINTO LOBO COMUNICAÇÃO E IMAGEM LDA	PT	
622862	2019.04.22	2020.11.06	DAMICA-BABY AND KIDS, LDA	PT	
622874	2019.04.23	2020.11.06	CONNECT4G UNIPessoal LDA	PT	
622959	2019.04.24	2020.11.06	PEDRO MIGUEL ADEVINHA ANTUNES	PT	
622963	2019.04.24	2020.11.06	EXCLUSIVEJOURNEY LDA	PT	
623058	2019.04.26	2020.11.06	LEONARDO HENRIQUE DE SOUSA	PT	
623205	2019.04.29	2020.11.06	MANUEL ANTÓNIO TEIXEIRA DA ROCHA SOARES	PT	
623218	2019.05.01	2020.11.06	T MARKET, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA	PT	
623227	2019.05.01	2020.11.06	MARIA IRENE PEREIRA LOURA	PT	
623372	2019.05.02	2020.11.06	FILIFE MANUEL TÚLIO MAIA	PT	
623377	2019.05.02	2020.11.06	MARIA ABRANTES ALVES	PT	
623408	2019.05.03	2020.11.06	RUI FILIFE LARANJEIRA CRUZ	PT	
623675	2019.05.07	2020.11.06	RAÍZES DA TRADIÇÃO, LDA	PT	
623681	2019.05.08	2020.11.06	NELIO DE JESUS ARENGA CORREIA	PT	
623696	2019.05.09	2020.11.06	ANDRÉ RICARDO MONTENEGRO MARTINS	PT	
624163	2019.05.16	2020.11.06	ANA CLÁUDIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
622183	2019.04.10	2020.07.07	ISEGORIA CAPITAL, S.A.	PT	35	a sentença do 1.º juízo do tribunal da propriedade intelectual relativa à marca nacional n.º 622183 julga o recurso improcedente e mantém o despacho de recusa proferido pelo inpi. o acórdão do tribunal da relação de lisboa julga improcedente a apelação e confirma a sentença impugnada.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
163074	2020.11.05	LABORATÓRIOS INIBSA, S.A.	ES	MILTON INTERNATIONAL, S.A.S	FR	TRANSMISSÃO TOTAL
348277	2020.11.03	JORGE ARMANDO PAIS DE FIGUEIREDO	PT	NATURAL DA QUINTA UNIPessoal, LDA.	PT	
457675	2020.11.06	BASIL VALENTE RIBEIRO	PT	LINHA ÚNICA - EDIÇÃO E COMUNICAÇÃO EM SAÚDE E DESPORTO, LDA.	PT	
472192	2020.11.02	BRANQUINHO & BRANQUINHO, LDA.	PT	GRANDE FORNO - INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA, CONFEITARIA E GASTRONOMIA, LDA	PT	
479285	2020.11.02	BRANQUINHO & BRANQUINHO, LDA.	PT	GRANDE FORNO - INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA, CONFEITARIA E GASTRONOMIA, LDA	PT	
541842	2020.11.02	BRANQUINHO & BRANQUINHO, LDA.	PT	GRANDE FORNO - INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA, CONFEITARIA E GASTRONOMIA, LDA	PT	
579864	2020.10.09	HORIZONTE NARRATIVO - SERVIÇOS DE TURISMO, LDA	PT	EDUARDO GARCIA RECUENCO FLOR MARIA NAVARRO COLOMA DANIEL GOMEZ DOMINGUEZ	PT PT PT	
620951	2020.11.06	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	RAQUEL PATRÍCIA GOMES PEREIRA	PT	

Outros Atos

634238. – EXTINÇÃO DO PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO APRESENTADO AO ABRIGO DO ARTIGO 22º DO CPI, POR SE TER TORNADO SUPERVENIENTEMENTE IMPOSSÍVEL E INÚTIL O OBJETO DO PRESENTE REQUERIMENTO.

644169. – VER BOLETIM DE DIA 16 DE NOVEMBRO.

645972. – LIMITADA A CLASSE 35 A: «SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVO A FLORES.» LIMITADA A CLASSE 44 A: «DESIGN FLORAL.»

646206. – LIMITADA A CLASSE 09 A: «LIVROS ELECTRÓNICOS, LIVROS DIGITAIS PARA FAZER DOWNLOAD DA INTERNET, LIVROS ELETRÓNICOS PARA DOWNLOAD.» SUPRIMIDAS AS CLASSES 28 E 41.

651384. – LIMITADA A CLASSE 33 A: «VINHO DO ALENTEJO DA SUB-REGIÃO BORBA.»

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
453417	2020.10.29	2020.11.11	CATARINA RIBEIRO TEIXEIRA DA COSTA	
458212	2020.10.29	2020.11.11	SOFITUR - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.	
458524	2020.10.29	2020.11.11	R. SANTOS & S. GASPAS, LDA.	
619254	2020.10.29	2020.11.11	LUIS DUARTE BRANCO	
620745	2020.10.29	2020.11.11	COUNTLESS PROJECTS, LDA	
620892	2020.10.29	2020.11.11	DIVINIS AGROPRODUTOS DE OURÉM S.A.	
620909	2020.10.29	2020.11.11	VIVIANA CRISTINA RODRIGUES GUILHERME	
621184	2020.10.29	2020.11.11	JOÃO FERNANDO DE JESUS GOUVEIA	
621202	2020.10.29	2020.11.11	INTERSETA - ARQUITETURA, DESIGN E GESTÃO DE OBRA, LDA.	
621423	2020.10.29	2020.11.11	ANTÓNIO MANUEL SANTOS MARTINHO	
621434	2020.10.29	2020.11.11	SANDRA PATRICIA DA COSTA MARQUES DA SILVA	
621460	2020.10.29	2020.11.11	MIRANCIVIL CONSTRUÇÕES LDA	
621622	2020.10.29	2020.11.11	VG REAL ESTATE, LDA	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1351037-E1	2020.04.29	2020.11.11	STADA ARZNEIMITTEL AG	DE	05	
1394475-E1	2020.04.23	2020.11.11	ANDERMATT BIOCONTROL AG	CH	05	
1498528	2019.07.15	2020.11.10	CATAPULT ENTERPRISES LTD	GB	16 25 29 30 31 32	
1521765	2019.12.02	2020.11.11	CATAPULT ENTERPRISES LIMITED	GB	29 30	
1522325	2020.02.24	2020.11.11	SHANDONG USR IOT TECHNOLOGY LIMITED	CN	09	
1533582	2019.12.03	2020.11.11	FARMALIDER, S.A.	ES	05	
1533757	2020.04.28	2020.11.11	BALA BANGLES, INC.	US	28	
1533833	2019.12.21	2020.11.11	LDZ NEW AOSHEN SPANDEX CO., LTD	CN	23	
1534318	2020.04.21	2020.11.11	CHANEL	FR	14	
1535292	2020.04.15	2020.11.11	JINAN AIKESKE INFORMATION CONSULTING CO., LTD	CN	33	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **51187** **LOG**
 (220) 2020.11.02
 (730) **PT ALIMAR SEGUROS MEDIAÇÃO DE SEGUROS, UNIPessoAL LDA.**
 (512) 66220 ACTIVIDADES DE MEDIADORES DE SEGUROS DE
 ACTIVIDADES DE MEDIADOR DE SEGUROS
 (591) PANTONE 116C; PANTONE 260C.
 (540)



(531) 3.7.17

(531) 27.5.22 ; 27.99.1 ; 27.99.19

- (210) **51190** **LOG**
 (220) 2020.11.03
 (730) **PT SEGMENTBASE,LDA**
 (512) 46620 COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS
 COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS PARA INDUSTRIA
 (591) PRETO; LARANJA.
 (540)



(531) 2.1.15 ; 27.5.1 ; 27.5.11 ; 29.1.98

- (210) **51188** **LOG**
 (220) 2020.11.03
 (730) **PT FIEL SANTOS CARDOSO, UNIPessoAL LDA**
 (512) 87100 ACTIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS, COM ALOJAMENTO
 ACTIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS, COM ALOJAMENTO; CAE 87301 - ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM ALOJAMENTO; CAE 86220 - RESTABELECIMENTO DE UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS, CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, ESTABELECIMENTO E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO E PERMANENTE DE IDOSOS, CONSULTAS DE AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE.
 (591)
 (540)

- (210) **51193** **LOG**
 (220) 2020.11.03
 (730) **PT SANISSIMO - DESINFECTANTES DETERGENTES HIGIENIZAÇÃO, LDA.**
 (512) 20420 FABRICAÇÃO DE PERFUMES, DE COSMÉTICOS E DE PRODUTOS DE HIGIENE FABRICAÇÃO DE DESINFECTANTES E DETERGENTES.
 (591)
 (540)

SANIBIOK®
desinfectants by sanissimo

(531) 27.5.10

(512) 47730 COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
47730 - COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
(591) VERDE; VERMELHO; BRANCO.
(540)

(210) **51194** **LOG**
(220) 2020.11.04
(730) **PT MARIA DO CEU ALVES DA CUNHA**
(512) 47593 COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS ARTIGOS PARA O LAR, N.E., EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
CAE 47593 - COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS ARTIGOS PARA O LAR; CAE 13991- FABRICAÇÃO DE BORDADOS
(591) PANTONE 1795C.
(540)



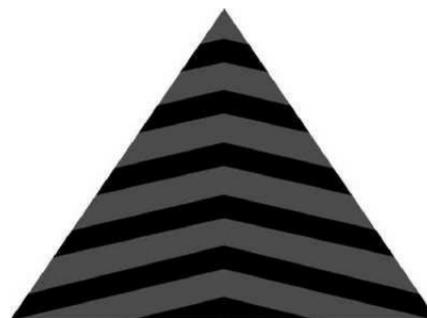
(531) 26.2.7 ; 27.5.1 ; 29.1.1 ; 29.1.3


Teciborda
ARTESANATO REGIONAL

(531) 9.1.9 ; 27.5.10 ; 29.1.1

(210) **51200** **LOG**
(220) 2020.11.04
(730) **PT JOÃO MANUEL ALVES FARIA DA SILVA**
(512) 41100 PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA (DESENVOLVIMENTO DE PROJECTOS DE EDIFÍCIOS)
PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA
(591)
(540)

(210) **51195** **LOG**
(220) 2020.11.04
(730) **PT CONQUISTAS - CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL, LDA**
(512) 86906 OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA, N.E.
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA , PROVIDENCIAR À POPULAÇÃO INFANTIL E JUVENIL, TERAPIA POR TÉCNICO ESPECIALIZADOS EM VARIAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO, TERAPIA DA FALA E TERAPIA OCUPACIONAL
(591)
(540)



(531) 26.11.99 ; 26.15.7

CONQUISTAS
CENTRO DE ESTIMULAÇÃO & DESENVOLVIMENTO INFANTIL

(531) 21.1.14 ; 27.5.6 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **51199** **LOG**
(220) 2020.11.03
(730) **PT SUSANA FILIPA CARDOSO - SAÚDE & CONFORTO, LDA**

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
50790	2020.11.11	2020.11.11	VITOR DOS SANTOS RIBEIRO	PT	

Renovações

N.ºs 22 909.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
15913	1930.04.01	2020.11.06	COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO, S.A.	PT	
48718	2019.04.16	2020.11.06	FISCÁLIA GESTÃO E SERVIÇOS LDA	PT	
48790	2019.04.27	2020.11.06	LUÍS MIGUEL RIBEIRO SIMÕES LOPES	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
45216	2020.11.03	JOSÉ EDUARDO COSTEIRA GONÇALVES	PT	FABÍOLA APARECIDA GOMES DE SOUSA	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
19212	2020.10.21	2020.11.11	KRISTALTEK - LASER E MECÂNICA DE PRECISÃO, LDA.	
19318	2020.10.21	2020.11.11	EDIBRICK, LDA.	
19554	2020.10.21	2020.11.11	MARIA ERCÍLIA DA ESTALAGEM PITEIRA PAIS ZAMBUJO	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43– 1050-119 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasetentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 - Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarteassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-212121@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dt.º, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, n.º 43, 6.º B, 2810-015 FEIJÓ
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua de Teixeira Lopes, n.º 204 - 2.º, Sala 10, 4400-320 VILA NOVA DE GAIA
- Tel: 223 753 202 - Fax: 223 753 202
- E-mail: anaplacidomartins.advg@gmail.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 AMADORA
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto– 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Rua Pedro Julião, n.º10, 2º Esq. - 2845-123 Amora
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Rua Agnelo Gonçalves David, n.º4, 1º Esq – 2080-055 ALMEIRIM
- Tlm.: 918866349
- E-mail: miguel.fduarte@hotmail.com

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tlm.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686